

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 119, DE 2016
(Do Poder Executivo)
MSC 218/2016
AV 257/2016

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3633, de 19 de agosto de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Marcelândia, Estado do Mato Grosso.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 218

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 460, de 9 de junho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo, no município de Buriti Bravo – MG;
- 2 - Portaria nº 464, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural Teresense, no município de Santa Teresa – ES;
- 3 - Portaria nº 468, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Beneficente, Artística e Cultural Guaraniente de Rádio e TV, no município de Guarani – MG;
- 4 - Portaria nº 648, de 9 de junho de 2015 – Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, no município de Autazes – AM;
- 5 - Portaria nº 743, de 9 de junho de 2015 – Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo, no município de Igaci – AL;
- 6 - Portaria nº 2.019, de 9 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois, no município de Anicuns – GO;
- 7 - Portaria nº 2.828, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural de Iati, no município de Iati – PE;
- 8 - Portaria nº 2.838, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho – ACRCEAB, no município de Brumadinho – MG;
- 9 - Portaria nº 2.940, de 12 de agosto de 2015 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio, no município de Capitólio – MG;
- 10 - Portaria nº 2.945, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belavistense, no município de São Sebastião da Bela Vista – MG;
- 11 - Portaria nº 2.952, de 30 de julho de 2015 – Associação Cultural Comunitária Joanopolense, no município de Joanópolis – SP;
- 12 - Portaria nº 2.959, de 30 de julho de 2015 – Associação dos Moradores e Produtores dos Bairros de Parambu, no município de Parambu – CE;
- 13 - Portaria nº 2.967, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema, no município de Itarema – CE;

- 14 - Portaria nº 2.969, de 30 de julho de 2015 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques - Cohab, no município de Tarauacá – AC;
- 15 - Portaria nº 2.973, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão, no município de Liberdade MG;
- 16 - Portaria nº 2.993, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Inocencience de Comunicação e Marketing, no município de Inocência – MS;
- 17 - Portaria nº 3.149, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Barra, no município de Barra – BA;
- 18 - Portaria nº 3.422, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Rádio Tropical FM, no município Vera – MT;
- 19 - Portaria nº 3.424, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, no município de Lauro Muller – SC;
- 20 - Portaria nº 3.555, de 5 de agosto de 2015 – Associação Cultural do Município de Indiara, no município de Indiara – GO;
- 21 - Portaria nº 3.591, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha, no município de Pratinha – MG;
- 22 - Portaria nº 3.594, de 19 de agosto de 2015 – Associação Lar Comunitário, no município de Poções – BA;
- 23 - Portaria nº 3.596, 19 de agosto de 2015 – Associação Local de Obras Assistenciais, no município de Ferraz Vasconcelos – SP;
- 24 - Portaria nº 3.598, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, no município de Iguatemi – MS;
- 25 - Portaria nº 3.600, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Padre Constantino Zajkowski, no município de Dom Feliciano – RS;
- 26 - Portaria nº 3.603, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo, no município de Campo Redondo – RN;
- 27 - Portaria nº 3.611, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo e Social de Mirassol D’Oeste, no município de Mirassol D’Oeste - MT;
- 28 - Portaria nº 3.612, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru, no município de Paracuru – CE;
- 29 - Portaria nº 3.617, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Arco-Iris, no município de Ibiraci – MG;
- 30 - Portaria nº 3.624, de 19 de agosto de 2015 – Associação dos Moradores do Serra Verde, no município de Porto Alegre – RS;
- 31 - Portaria nº 3.625, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social, no município de Nova Esperança do Sul – RS;
- 32 - Portaria nº 3.631, de 19 de agosto de 2015 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca – ABCCM, no município de Meruoca – CE.

33 - Portaria nº 3.633, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, no município de Marcelândia – MT;

34 - Portaria nº 3.634, de 19 de agosto de 2015 – Fundação Deputado Walfrido Monteiro, no município de Icó – CE;

35 - Portaria nº 3.635, de 19 de agosto de 2015 – Associação Cultural Amigos de Dorcs dc Campos – ASCAD, no município de Dores de Campos – MG; e

36 - Portaria nº 3.639, de 19 de agosto de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, no município de Cravinhos – SP;

Brasília, 9 de maio de 2016.



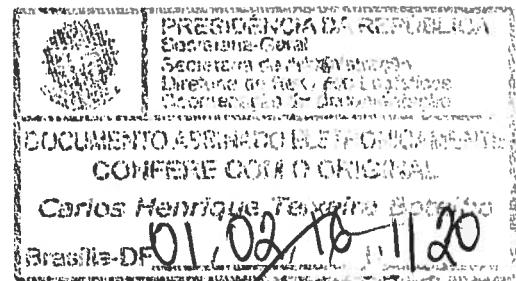
53000.046500/2013 -87

Port. 3633/15

EM nº 00017/2016 MC

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,



1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.046500/2013-87, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31/07/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Marcelândia/MT.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PORTARIA N° 3633/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.046500/2013-87 e nº 53690.001137/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31/07/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Marcelândia/MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644993** e o código CRC **B7A3B796**.

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em <u>12/05/16</u> às <u>14:30</u> horas	
<u>JMR</u> Nome legível	<u>5876</u> Ponto

Aviso nº 257 - C. Civil.

Em 9 de maio de 2016.

MSC 212/2016

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

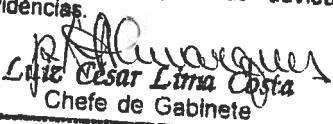
Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 460, 464, 468, 648, 743, 2.019, 2.828, 2.838, 2.940, 2.945, 2.952, 2.959, 2.967, 2.969, 2.973, 2.993, 3.149, 3.422, 3.424, 3.555, 3.591, 3.594, 3.596, 3.598, 3.600, 3.603, 3.611, 3.612, 3.617, 3.624, 3.625, 3.631, 3.633, 3.634, 3.635 e 3.639.

Atenciosamente,


EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
 Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
 da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA	
Em <u>12/05/16</u>	
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.	
 <u>Rui Cesar Lima Costa</u> Chefe de Gabinete	

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 12/Mai/2016 17:06
 Ponto: 3109 Ass.: f Origem: 1º SEC



TVR
119/2016

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53000.096500/2013-87

:: SEI / MC - 0099689 - Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do ... https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_...



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

São Paulo, 22 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Felipe Arcos de Souza, Agente Administrativo, em 22/08/2014, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0099689 e o código CRC 4C9C055D.

27		/ /	63		/ /
28		/ /	64		/ /
29		/ /	65		/ /
30		/ /	66		/ /
31		/ /	67		/ /
32		/ /	68		/ /
33		/ /	69		/ /
34		/ /	70		/ /



Ministério das Comunicações
SCE
Pa. 01
Rubra. 01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: Renovação de Outorga

Protocolo nº: 53000.046500/2013-87

(Processo de Outorga nº 53690.001137/1998)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA** sediada na localidade de Marcelândia/MT tem validade até 31/07/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

VALKIRIA FERREIRA MACHADO
Chefe de Divisão

LDE

3º

SEG 10.001137/2011

59



**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO
DO**

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.610.808/0001-16, com sede Rua Barretos, na cidade de Marcelândia, Estado Mato Grosso, CEP 78535-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 636 datada de 05 de outubro de 2000 e Decreto Legislativo nº 383/2003 publicado no Diário Oficial da União datado de 31 de julho de 2003, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Marcelândia, 23 de julho de 2013.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRAZÍLIA - DF

53000 046500/2013-87

SEAPA/SCE

02/08/2013-08:29

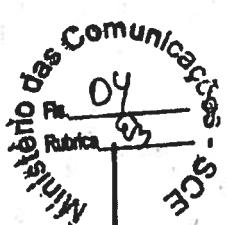
Nome do representante da entidade: José Vicente de Oliveira
CPF: 328.355.159.68

Seara
121

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3
DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE
2011.**

- | |
|---|
| 1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12); |
| 2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. |
| 3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; |
| 4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual |
| 5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3; |
| 6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro “A” do Registro Civil de Pessoas Jurídicas; |
| 7 - declaração constante do Anexo 14 desta norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora: |
| 7.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultural; |
| 7.2) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; |
| 7.3) Cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal; |
| 8 - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação; |
| 9 - Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora |
| 10 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede |
| 11 - laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1 |
| 12 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1 |

13 - Comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente deste ato.



Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

José Vicente de Oliveira
José Vicente de Oliveira (Diretor Presidente)
CPF. 328.355.159.68

Endereço para correspondência : Rua Barretos, 756, na cidade de Marcelândia, Estado Mato Grosso, CEP. 78535-000.

Telefone para contato: 066-3536-1076.

Correio eletrônico (e-mail) radiocidade879@ig.com.br.



DECLARAÇÃO

Declaro para fins de renovação de outorga que a **Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia (A.C.C.M)** encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Marcelândia, 23 de julho de 2013.

José Vicente de Oliveira

José Vicente de Oliveira (Diretor Presidente)

CPF. 328.355.159-68



Agência Nacional de Telecomunicações

Ministério das Comunicações
06
Ra 07
Publico

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E FOLCLORICA DE MARCELANDIA

CNPJ: 02.610.808/0001-16

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:38:23 do dia 25/07/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.610.888/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELANDIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) associação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.39-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-0 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R BARRETO'S	NÚMERO 756	COMPLEMENTO
CEP 78.535-000	BARRA/DISTrito CENTRO	MUNICÍPIO MARCELANDIA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL associação	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 25/07/2013 às 16:43:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL
FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA - A.C.C.M.**



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

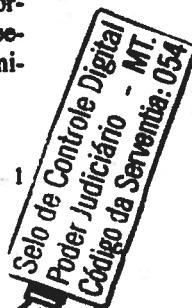
Artigo 1.º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA doravante denominada (sigla) A.C.C.M. é uma sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e de integração social, atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Marcelândia MT, constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosos, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupo comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam esses cidadãos e que possam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que as populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transporte, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A associação terá duração indeterminada, com número ilimitado de sócios, com sede permanente na Rua Barreto, 756, centro, Marcelândia, MT.

Artigo 2.º - Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição são os seguintes:

- a) Reunir cidadãos interessados, associados ou não para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens, a manifestação folclórica, artística e cultural;
- b) Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;
- c) Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam às demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente; das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais, e atividades culturais e artísticas;
- d) Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, solidariedade e cooperação entre os moradores de bairros ou da comunidade estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumento para alcançar o bem estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações de calamidades, epidemias, campanha civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;
- e) Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encami-

José Vicente de Oliveira
Estatuto Social da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia

Fausto Neto Advogado
OAB/MT: 6.327-4



AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: AHV 99117 - AS 2.20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Rebatimentos
Cód. Ata: 08 Cod. Cartório: 054 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 20 de julho de 2013 14:22

Ticiany Simionato

Escrevente Autorizada

nhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;

f) Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país, e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informações sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasiliade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania.

g) Explorar o Serviço de Radiodifusão comunitária sonora, de acordo com a Lei 9.612/98 pertinente à Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia-(A.C.C.M.), atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos; promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais, realizando programas especiais em emissoras de rádio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade, ou por meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceira com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, às necessidades da população, da comunidade e especialmente os cidadãos associados, atendendo, naturalmente, às normas constitucionais (Art. 5.º Inciso IX da Constituição Federal do Brasil).

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 3.º - Podem associar-se ~~as pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade residente em toda a área do município de Marcelândia - MT sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária. Também podem se associar pessoas jurídicas sem fins lucrativos, domiciliadas ou sediadas na localidade, com direito de escolher, através de seus representantes legais, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes~~

Foxto Notariais da Serra
Advogado
OAB/MT: 6.327-4

Parágrafo Primeiro - Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância com as suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela associação, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhados ao conselho comunitário.

Parágrafo Segundo - Ao encaminhar sua Inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico, contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

Parágrafo Terceiro - Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

José Vicente de Oliveira

Estatuto Social da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia

Spaçofam

Rodrini G. P. Dias.

2

Sel. de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serrinha: 054



Ticiany Simionato

AUTENTICAÇÃO
Transfere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Data Digital: AHN 99118 RS 2/20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cód. Ato: 00 Cod. Cartório: 054 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 26 de julho de 2013 14:22

Escritente Autorizada

- a) **FUNDADORES** - os que participaram das reuniões preliminares e/ou da Assembléia de instalação da associação;
- b) **CONTRIBUINTES** - os que se inscreverem após o encerramento do Livro de Fundação e mantêm suas contribuições e participações em dia;
- c) **HONORÁRIOS** - cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao Município, ao Estado e à sociedade.

Artigo 4.º - São deveres imalienáveis e intransferíveis dos associados:

- a) Aceitar como seus, os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa de Atividades e as instruções aprovadas pela diretoria, conselhos ou Assembléia;
- b) Prestigiar, com sua presença, ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma, o não comparecimento quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalhos e atividades;
- c) Recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas nas assembleias comunicando, a tempo, quando não puder fazê-lo, para evitar contratemplos à Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação.

Artigo 5.º - Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais, os Planos de Atividades e as decisões aprovadas em Assembleias ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderá ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;
- b) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
- c) Afastamento do Quadro Social.

Parágrafo Primeiro - O desligamento de um associado do Quadro Social só poderá ser aplicado após denúncia da secretaria ou da tesouraria, análise da Diretoria e consulta final ao associado, ao qual será dado amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de (6) seis meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide pendências financeiras e se disponha a retomar sua participação nas atividades associativas com aprovação do Presidente.

Diríto? ?

CAPITULO III DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

Artigo 06.º - Caberá ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;

José Vicente do Oliveira

Estatuto Social da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia

Douglas

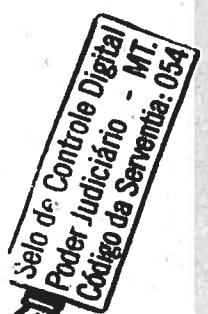
Rodrigo G. Flores



AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: AHM 99114 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso,
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório 054. Consulte: www.e-mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 26 de julho de 2019 14:22

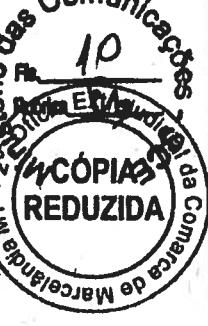
Ticiany Simionato

Estavação Autorizada



3

Fazeto Nunes
Advogado
OAB/MT: 5.327-4



- b) Representar a Entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidades em geral;
- c) Responder em juízo pela Entidade;
- d) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído em seus Impedimentos pelos seguintes Diretores em ordem: Vice-Presidente e Tesoureiro.

Artigo 07.º - Caberá ao Vice-Presidente:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;
- c) Substituir o Diretor de Patrimônio, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções, sem acumular o seu direito de voto.

Artigo 08.º - Caberá ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de AG, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;
- d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade.

Artigo 09.º - Caberá ao Segundo Secretário:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Secretário Geral em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;

Artigo 10.º - Caberá ao Tesoureiro:

- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
- c) Apresentar os balancetes à Diretoria;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das contas diversas da Entidade.

Artigo 11.º - Caberá ao Segundo Tesoureiro:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;

José Roberto Oliveira

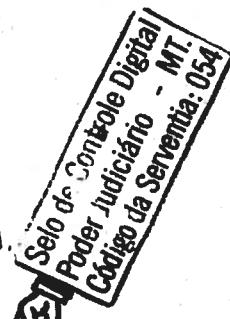
Estatuto Social da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia



Ticiany Simionato

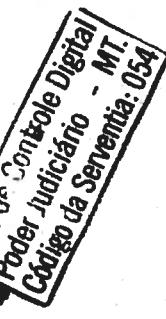
Escrivente Autorizada

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: AHV 99110 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Qdo. Ato: 06 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tjmg.jor.br/selos
e Marcelândia-MT, 26 de julho de 2013



Assinatura

Fausto Roberto da Silva
Advogado
OAB/MT: 5.327-A



b) Substituir o Tesoureiro em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;

Parágrafo Primeiro: Para Gestão da Emissora de Radio Difusão comunitária fica instituída função de Diretor de Operações (Diretor Geral da Emissora) com as seguintes funções:

a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas;

b) Implementar e supervisionar a grade programação, respondendo pela qualidade operacional das transmissões.

c) Definir os horários e tipos de programas que serão transmitidos durante o tempo de permanência da emissora no ar, que deverá sempre ser discutida.

d) Contratar e demitir com conhecimento do presidente da Associação pessoas para o desempenho das funções necessárias da emissora radcom.

Parágrafo Segundo: Fica instituído o Conselho Comunitário com as seguintes atribuições:

a) Acompanhar divulgações da associação, com objetivo de atender interesse exclusivo da comunidade;

b) Analisar pedido de qualquer cidadão da comunidade, que desejar emitir opinião sobre quaisquer assuntos abordados pela associação bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Comunitário será composto por (5) cinco pessoas representantes de entidades locais, tais como: associações de classe, beneméritos, culturais, de bairro ou de moradores, etc, desde que legalmente instituídas.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Artigo 12.^º - O mandato da Diretoria Executiva será de cinco anos, com direito a reeleição ou recondução ao cargo quando não houver interessados.

Parágrafo Único - Não será permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria para funções diretivas ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação por membros da Diretoria ou ao Conselho sem a devida autorização da Diretoria, e quando sujeito a cobrança, com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes.

Artigo 13.^º - As mensalidades, e contribuições especiais serão fixadas pela Assembléia, com proposta e aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 14.^º - A Associação poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens ou, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para estes atos, aprovados em Assembléia Extraordinária convocada para este fim, com voto favorável de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em situação regular.

Parágrafo único: Não poderá ser objeto de transferência, sob qualquer pretexto, a autorização para execução dos serviços de radiodifusão comunitária

José Vicente do Oliveira

Estatuto Social da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia

5

Rodrigo G. Dias

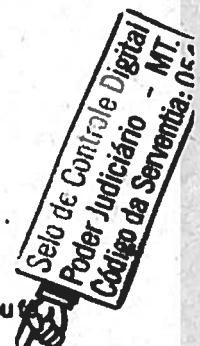
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Painel Digital: AHV 99111 R\$ 2,00
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cód. Ata: 08 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 26 de julho de 2013 14:22



Ticiany Simionato

Escrevente Autorizada



CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES

Artigo 15.^º - Os sócios poderão votar, para escolher seus representantes, desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Artigo 16.^º - Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Artigo 17.^º - Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes da data das eleições.

Artigo 18.^º - As chapas poderão inscrever-se até 30 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Artigo 19.^º - A Assembléia para as eleições será convocada por edital público fixado na sede da associação, em locais públicos, nas sedes das entidades do conselho comunitário, não sendo permitido menos de que pontos de divulgação.

Artigo 20.^º - As eleições serão secretas, utilizando-se para a votação cabines indevassáveis, urnas e mesários, nos moldes das eleições proporcionais e majoritárias.

Parágrafo Único: Havendo inscrição de chapa única o presidente poderá por meio de consulta a assembleia geral propor a votação por meio de aclamação .

Artigo 21.^º - As chapas inscritas poderão indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

Parágrafo Único - Para tanto, as chapas deverão apresentar requerimento à Secretaria da Associação até 30 (trinta) dias antes das eleições.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 22.^º - A Presidência poderá autorizar a Secretaria Geral e a Tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Artigo 23.^º - O Atual Estatuto poderá ser alterado por sugestão do Presidente, que submeterá as eventuais mudanças à aprovação da Assembléia obedecendo ao capítulo Da Reforma Do Estatuto E Da Dissolução.

CAPITULO VII
DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

José Vicente de Oliveira
Estatuto Social da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia

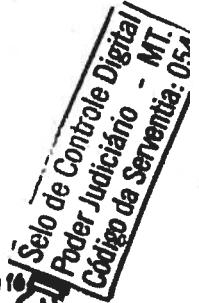
Leandro Fahey

Rodrigo G. Alves



AUTENTICAÇÃO
Corrixe com o original que me foi apresentado. Dou fé
Cartório Pôlo Digital: AHM 99/12 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cpf: Ato 06 Cod. Cartório: 084. Consulte: www.e.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 26 de julho de 2013
16:22

6



Ticiany Simoneto

Escritura Autorizada



17

Rúbrica do Ofício Extrajudicial

M. 2º Ofício da Assembléia Geral

COPIA REDUZIDA

Artigo 24.º - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia - A.C.C.M. será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, legados, auxílios, subvenções e dotações, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo único - Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela Diretoria conforme os critérios definidos em Assembléia específica.

Artigo 25.º - A presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26.º - A Assembléia Geral é o órgão régio soberano da Associação e se reunirá ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto

Parágrafo Primeiro - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocado à mesa o Livro de Presença, onde sócios lançarão suas assinaturas.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação, que solicitará a Assembléia, a indicação e aprovação de um sócio para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo.

Parágrafo Terceiro - Presidente da Assembléia, além do seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

Parágrafo Quarto - As votações nas Assembléias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo Quinto - A Ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário será assinada pelos componentes da mesa e por 03 (três) sócios escolhidos pela Assembléia.

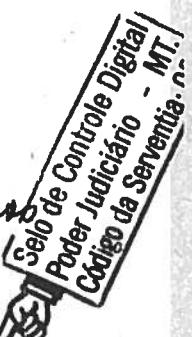
Artigo 27.º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano no mês de maio e terá por objetivo:

Artigo 28.º - São atribuições da Assembléia Geral:

- Avaliação e prestação de contas da Diretoria, alteração estatutária ou destituição dos dirigentes, bem assim para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário;
- Eleger, no devido tempo, os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivos e Fiscal, mediante o voto concorde de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para essa finalidade, em Assembléia Geral Extraordinária;

fornecido de forma
Estatuto Social da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia

Fausto Nogueira da Silva
Advogado
OAB/MT: 6.327-A



AUTENTICACÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Pelo Digital: AHV 99113 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
End. Ato: 06 Cod. Cartório: 054 Consulta: www.jt.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 26 de julho de 2013

Ticiany Simionato

Ecrevante Autorizada

- d) Promover imediata substituição e pelo prazo restante de mandato, dos membros destituídos, na forma da letra (c) deste Artigo;
- e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do Dia".

Parágrafo único: Para as deliberações que se referem à destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigida deliberação da assembleia geral convocada especialmente para esta finalidade cujo quorum é o estabelecido no art. 31 deste estatuto.

Artigo 29.º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelos Conselhos Consultivos, Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) no mínimo, dos associados, deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Artigo 30.º - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15 (quinze) dias, mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com suas obrigações com aviso de recebimento com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 31.º - A Assembleia Geral deliberará, validamente, com a presença pessoal ou através de procuração, da maioria dos associados.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

Parágrafo Segundo - Só poderá votar e ser votado, o sócio quite com a Tesouraria.

Artigo 32.º - Na falta do comparecimento à Assembleia Geral de associados que constituem a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes, excetuando o disposto na letra (c), do Artigo 28.º.

CAPITULO IX

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO.

Fábio Nóbrega de Sá
Advogado
CABIN: 5.327-4

Art. 33 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes).

Artigo 34.º - A dissolução da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia - A.C.C.M ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia.)

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado, ouvido o Presidente da entidade).

fare licente de Decreto

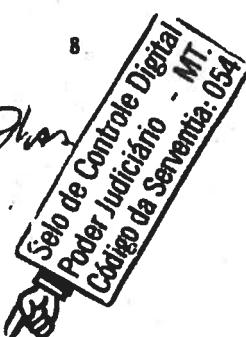
Estatuto Social da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia

8



Cartório
2º
Ofício
Extrajudicial

AUTENTICACÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: AHM 99108 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 054. Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 26 de junho de 2013



Ticiany Simionato

Escrevente Autorizada



Artigo 36.º O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral do dia 22 de setembro de 2009, mês de setembro do ano de dois mil e oito e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar).

Parágrafo único - Os filiados não subsidiariamente respondem pelas obrigações sociais.

Marcelândia, 22 de março de 2009.

José Vicente de Oliveira

Presidente

Zé Bouzafay

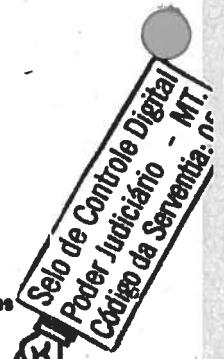
Procurador G. P. F. M.

Paulo Nogueira da Silva
Advogado
OAB/MT: 5.327-A

AUTENTICACAO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: AHN 99109 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Data: Ato: 08 Cod. Cartório: 054 Consulta: www.tjmt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 26 de julho de 2013 14:22



Escrivente Autorizada



20/3/2013

Nº 001/2013

Reunião da Assembleia Extraordinária
Substituição de membros da Diretoria e Conselho
Comunitário que mudaram desta localidade.



Aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e treze mediante comunicação extraordinária do Diretor da Associação Com. Cult. E Falc. de Marcelândia, realizou-se a Assembleia extraordinária nas dependências da Associação onde reuniram-se os associados residentes no município de Marcelândia Estado de Mato Grosso com a finalidade de substituir membros da Associação Cultural e Fabrilórica de Marcelândia MT que mudaram para outras localidades. Para presidir e secretariar a reunião foram eleitos respectivamente o Sr. Rodinei Garcia Alves e Veronisse Anselmo de Souza.

Tomando a palavra o Sr. [redacted] iniciou-se por iniciado os trabalhos, observando estar o quadro de associados com número suficiente de quorum, Sr. Presidente da Assembleia oficializou a instalação da assembleia extraordinária lendo para os presentes a ordem do dia onde constava a substituição de membros da diretoria e Conselho Comunitário em continuidade, solicitou a senhora secretaria que apresentasse a relação dos nomes que atenderam as exigências ao estatuto para tal fim. Foi apresentada os seguintes nomes Valmir da Silva Oliveira e Antônio Vilela Andrade. Após apresentada relação de nomes os associados fizeram a escolha dos novos membros de acordo com o artigo vigésimo oitavo alínea "d".



AUTENTICACAO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: AHV 99115 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Nome e Registro
Cod. Ato: 08 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 20 de Julho de 2013 14:22

estatuto social das associações foram aclamados.
Pelas associadas os seguintes nomes: Edmílson da
Silva Oliveira como 2º Secretário em substituição
a Odair de Salza; Antônio Vilela Brindrade - representante
do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
Sustentável (CMDRS) como membro do Conselho
Comunitário em substituição a Walter Yoshiharu
Kajiyama que se mudaram de município sendo
aclamado por unanimidade pelos presentes, a
senhora secretaria propôs a o Sr. Presidente da
Associação que procedesse a posse dos presentes
eleitos para compor a administração da
Associação Comunitária Cultural e Folclórica de
Marcelândia pelo prazo restante do mandato.

Com a palavra a senhora presidente da Associação
Ogrodem a presença de todos e não havendo
mais nenhum item na ordem do dia deve
ser encerrada a Assembleia extraordinária, em
reunir-se, Conselho de Salza juntar a presente ata
que será assinada pelo presidente, por mim e
por três dos associados representando os demais
presentes conforme determina o estatuto em seu
Capítulo VIII parágrafo quinto.

Marcelândia - mato grosso, 20 de março do ano 2013.

Assunto: Acreita
José Vicente de Oliveira
Presidente

Ubirajara
Ubirajara Lumbai
Vice Presidente

Veronica Gomes de Souza
1º Secretária

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Eliane Giocondo
Tabelia

Marcelândia-MT

Rodrigo Gr. Pinto
Rodrigo Garcia Alves.
Tesoureiro

Vgm S. Dep
Valmir da Silva
2º Secretário



Marcos G. de Almeida
Marcos Cruz de Oliveira
2º Tesoureiro

✓ Valdinei Augusto
✓ Antônio V. Bela Andrade
✓ Paulino Farolito Barros

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro de ATA n° 01 - 2013

Apresentante ACCM

Registro nº 25-004 Fls 102-104

Livro A-007 Arq/Prot 230

Em Teste Y da verdade

Marcelândia-MT 9/14/2013

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atas de Notas e Registros Cod. Serventia 054

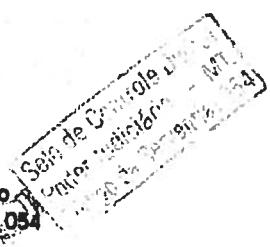
Cod Ato(s): 107

AGA 99136 Y

R\$ 48,60

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Eloane Giacomo
Tessella



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Selo Digital: AHN 99116 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

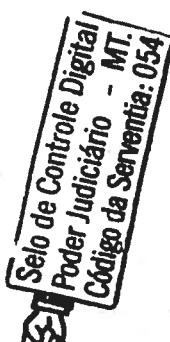
Atas de Notas e Registros

Cód. Ato: 06 Cod. Cartório: 054 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

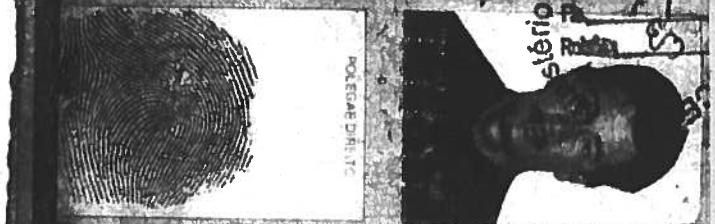
Marcelândia-MT, 26 de julho de 2013 14:22

Ticiany Simionato

Escrevente Autorizada



Código da Serventia: 054



José Vicente de Oliveira
ALFABETIZADO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICACÃO
Confere com o original que me foi apresentado Dou fé
Selo Digital AGX 70780 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Cod Ato 06 Cod Cartório 054 Consulte www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT 18 de junho de 2013 13 55

Eliane Giocondo

Tabelia

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054

AUTENTICACÃO
Confere com o original que me foi apresentado Dou fé
Selo Digital AGX 70759 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Cod Ato 06 Cod Cartório 054 Consulte www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT 18 de junho de 2013 13 55

Eliane Giocondo

Tabelia

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054



REGISTRO GERAL 1095828-2 DATA DE EXPEDIÇÃO

NOME WAGNER CID DA CUNHA

ESPAÇO PARA
FOTOGRAFIA

INSCRIÇÃO 20

JOSE ONOFRINO DA CUNHA

ELZA MARIA DOS SANTOS

NACIONALIDADE 30

LONDRINA-PR

DATA DE NASCIMENTO 12/02/1971

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. 14 FLS. 264

TERM 164090 LONDRINA-PR

OPF 631729841-68 MARINA CASSÉMIRA BASTOS ARRUDA

CUIABA-MT DIRETORA DO INSTITUTO FEDERAL DE CRIMINAL 031

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICACÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Selo Digital AHV 99142 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Cod Ato 08 Cod. Cartório 054 Consulte www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT 26 de julho de 2010 14:35

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054

Ticiany Simionato

Escrevente Autorizada

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

631.729.841-88

WAGNER CID DA CUNHA

12/02/1971



Cartão de uso pessoal e não transferível.
Deve ser apresentado juntamente com um documento de identidade.

www.correios.com.br

AUTENTICACÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Selo Digital AHV 99143 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Cod Ato 08 Cod. Cartório 054 Consulte www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT 26 de julho de 2010 14:35

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054

Ticiany Simionato

Escrevente Autorizada



AUTENTICAÇÃO
Confira com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: AHN 98919 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcela Andrade - MT, 25 de julho de 2013 10:40
Silvana Góes

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Secretaria: 054



AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: AHV 98920 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Adv. Ato: 00 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Cuiabá-MT, 25 de julho de 2013 10:40

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Sanidade: 054

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
NÚMERO 2643058-4. DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/2012

NOME VAIMIR DA SILVA OLIVEIRA
NASCIMENTO ABEL DA SILVA OLIVEIRA
TÍLDA ROSA PAES DA SILVA
NATURALIDADE TEDE RICA-PR
DOC. ORIGEM C. CABM. LIV. BZ FLS. 034
TERM 34
MARCELÂNDIA MT
CPF 5805410819-57
Título de Acredo Silva Mores
ENTREGUE PELA REPÓBLICA DE
LEI N.º 10.265/2000



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Selo Digital AHM 98924 R\$ 2,20

Poder Judicário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Cod Ato 06 Cod Cartório 054 Consulte www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 25 de julho de 2013 10:40

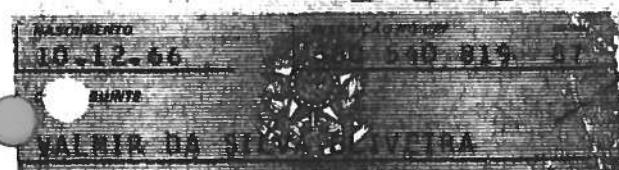


Eloane Giocondo

Tabela

Selo de Controle Digital
Poder Judicário - MT.
Código da Serventia: 054

C/C



Assinatura
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CATÁSTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Selo de Controle Digital
Poder Judicário - MT.
Código da Serventia: 054

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Selo Digital AHM 98923 R\$ 2,20

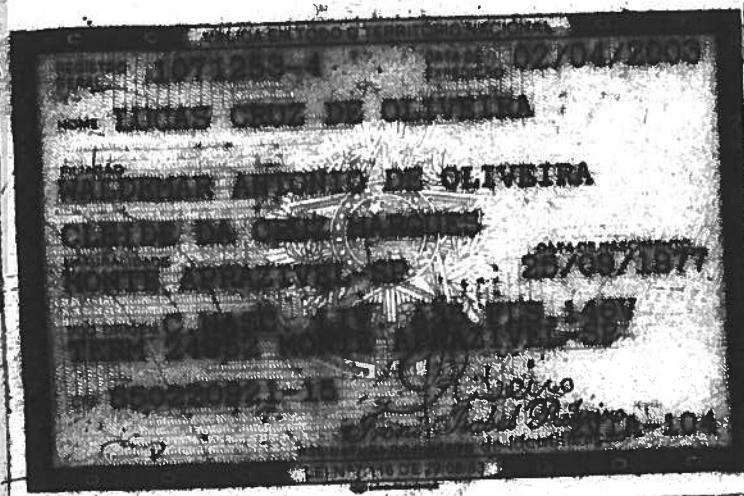
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Cod Ato 06 Cod Cartório 054 Consulte www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 25 de julho de 2013 10:40

Eloane Giocondo

Tabela



**AUTENTICACÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: AHM 98921 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 054. Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 25 de julho de 2013 10:40

Hucandy

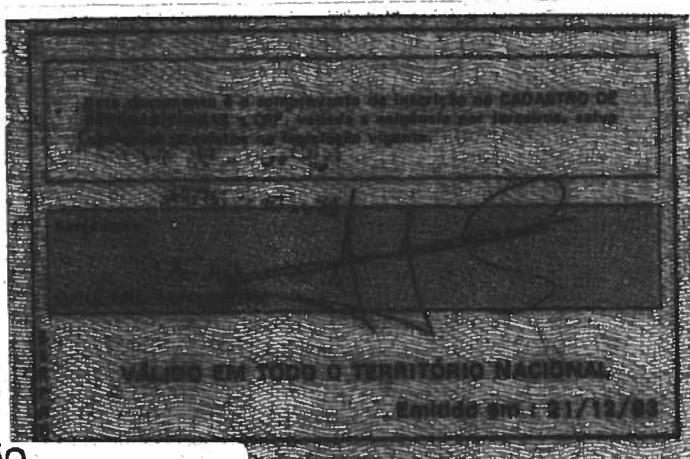
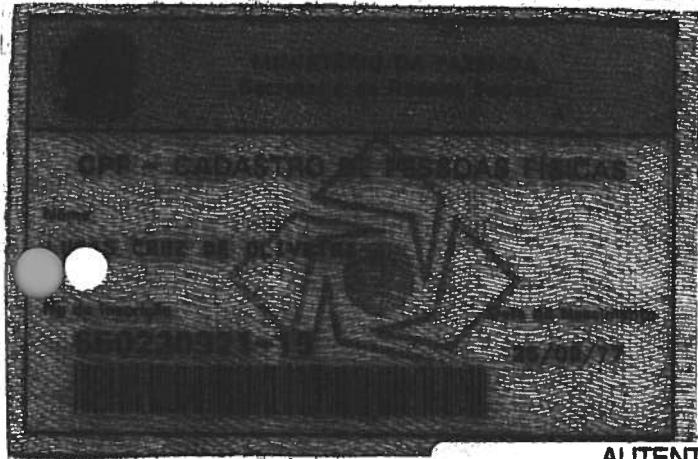
Tabela



Cartório 2º Ofício
Marcelândia-MT - 2º Ofício
Selo Digital de Comarca

Eliane Giocando

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054

**AUTENTICACÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: AHM 98922 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 054. Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 25 de julho de 2013 10:40

Hucandy

Tabela



Cartório 2º Ofício
Marcelândia-MT - 2º Ofício
Selo Digital de Comarca

Eliane Giocando

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054



**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO
DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, José Vicente de Oliveira, na qualidade de representante legal da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Marcelândia, 23 de julho de 2013.

José Vicente de Oliveira
José Vicente de Oliveira (Diretor Presidente)
CPF. 328.355.159.68

DECLARAÇÃO

Ministério das Comunicações
26/07/2013
Rádio EBC

Declaro para fins de renovação de outorga que as pessoas abaixo são responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, bem como atestar a nacionalidade dessas pessoas juntando os respectivos documentos de comprovação.

Nome Completo	Área de atuação	Nacionalidade
Wagner Cid da Cunha	Gestor de atividades.	Brasileira.
Antonio Tavares da Silva	Editor.	Brasileira.
Rodinei Garcia Alves	Diretor de programação.	Brasileira.

Marcelândia, 23 de julho de 2013.

José Vicente de Oliveira

José Vicente de Oliveira (Diretor Presidente)

CPF. 328.355.159.68



REGISTRO GERAL 1095828-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/09/91
NOME WAGNER CID DA CUNHA
SILVA 27
EUFAGÃO JOSE ONOFRINO DA CUNHA
ELZA MARIA DOS SANTOS
NACIONALIDADE
LONDRINA-PR
DATA DE NASCIMENTO 2/02/1973
DOC ORIGEM C/NASC: L2V. N14 FL.S.264
TERM 164090 LONDRINA-PR
OPF 631729841-69
CUCA BÁ-MT MARINA CASSEMIRA BASTOS ARRUDA
DIRETORA DO INSTITUTO ESTADUAL CIVIL E CRIMINAL 03:
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

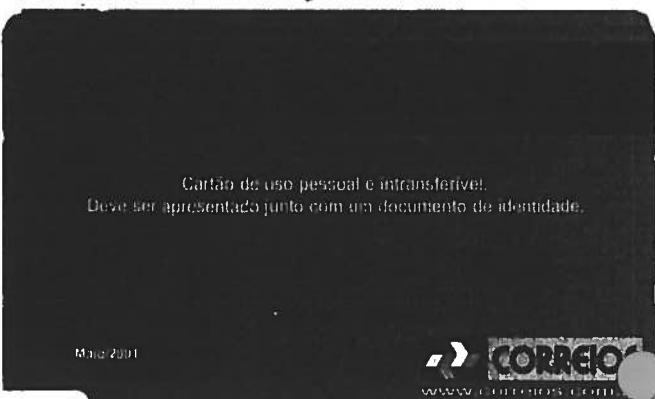
AUTENTICACÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Selo Digital AHM 99140 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 054 Consulte www.tjmt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 26 de julho de 2013 14:35

Ticiany Simionato

Escrevente Autorizada

Gelo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054.



Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.



Gelo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054.

AUTENTICACÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Selo Digital AHM 99141 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 054 Consulte www.tjmt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 26 de julho de 2013 14:35

Ticiany Simionato

Escrevente Autorizada

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Selo Digital: AHV 99144 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Atos de Notas e Registros

Cartório: Ano 00 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Marcas de Marcelândia-MT, 26 de julho de 2013

14:35

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054



Escrevente Autorizada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

022.896.051

RODNEY GARCIA ALVES

26/09/1990

Caracteriza-se como pessoal e intramútuo.
Deve ser apresentado juntamente com um documento de identidade.

AUTENTICAÇÃO

Conferé com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Selo Digital: AHV 99145 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Atos de Notas e Registros

Cartório: Ano 00 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Marcas de Marcelândia-MT, 26 de julho de 2013 14:35

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054



Escrevente Autorizada



Poder Judiciário

Cartório 2º Ofício

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Selo Digital: AHV 98910 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e Registros

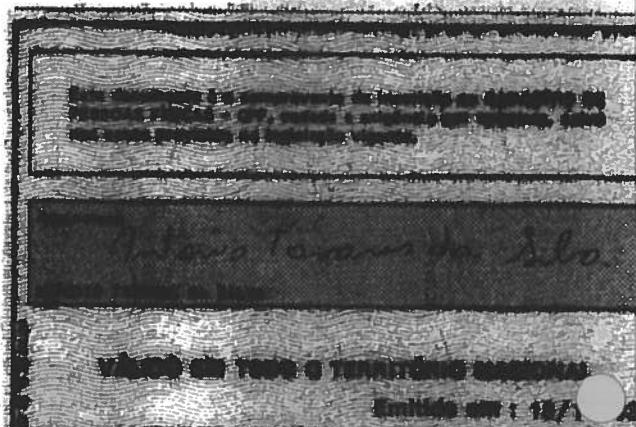
06 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.pj.mt.gov.br/selos

25 de Julho de 2013 10:12

servente Autorizada



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 054



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Selo Digital AHV 98911 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e Registros

06 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.pj.mt.gov.br/selos

25 de Julho de 2013 10:12

servente Autorizada



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 054

Relatório De Avaliação Do Conselho Comunitário.

A circular stamp with the text "Ministério das Comunicações" around the top edge and "MCT" at the bottom right. In the center, there is a horizontal line with the number "30" written above it, and below it, another horizontal line with the number "32" written below it.

Apos reunião realizada pelos membros do Conselho Comunitário Da Associação Comunitária Cultural E Folclórica De Marcelândia em 13 de Abril de 2013 as 17:30h, e com base no acompanhamento da programação diária da emissora e seus trabalhos desenvolvidos junto a comunidade avaliamos que esta emissora de radio comunitária tem desempenhado um importante papel junto a comunidade. Pois a mesma tem uma programação que busca informar e promover o lazer, realizando e apoiando manifestações culturais, artísticas e folclóricas, promovendo debates, divulgando eventos culturais, comunicados, recados, pedidos de ajuda, ações e realizações da população local e das demais associações e entidades desta localidade.

Salientamos ainda que a Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia – Radio Comunitária Cidade Fm também tem participado ativamente do dia a dia da população realizando e divulgando campanhas conscientização, prevenção e cuidados com o bem estar da população local.

Respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família prestando serviços de utilidade pública, e garantindo o direito de qualquer cidadão emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora. Com espaço aberto para que os mesmos possam manifestar suas idéias, propostas, sugestões, reclamações e reivindicações.

Sendo assim avaliamos como de fundamental importância a presença desta emissora de rádio comunitária para a comunidade local, assinam este relatório de avaliação os membros deste Conselho Comunitário: Antonio Vilela Andrade – Representante Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Angelita Porto Prada – Representante Do Conselho Municipal De Cultura, Gisele Da Silva – Representante Da Associação Das Donas De Casa De Marcelândia e Patrícia Gasque Pires Cian – Representante Da APAE, Valdirene Augusto – Representante Do Clube De Mães.

Angelita Porto Prada
Angelita Porto Prada
CPF. 543.375.189-91

Antonio Vilela Andrade
CPF. 030.643.361-34

Valdirene Augusto
Valdirene Augusto
CPF. 021.423.341-30

Gisele da Silva
Gisele Da Silva
CPF. 739 727 381-53

Patricia Gasque Pires Cian
CPF. 580.845.411-53

A red rectangular stamp with a black border. The text inside is rotated diagonally. It reads "Selo de Controle Digital" at the top, "Poder Judiciário - MT" in the middle, and "Código da Serventia" at the bottom.

AUTENTICACÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: AGC 79404 R\$ 2,10
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato: 08 Cod. Cartório: 064. Consulte: www.tj.mt.gov.br/seletos
Marcelândia-MT, 30 de abril de 2013 14:28



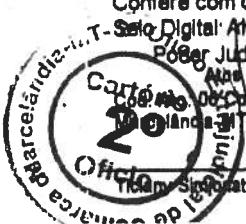


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

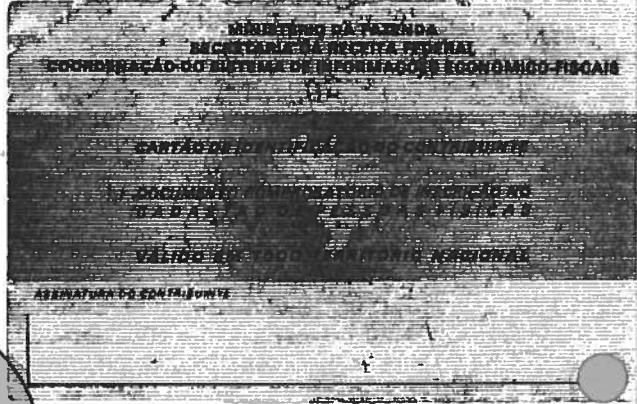
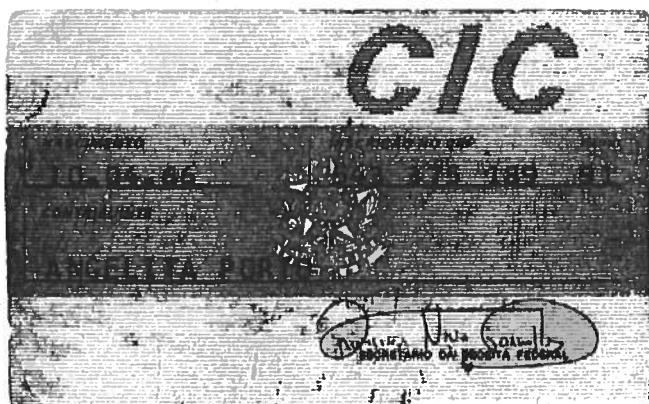
GENÉTICO 11.898.270
ANGELITA PORTO PRADA
NOME
FILIAÇÃO ARNOLDO PORTO
ROSA DE MELO PORTO
NACIONALIDADE PRESIDENTE NEGREU SC
DOC. CRIMISMO C CAS 471 LV 8 FL 6
CART. KALBUSCH LONTRAS SC
CPF 543.375.189/91
RIO DO SUL / SC
ABINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.118 DE 29/06/83

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/2014
FOTO CDF-DIREITO
ANGELITA PORTO PRADA
NOME
FILIAÇÃO ARNOLDO PORTO
ROSA DE MELO PORTO
NACIONALIDADE PRESIDENTE NEGREU SC
DOC. CRIMISMO C CAS 471 LV 8 FL 6
CART. KALBUSCH LONTRAS SC
CPF 543.375.189/91
RIO DO SUL / SC
ABINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.118 DE 29/06/83

Roberto Schuh
Delegado Regional da Poli
CIVI - CICDIP



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054
Escrivente Autorizada



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054
Escrivente Autorizada



AUTENTICACÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: AHV 98894 R\$ 2,70

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Código: 06 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tjmt.gov.br/selos
Mato Grosso-MT, 25 de julho de 2013 9:40

Ticiano Simeonato
Escrivânea Autorizada

Cartório 2º Ofício
Comarca de Cuiabá-MT - 2º Ofício

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1735204-5
REGISTRO GERAL
NOME VALDIRENE AUGUSTO

FILIAÇÃO DA F. DA
DAVID AUGUSTO
MIRACI HENRIQUE AUGUSTO

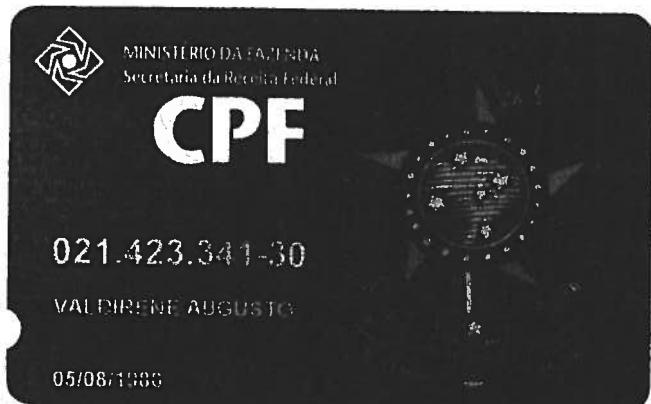
NATURALIDADE
MUNDO NOVO-MS

DOC ORIGEM C. NASC. LIV. 19 FLS. 126V
TERM 12712 MUNDO NOVO-MS

CPF * * * * *
Rubr. Fabio Palmeiro
Assinatura do Titular
Assinatura do Escrivão
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

32

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054



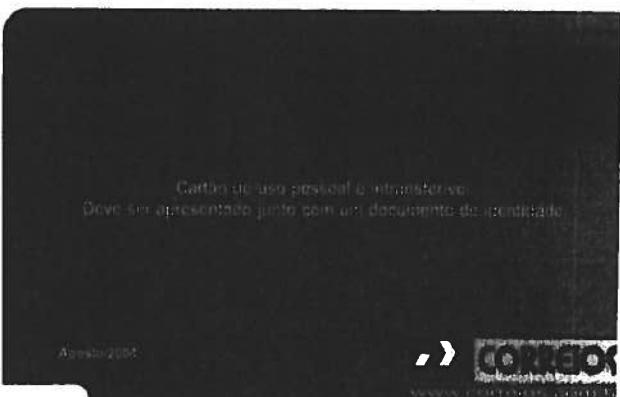
AUTENTICACÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: AHV 98895 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Código: 06 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tjmt.gov.br/selos
Mato Grosso-MT, 25 de julho de 2013 9:40

Ticiano Simeonato
Escrivânea Autorizada

Cartório 2º Ofício
Comarca de Cuiabá-MT - 2º Ofício



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

RODRIGO
PRESIDENTE



Patrícia Gasque Pires Lian

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Modelo - Consular Anexo 1 TPA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REF ID: 0908517-3

DATA DE EXPEDIÇÃO

28/08/13

NOME PATRICIA GASQUE PIRES

33

Rubrica EB

FILIAÇÃO

WILSON MESSIAS PIRES

ELZA GASQUE PIRES

NATURALIDADE

CORONEL GOULART-SP

DATA DE NASCIMENTO

25/02/19

DOC ORIGEM C.CASM. LIV. B03 FLS.39V
TERM 278 MARCELANDIA-MT

CPF 580845411-53

Crescencio Costa Leite

ASSINATURA DO DIRETOR

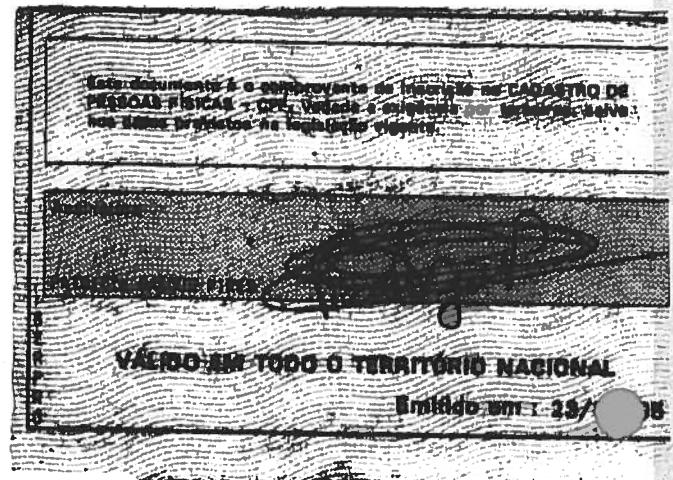
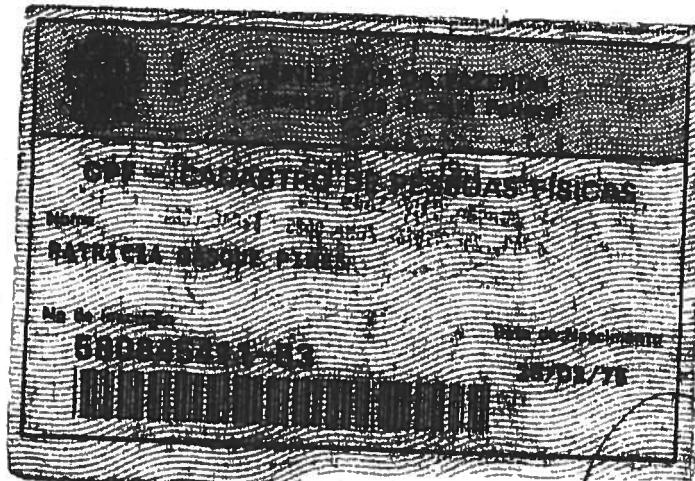
LEI Nº 7.118 DE 29/06/83

2 VIA



Escrevente Autorizada

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Selo Digital: AHN 98897 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Atos de Notas e Registros

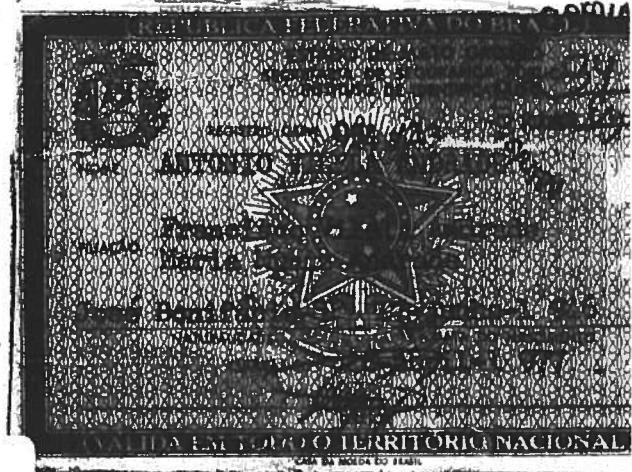
Cod. 054 08 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.jt.mt.gov.br/selos

Marcelândia-MT, 25 de julho de 2013 9:40



Escrevente Autorizada

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Selo Digital AHM 98874 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Cod. Ato: 08 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 25 de julho de 2013 09:04



Escrivente Autorizada

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054



CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ANTONIO VILELA ANDRADE

Nº de Inscrição

030843361-34

Data de Nascimento

17/08/48



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, válido e obrigatório para transações, salvo
das normas previstas na legislação vigente.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 27/10/94

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital AHM 98875 R\$ 2,20

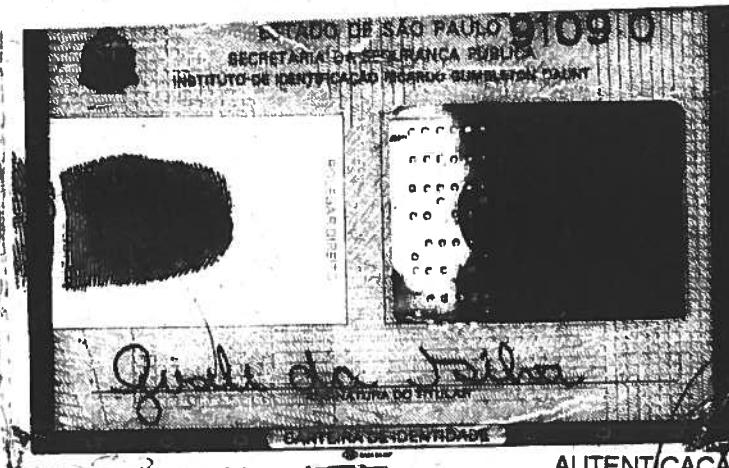
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Cod. Ato: 08 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 25 de julho de 2013 09:04

Escrivente Autorizada

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054



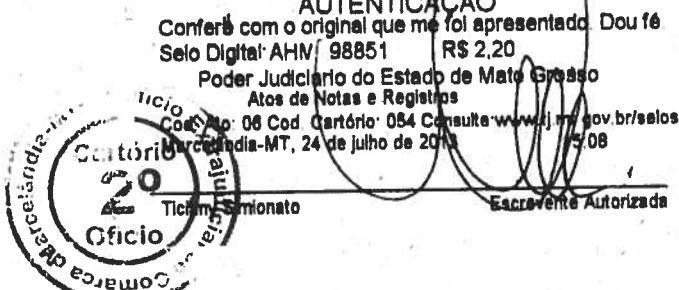
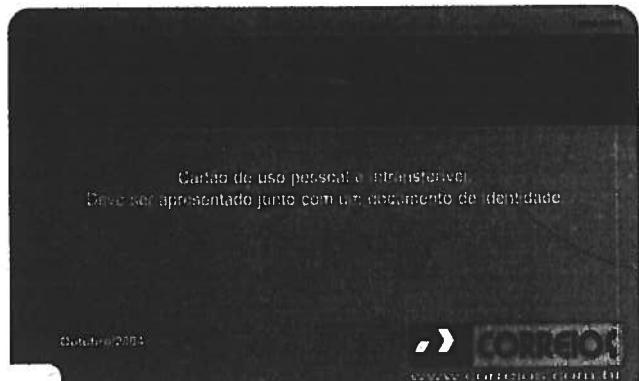


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
36.648-042-X DATA DE EXPEDIÇÃO 21/ JUN/95
NOME GISELE DA SILVA
FILIAÇÃO DIOGENES DA SILVA
E TUONE GONCALVES DA SILVA
NATURALIDADE IVINHEMA - MS
DOC. ORIGEM NOVA ANDRADINA - MS
IVINHEMA
CARTEL 06 COD. CARTÓRIO 054 CONSULET: www.jfmt.gov.br/selos
CARTÓRIO DE MARCAÇÃO DE DOCUMENTOS AUTOMATIZADO - CEDOC/RP/SP
LEIAV 7.116 DE 20/03/83

*das Comun. 35
O R. 01
DATA DE NASCIMENTO 19/NOV/1978*



*Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054*



*Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054*

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA.

Nome: JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA End.: R. CORUMBA, 1042, CENTRO	RG. 10696784 SSP/MT
Nome: WAGNER CID DA CUNHA End.: R. SINOP, 797, VILA IZABEL	RG. 10958282 SSP/MT
Nome: VERONISSE ANSELMO DE SOUZA FABRIM End.: R. IPIXUNA, 1476, CENTRO	RG. 07189109 SSP/MT
Nome: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA End.: R. LONDrina, 341, CENTRO	RG. 26430584 SSP/MT
Nome: RODINEI GARCIA ALVES End.: R. BARRETOS, 756 "B", CENTRO	RG. 19938810 SSP/MT
Nome: LUCAS CRUZ DE OLIVEIRA End.: R. TUPY, 1519, VILA TUPY	RG. 10712534 SSP/MT
Nome: ANTONIO VILELA ANDRADE End.: ASSENTAMENTO TUPÃ, SITIO ALVORADA	RG. 054413 SSP/MT
Nome: GISELE DA SILVA End.: RUA BARRETOS, 1227, CENTRO	RG. 36648042X SSP/SP
Nome: ANGELITA PORTO PRADA End.: R. CORUMBA, 1042, CENTRO	RG. 1892270 SSP/SC
Nome: VALDIRENE AUGUSTO End.: Av. COLONIZADOR JOSE BIANCHINE, S/N, CENTRO	RG. 17352045 SSP/MT
Nome: PATRICIA GASQUE PIRES End.: R. CURITIBA, 97, VILA TUPY	RG. 908517 SSP/MT
Nome: IZAURA DE SOUZA RUAS End.: R. MAURO MATOS ROCHA, 1423, VILA ESPERANÇA	RG. 1217087-9 SSP/MT
Nome: ROGERIO NAVARRO End.: R. DOS LIRIOS, 15, JARDIM PARAISO	RG. 12134120 SSP/MT
Nome: ADEMIR BORGES End.: R. AMAVOLI DOS SANTOS, 1387, VILA ESPERANÇA	RG. 77311840 SSP/PR
Nome: CLEONICE REZENDE End.: R. MANOEL ALVES DE CARVALHO, 46, VILA TUPY	RG. 14375040 SSP/MT
Nome: SEBASTIÃO VASCONSELOS ALMEIDA End.: R. ANGELINS, 584, JARDIM ITAUBAS	RG. 1663297 SSP/MT
Nome: RUFINO PAULINO DOS SANTOS NETO End.: R. GIRASOL, 36, VILA IZABEL	RG. 15891496 SSP/MT
Nome: JOSÉ CARLOS DE SOLZA End.: R. GUIARA, 737, CENTRO	RG. 34953716 SSP/PR
Nome: GLAUCIO PEREIRA PASSARINHO End.: R. RAMON GARCIA, 1177, VILA ESPERANÇA	RG. 16724933 SSP/MT
Nome: PAULINO TARCILIO BORGES End.: R. DOMINGOS MARTINS, 332, JARDIM ITAUBAS	RG. 10957545 SSP/MT
Nome: ELANIA REZENDE FERNANDES End.: R. NOVO HORIZONTE, 1946, VILA IZABEL	RG. 170597 SSP/MT
Nome: DORILANE GAUNA RODRIGUES End.: R. VARZEA GRANDE, 906, VILA IZABEL	RG. 001080883 SSP/MS



Nome: CLEODENICE BOLIERO REZENDE End.: R. TERRA RICA, 1436, JARDIM TERRA RICA	RG. 12171435 SSP/MT
Nome: RAFAEL HANAUER End.: R. DOMINGOS MARTINS, 1897, VILA IZABEL	RG. 4478831 SSP/SC
Nome: HERCULANO FERREIRA DOS ANJOS End.: R. MARIA CRISTINA, 1376, VILA ESPERANÇA	RG. 1057997 SSP/MT
Nome: WANDERLEIA APARECIDA ROMEIRO End.: R. VEREADOR TIO OTAVIO, 1409	RG. 856982 SSP/MT
Nome: IZAURA APARECIDA DE FREITAS End.: R. JOAQUIM HILARIO, 379, CENTRO	RG. 1574339 SSP/PR
Nome: EDERLEI DOS REIS NUNES End.: R. JULIO BILENK, 1035, VILA ESPERANÇA	RG. 17075963 SSP/MT
Nome: ROGEIRO DOS SANTOS End.: R. AIRTON SENA, 1835, VILA ESPERANÇA	RG. 11990775 SSP/MT
Nome: LEANDRO DOS SANTOS FARIA End.: R. FERNANDO DE NORONHA, 188, CENTRO	RG. 17552079 SSP/MT
Nome: DAVI DONIZETE DA SILVEIRA End.: R. CAMBIRA, 1265, CENTRO	RG. 9926545 SSP/SP
Nome: KETLYN MAIARA SILVA DE LIMA End.: R. MAURO SANTOS ROCHA, 1035, VILA ESPERANÇA	RG. 22711120 SSP/MT
Nome: MADALENA BARISTA PINTO End.: R. JULIO BILENKE, 1144, VILA ESPERANÇA	RG. 12140163 SSP/MT
Nome: PAULO CARLOS CHARAVARA DE MATOS End.: R. ELIO COVALESKE, 1302, VILA ESPERANÇA	RG. 10712054 SSP/MT
Nome: SIRLENE MARIA DE ANDRADE End.: R. DOS LIRIOS, 12, JARDIM PARAISO	RG. 17834627 SSP/MT
Nome: ANTONIO TAVARES DA SILVA End.: R. CORUMBA, 1142, CENTRO	RG. 864962 SSP/MT
Nome: ODAIR MANSANO MARTINS End.: RUA TUPY, S/N, VILA TUPY	RG. 10703853 SSP/MT
Nome: GISELE TACIANE PRANGE End.: R. GUARANI, 1548, VILA TUPY	RG. 2428345 SSP/MT
Nome: TERESINHA LUCIA MARTINELLI End.: R. GUAIRA, 737, CENTRO	RG. 66389391 SSP/PR
Nome: JOSÉ APARECIDO INACIO End.: R. CEDROS, 49, JARDIM PARAISO	RG. 39601966 SSP/PR
Nome: RONALDO DE SOUZA MESQUITA End.: R. MAURO MATOS ROCHA, 1313, VILA ESPERANÇA	RG. 20691440 SSP/MT
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA End.: R. ROSA DE PAULA, 1117, VILA ESPERANÇA	RG. 09764186 SSP/MT
Nome: SALETE PRANGE End.: R. GUARANI, 1548, VILA TUPY	RG. 970410 SSP/MT
Nome: ANGELA MARIA DA SILVA CAMARGO SOUZA End.: VANUZA DE SOUZA, 1118, VILA ESPERANÇA	RG. 16918770 SSP/MT
Nome: CANUTO GONÇALVES DE OLIVEIRA End.: R. ARAPONGAS, 1216, VILA TUPY	RG. 00671428 SSP/MT
Nome: JOSNEI DA SILVA CARNEIRO End.: CHACARA BOA ESPERANÇA, S/N, VILA ESPERANÇA	RG. 1071818 SSP/MT



Nome: JOSÉ AGUINALDO FLOR End.: R. MARIA CRISTINA RODRIGUES, S/N, VILA ESPERANÇA	RG. 10700986 SSP/MT
Nome: OSVALDINO DE ALMEIDA End.: R. ALVES DE CARVALHO, S/N, VILA TUPY	RG. 92024709 SSP/PR
Nome: JUSTINO TOLEDO End.: R. DOMINGOS MARTINS, 1396, CENTRO	RG. 3569219 SSP/SP
Nome: VALDOMIRO BIONDARO End.: R. LONDRINA, 1073, CENTRO	RG. 12033871 SSP/MT
Nome: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA ARAUJO End.: R. BEIJA FLOR, 1339, VILA ESPERANÇA	RG. 14775301 SSP/MT
Nome: REINALDO DA SILVA End.: R. ESTADIO, 2414, VILA IZABEL	RG. 6189225 SSP/PA
Nome: EZEQUIEL FERREIRA End.: R. PARANAVAI, 770, VILA IZABEL	RG. 803859 SSP/MT
Nome: LEILIANE BRANCO PROENÇA End.: R. SINOP, 797, VILA IZABEL	RG. 23663707 SSP/MT
Nome: MARIA PEREIRA DOS REIS End.: R. VARZEA GRANDE, 918, VILA IZABEL	RG. 15466299 SSP/MT
Nome: MARIA JOSÉ DA CRUZ End.: DOMINGOS MARTINS, 332, JARDIM ITAUBAS	RG. 918641 SSP/MT
Nome: LAURA MARTINS DA ROCHA E SILVA End.: R. ALTAMIRA, 1449, RESIDENCIAL TERRA RICA	RG. 1216465 SSP/MT
Nome: NEIDE FRANCISCA MACIEL End.: R. NOVO HORIZONTE, 1881, VILA IZABEL	RG. 16974450 SSP/MT
Nome: HENRIQUE ALISSON PRANGE End.: R. GUARANI, 1548, VILA TUPY	RG. 21888884 SSP/MT
Nome: EDITE ALVES DE OLIVEIRA SOARES End.: R. COLORADO, 92, VILA TUPY	RG. 03128164 SSP/MT
Nome: CLEIDIANE COSTA DA SILVA End.: R. ANTONIO COSTA, 1313, VILA ESPERANÇA	RG. 0300415520058 SSP/MA
Nome: ELIANA VARIA DA SILVA End.: DOMINGOS MARTINS, 1190, VILA ESPERANÇA	RG. 19231512 SSP/MT
Nome: VILMA DE SOLZA FERREIRA End.: R. VARZEA GRANDE, 946, VILA IZABEL	RG. 12400386 SSP/MT
Nome: VERA LUCIA SOARES End.: LAMINADOS LAMIVIKS, S/N, SETOR INDUSTRIAL	RG. 19975082 SSP/MT
Nome: CLAUDEMIRA ALVES DA COSTA End.: MADEIREIRA MIRASOL, S/N, SETOR INDUSTRIAL	RG. 20260571 SSP/MT
Nome: BERNADETH RODRIGUES SILVA End.: MADEIREIRA JETULIENSE, CASA 03, SETOR INDUSTRIAL	RG. 12168360 SSP/MT
Nome: MARIA IZABEL DA COSTA End.: LAMIVIZ LAMINADOS, CASA 01, SETOR INDUSTRIAL	RG. 20476175 SSP/MT
Nome: ROSIMEIRE GARCIA ALVES End.: R. LONDRINA, 570, CENTRO	RG. 19941307 SSP/MT
Nome: LUIZA DE FATIMA MONTEIRO End.: R. AMAVOLE DOS SANTOS, 1093, VILA IZABEL	RG. 475596 SSP/MS
Nome: HELENA ROMA ILES LIMA End.: R. DOMINGOS MARTINS, S/N, VILA IZABEL	RG. 46616324 SSP/PR

Selo das Comunicações
O Pa. 39
S. Ribeira 03
ECS

Nome: ANDREIA DAYANA FACCHI End.: R. JURUA, 162, CENTRO	RG. 9782914 SSP/PR
Nome: MARIA ALICE GARCIA ALVES End.: Av. DA SAUDADE, S/N, JARDIM DAS ITAUBAS	RG. 562009 SSP/PR
Nome: MAXIMINO ALVES DE ASSUNÇÃO End.: RUA SINOP, 2156, VILA IZABEL	RG. 52893 SSP/PI
Nome: RAIMUNDO FRANCISCO SOARES End.: R. ELIO COVALESK, 1313, VILA ESPERANÇA	RG. 251724 SSP/MG
Nome: GERALDO LUIZ SOARES End.: R. RAMOM GARCIA, 1424, VILA ESPERANÇA	RG. 867879 SSP/MG
Nome: MARIA DA GLORIA SOARES ROCHA End.: R. ELIO KOVALESK, 1313, VILA ESPERANÇA	RG. 119069268 SSP/MG
Nome: MARIA IMACULADA SOARES End.: R. ELIO KOVALESK, 1313, VILA ESPERANÇA	RG. 10957219 SSP/MG
Nome: ROSELI GARCIA ALVES End.: R. TERRA RICA, 1590, RESIDENCIAL TERRA RICA	RG. 24813907 SSP/MT
Nome: APARECIDA FATIMA ALVES DA SILVA End.: R. MAURO MATOS ROCHA, 1035, VILA ESPERANÇA	RG. 16530942 SSP/MT
Nome: ROSELI GARCIA ALVES End.: R. TERRA RICA, 1590, RESIDENCIAL TERRA RICA	RG. 24813907 SSP/MT
Nome: KATIANA DA SILVA BELEM End.: R. SINOP, 2142, VILA IZABEL	RG. 19031408 SSP/MA
Nome: JANILTO SILVA MORAIS End.: R. SINOP, 2142, VILA IZABEL	RG. 23152702 SSP/RO
Nome: VANESSA LOPES End.: R. EMA DE CARLI FOGO, 577, CENTRO	RG. 1919975236 SSP/MT
Nome: SILVANA CRISTINA MENDES End.: R. ESTRELA DO OESTE, 800, CENTRO	RG. 337121102 SSP/SP
Nome: ASSOCIAÇÃO DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS DE MARCELANDIA – ASSIMMA End.: R. LUCAS JOSÉ DE SOUZA, 162, AREA RURAL	CNPJ.: 01.288.560/0001-56
Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE End.: R. DOMINGOS MARTINS, 540, JARDIM ANDRESSA	CNPJ.: 03.175.200/0001-73
Nome: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE MARCELANDIA – ACEMAR End.: Av. COLONIZADOR JOSÉ BIANCHINE, 187, CENTRO	CNPJ.: 07.647.855/0001-58
Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARCELANDIA End.: R. CORUMBA, 391, CENTRO	CNPJ.: 24.672.099/0001-36
Nome: PAROQUIA NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO End.: Av. COLONIZADOR JOSÉ BIANCHINE, 17, CENTRO	CNPJ.: 15.084.478/0026-72

Ministério das Comunicações
SCE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

	UR	M T	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
			1 1 ° 0 5 ' 0 9 " S 5 4 ° 3 1 ' 2 2 " W

4. TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE

A U A D	C O R R E A	E Q U I P .	E L E T R O N I C O S	L T D A
---------	-------------	-------------	-----------------------	---------

MODELO

S P 5 0 2 5	POTÊNCIA DE FABRICA	Nº HOMOLOGAÇÃO
	2 5 , 0 watts	0 6 8 0 - 0 3 - 0 5 2 8

POTÊNCIA DE OPERAÇÃO

2 5 , 0	watts	POTÊNCIA MEDIDA	
		2 4 , 8	watts

FREQUENCIA DE OPERAÇÃO

8 7 , 9	MHz	FREQUENCIA MEDIDA	
		8 7 , 9	MHz

5. TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

FABRICANTE

	POTÊNCIA DE FABRICA	Nº HOMOLOGAÇÃO

MODELO

		watts	

POTÊNCIA DE OPERAÇÃO

	Watts	POTÊNCIA MEDIDA

FREQUENCIA DE OPERAÇÃO

	MHz	FREQUENCIA MEDIDA

- Os dados dos transmissores são os mesmos dados que constam na última licença expedida?

NÃO SIM

6. SISTEMA IRRADIANTE - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

M O N T E L	S I S T .	C O M U N I C .	L T D A
-------------	-----------	-----------------	---------

GANHO max (Gt) ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

0 . 0 0 dBd	3 0 . 0 m	ALTURA DA TORRE
-------------	-----------	-----------------

MODELO

M T D I P 1 0 0 / 1

ALTITUDE DO LOCAL

3 3 6 . 0 m

- Os dados do sistema irradiante são os mesmo que constam na ultima licença expedida?

NÃO SIM

7 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

K M P	P I R E L L I
-------	---------------

COMPRIMENTO(L)

3 4 , 0 m	ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)
-----------	-------------------------

PERDAS NA LINHA (PL)

2 , 2 4 dB

MODELO

R G 2 1 3 U

EFICIÉNCIA DA LINHA (η)

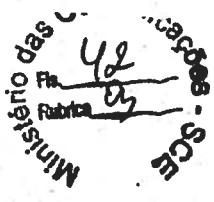
0 , 5 9

Perdas na linha (PL)=L.AL

Eficiénciada linha (η) = 10

$\frac{PL}{10}$

100



8 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

A ALTURA DO CENTRO GEOMÉTRICO ESTÁ COM 30,0 METROS, E A ALTURA AUTORIZADA ERA DE 27,0 METROS.

9- INSTRUMENTOS EMPREGADOS NA VISTORIA:

VIDE ANEXO.

10 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

CANDIDO HENRIQUE P. DE FREITAS

CIDADE **TRES CORACOES** **UF** **MG**

REG.CREA **FORMAÇÃO** | 2 5 6 7 0 / S | ENGENHEIRO ELETRICISTA | | |

CEP **TELEFONE** **FAX**
3 7 4 1 0 - 0 0 0 **0 3 5 - 3 2 3 1 1 3 1 3** **0 3 5 - 3 2 3 1 1 3 1 3**

E-MAIL: [c|h|p|f@h|o|t|m|a|l|l|.c|o|M|](mailto:chpff@hotmail.com)

LOCAL T R E S | C O R A C Õ E S | DATA 27 / 03 / 2013

ASSINATURA



ANEXO

INSTRUMENTOS DE MEDICÃO:

<u>EQUIPAMENTO</u>	<u>FABRICANTE</u>	<u>MODELO</u>
FREQUENCÍMETRO	LINEAR	FC 1000
MULTÍMETRO	HIOKI	3007
WATTIMETRO	BIRD	43



DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

“Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes destes laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da emissora. O presente laudo consta de 06 folhas, todas numeradas e rubricadas, com a rubrica (n) de que faço uso”

Marcelândia, 27 de março de 2013.

Nome: Cândido Henrique Pereira de Freitas
C R E A : 25870/D
C P F : 271882726-20

ENG.CÂNDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS



DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

“ Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA, declaro que o Sr. Cândido Henrique Pereira de Freitas, esteve no endereço abaixo vistoriando as instalações da nossa emissora.

Marcelândia, 27 de março de 2013.

José Vicente de Oliveira.

Representante Legal

- Local do ensaio:

Rua Barretos, 756 - Centro.
CEP: 78.535-000 - MARCELÂNDIA/MT

- Nome do Representante Legal: José Vicente de Oliveira.
CPF: 328.355.159-68



CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

Av. Alvaro Cabral 1.100 CEP 30170-001 Fone/PABX (31) 3289-4700 - FAX (31) 3289-4720 Belo Horizonte - MG

Cedente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63		Agência/Código cedente 3.394-4/00005780-0	V
Sacado CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS		Número do documento 00001026974	N
Moeda R\$ (Real)	Quantidade	(X) Valor (=) Valor da documenta 45,00	(VIA DIO CI LEN PAG FACIL
Demonstrativo		 (+) Outros valores	(
<p>ART NACIONAL PROFISSIONAL: MG-25670/D</p> <p>TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 1420130000001064169</p> <p>ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO.</p>			
<p>1A VIA</p>			



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
1420130000001064169

Via da Obra / Serviço
Página 1/1

47
Série das Comunicações
O Pa. 47
Rúbrica Fá
CE

1. Responsável Técnico
CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS

Título profissional:
ENGENHEIRO ELÉTRICISTA - ELETROTECNICA;

RNP: 1404867627

Registro: 04.0.0000025670

2. Dados do Contrato

Contratante: **ASSOC.COMUNITÁRIA CULT.E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA**
Logradouro: **RUA BARRETOS**

CNPJ: 02.610.808/0001-16
Nº: 000756

Cidade: **MARCELÂNDIA**

Bairro: **CENTRO**
UF: **MT**

CEP: 78535000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: **800,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: **RUA BARRETOS**

Nº: 000756

Cidade: **MARCELÂNDIA**

Bairro: **CENTRO**
UF: **MT**

CEP: 78535000

Data de início: **27/03/2013** Previsto de término: **27/03/2013**

Finalidade: **CULTURAL**

CNPJ: 02.610.808/0001-16

Proprietário: **ASSOC.COMUNITÁRIA CULT.E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA**

Quantidade: **Unidades:**

4. Atividade Técnica

1 - ASSESSORIA

LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSÃO

25.00

W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOC. DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO D

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

1. (Candido Henrique Pereira de Freitas) de abril de 2013

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS RNP: 1404867627

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou confirmação no site do Crea.
- A autenticidade desse documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.caemg.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será da responsabilidade do profissional e do contratante entre o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ **R\$800,00**. ÁREA DE ATUAÇÃO:
TELECOMUNICAÇÃO,

y

ASSOC.COMUNITÁRIA CULT.E FOLCI CNPJ: 02.610.808/0001-16

Valor da ART: **45,00**

Registrada em: **02/04/2013**

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor Pago: **45,00**

Nosso Número: **0000000001026974**

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de Minas Gerais



LAUDO DE ENSAIO

1 - INTERESSADA:

- a) Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA.
- b) Endereço: Rua Barretos, 756 - Centro.
CEP: 78.535-000 – Marcelândia/MT.

2 - NECESSIDADE DO LAUDO DE ENSAIO:

- a) Motivo: Renovação de outorga.
- b) Endereço onde foi realizado: Rua Barretos, 756 - Centro.
CEP: 78.535-000 – Marcelândia/MT.
- c) Data da realização: 27/03/2013

3 - FABRICANTE DO TRANSMISSOR:

- a) Nome: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
- b) Modelo: SP 5025
- c) Endereço: Praça da Pirâmide, 175.
Santa Rita do Sapucaí/MG

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

PRINCIPAL

5 - MEDICOES:

a) Freqüência:

- Nominal: 87,9 MHz
- Medida em ambiente normal: 87.900.020,0 Hz
- Variação máxima de freqüência na unidade osciladora após 60 minutos de estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+10 C e +50 C): 2 Hz
- Resposta de audiofrequência, referente a 100 Hz, pré-ênfase 75 uS:

CANAL ESQUERDO ESTÉREO

F (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	
25% mod	-2,40	-2,30	-2,30	0,00	+6,10	+8,10	+10,10	+13,10	dB
50% mod	-2,20	-2,20	-2,10	0,00	+6,30	+8,40	+10,30	+13,40	dB
90% mod	-2,10	-2,00	-1,90	0,00	+6,60	+8,60	+10,70	+13,60	dB

CANAL DIREITO ESTÉREO

F (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	
25% mod	-2,30	-2,20	-2,30	0,00	+6,00	+8,20	+10,10	+13,30	dB
50% mod	-2,10	-2,00	-2,10	0,00	+6,30	+8,50	+10,40	+13,50	dB
90% mod	-2,00	-1,90	-2,00	0,00	+6,60	+8,70	+10,70	+13,70	dB

b) Distorção Harmônica

CANAL ESQUERDO ESTÉREO

F (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	
25% mod	0,50	0,52	0,55	0,57	0,55	0,53	0,51	0,49	%
50% mod	0,48	0,50	0,53	0,56	0,54	0,52	0,50	0,48	%
90% mod	0,49	0,51	0,54	0,56	0,55	0,53	0,50	0,50	%

CANAL DIREITO ESTÉREO

F (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	
25% mod	0,49	0,52	0,54	0,55	0,54	0,52	0,50	0,48	%
50% mod	0,50	0,52	0,53	0,55	0,55	0,53	0,52	0,50	%
90% mod	0,49	0,52	0,54	0,57	0,55	0,53	0,51	0,49	%

c) Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 90% de modulação, com

400 Hz: -60 dB

d) Nível de ruído da portadora (AM) em relação a 100 % de amplitude: -58 dB

e) Atenuação de harmônicos e espúrios: 57 dB (2º Harmônico)

62 dB (3º Harmônico)

- 51
03
25
- f) Potência de saída: 0,025 Kw – Medida através de Wattímetro acoplado à saída do transmissor.
 - g) Potência incidente: 25,0 Watts
 - h) Potência refletida: 2,0 Watts

6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

a) Gerador de estéreo:

É parte integrante do transmissor

b) Medições:

- Freqüência de subportadora piloto:

Medida: 19.000 Hz

Variação máxima da freqüência em 60 minutos de funcionamento, na temperatura ambiente: 1 Hz

c) Limites das variações das porcentagens de modulação a portadora principal pela subportadora piloto: 9 %

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAL SECUNDÁRIOS:

Inexistentes

8 - **OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:**

a) Placa de identificação:

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Modelo: SP 5025

Frequência: 87,9 MHz

Potência: 25 w

Número de série: 585 A

Homologação: 05698-XXX528

Data de fabricação: maio/2002

Consumo: 100 W

b) Medidores de estágio final de RF:

- Corrente continua de placa:sim

Escala: 0 - 5 A

- Tensão continua de placa:sim

Escala: 0 - 50 V

- Potência incidente e refletida: sim

• Incidente: 25,00 W

• Refletida: 2,0 W

Escala: 0 – 100%

c) Existem tomadas de amostras de RF para medida de modulação e freqüência: Sim

d) Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- De descargas de capacitores depois de desligada a alta tensão: O equipamento não possui fonte de alimentação de alta tensão.

- Gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligados e conectados à terra: Sim
- Interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso as partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desligam essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: O equipamento não possui tensões maiores que 350 Volts.
- Todos os ajustes em circuitos que operam com tensões superiores a 350 Volts são feitos externamente, com as tampas e portas fechadas: O equipamento não possui tensões superiores a 350 Volts.

e) Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

Dispositivo de segurança para resfriamento forçado:

O equipamento possui dispositivo de segurança que impede seu funcionamento na falta de resfriamento: Sim

9 - INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO:

EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	SÉRIE	PRECISÃO
FREQUENCÍMETRO	LINEAR	FC 1000	BF-087	2%
MULTÍMETRO	HIOKI	3007	218564	4%
ANAL.DISTORÇÃO	HP	334-A	36-00741	4%
MED.MODULAÇÃO	TFT	753	-	2%
OSCILADOR DE AUDIO HEATHKIT		16-1272	-	1%
MED.INT.CAMPO	POTOMAC	FIM-71	-	2%
WATTIMETRO	BIRD	43	195751	2%



DECLARAÇÕES

a) DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes destes laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 10 folhas, todas numeradas e rubricadas, com a rubrica Cu de que faço uso"

Marcelândia, 27 de março de 2013.

Nome: Cândido Henrique Pereira de Freitas
C R E A : 25670/D
C P F : 271882726-20

ENG. CÂNDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS



PARECER CONCLUSIVO:

“Para os fins previstos no Inciso I da Portaria Ministerial num. 914, de 5 de setembro de 1978, Declaro que o transmissor de freqüência modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas vigentes e a ele aplicáveis”

Marcelândia, 27 de março de 2013.

ENG.CÂNDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS

Nome: Cândido Henrique Pereira de Freitas

C R E A : 25670/D

C P F : 271882726-20



DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

“ Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA, declaro que o Sr. Cândido Henrique Pereira de Freitas, esteve no endereço abaixo ensaiando o transmissor de freqüência modulada fabricado por Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda, modelo SP 5025 , com potência nominal de 25,0 Watts .

Marcelândia, 27 de março de 2013.

José Vicente de Oliveira
Representante Legal

- Local do ensaio:

Rua Barretos, 756 - Centro.
CEP: 78.535-000 – Marcelândia/MT.

- Nome do Representante Legal: José Vicente de Oliveira.
CPF: 328.355.159-68

TERM 00490168 AGENTE 470168 AUT 39578
02 04 2011 MUNICIPAL DO BRASIL 11.06.34
001249001 CONSELHO FEDERAL BANCARIO 0095

CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

Av. Alves Cabral, 1.600, CEP 30170-001 Fone PABX (31) 3299-6700 - FAX (31) 3299-6720 Belo Horizonte - MG

Cedente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63			Agência/Código cedente 3.394-4/00005780-0	VLR DOCUMENTO VALOR COBRADO ----- NR.AUTENTICACAO 5.055.751.
Sacado CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS			Número do documento 00001027004	Nota
Moeda R\$ (Real)	Quantidade	(X) Valor	(=) Valor do documento 45,00	(-) Débito ----- (+) Outros valores (=) Valor cobrado
Demonstrativo				
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-25670/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 1420130000001054206 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO.				
1A VIA				



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.406, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201300000001064206

59
59
Via da Obra/Serviço
Número 1/1

1. Responsável Técnico
CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS

Título profissional:
ENGENHEIRO ELÉTRICISTA - ELETRÔNICA;

RNP: 1404867627

Registro: 04.0.0000025670

2. Dados do Contrato

Contratante: **ASSOC. COMUNITÁRIA CULT. E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA**
Logradouro: **RUA BARRETOS**

CNPJ: 02.610.808/0001-16
Nº: 000756

Cidade: **MARCELÂNDIA**

Bairro: **CENTRO**
UF: **MT**

CEP: 78535000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: **800,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: **RUA BARRETOS**

Nº: 000756

Cidade: **MARCELÂNDIA**

Bairro: **CENTRO**
UF: **MT**

CEP: 78535000

Data de início: **27/03/2013** Previsão de término: **27/03/2013**

Finalidade: **CULTURAL**

Proprietário: **ASSOC. COMUNITÁRIA CULT. E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 02.610.808/0001-16

4. Atividade Técnica
1 - ASSESSORIA

Quantidade: _____ Unidades: _____

LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSÃO

25.00

W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe
ASSOC. DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO D

8. Assinatura

Destino: serem verdadeiras as informações acima

1. CONSELHO 03 de abr. 1 de 2013.

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS RNP: 1404867627

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou comprovante no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 800,00. ÁREA DE ATUAÇÃO:
TELECOMUNICAÇAO,

Vlor da ART: 45,00

Registrada em: 02/04/2013

Valor Pago: 45,00

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Nosso Número: 0000000001027004

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de Minas Gerais

comunicações



OS de Comunicação Eletrônica

Órgão de Serviços

s - Bloco. "R" 3º ANDAR

0 - CEP. 70044-900



Ao Ministério das C
S E C R E T A R I A D e S E R V I Ç
D e P a r t a m e n t o D e D U
E s p l a n d a D o s m i n i s t é r i o
A N E X O O E S T E - S A I A 3

B R A S I L I A - D . F.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Zona 61
 1. Radiodifusão P.
 Roteiro de Análise Legal de Radcom - 88/89

Identificação do Processo

Número: 53000.046500/2013 Localidade / UF: MARCELÂNDIA/MT

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA

Aviso: 3 Publicação: 22/12/1998 Prazo: 45 Canal: 200

Processo				
1. A Entidade é uma:				Associação
2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação				
Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Lucas Cruz de Oliveira	650.220.921-15	2º Tesoureiro		
JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA	328.355.159-68	Presidente		
Wagner Cid da Cunha	631.729.841-68	Vice-Presidente		
Valmir da Silva Oliveira	580.540.819-87	2º Secretário		
Veronisse Anselmo de Souza Fabrim	631.754.361-53	1º Secretário		
Rodinei Garcia Alves	022.896.051-74	1º Tesoureiro		
3. Conclusão Geral (Parecer Legal)				
PENDÊNCIAS: I - Ata de Eleição da atual diretoria (consta apenas a ata de substituição de alguns dirigentes); II - alteração estatutária; III - comprovação do registro do Estatuto Social; e IV - ato constitutivo do conselho comunitário, composto nos moldes do art. 8º da Lei 9.612, de 1998. V - declarações de fiel cumprimento; VI - declarações do anexo 3; VII - certidões criminais da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral; VIII - comprovante de regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal; IX - certidão de regularidade com o INSS e FGTS; X - comprovantes de residência;				
MAPA DA DOCUMENTAÇÃO: a) requerimento de renovação: fl. 2; b) declaração de conformidade das instalações da emissora: fl. 5; c) certidão negativa de débitos com a Anatel: fl. 6; d) CNPJ, nº 02.610.808/0001-16: fl. 7; e) estatuto social, datado de 22/3/2009, rg.-PJ: fls. 8 à 16; f) ata de eleição, datada de //, rg.-PJ: fls. pendentes; g) ata de alteração da diretoria, de 20/3/2013, rg.-PJ: fls. 17 à 18; g) provas de nacionalidade e maioridade: fls. 19 à 24; h) comprovantes de residência: fls. pendentes; i) declarações de fiel cumprimento: fls. pendentes; j) declarações do anexo 3: fls. pendentes; l) certidões criminais da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral: fls. pendentes; m) comprovante de regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal: fls. pendentes; n) certidão de regularidade com o INSS e FGTS: fls. pendentes; o) relatório do Conselho Comunitário: fls. 30.				
MANDATO: 5 ANOS.				

Márcio Luis Barreto Menezes Soárez
 Siapc n.º 1787886
 Analista Técnico-Administrativo

Pedro Luis Barreto Vianna Rocha



Ministério das Comunicações
Fis. 62
Rubrica
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 2426/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga

Referência: Processo de renovação nº 53000.046500/2013
Processo de Outorga nº 53690.001137/1998

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da renovação da outorga concedida à **Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Marcelândia / MT**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Verificamos constar dos autos a Ata de 22/3/2009, para alteração da composição do quadro direutivo, sem que tenha sido juntada, contudo, a Ata de Eleição que deflagrou o exercício, indicando os diretores inicialmente eleitos – documento necessário ao cálculo do prazo de vigência da atual gestão;

II. Alguns dos dispositivos do Estatuto Social são incompatíveis com a Norma nº 1/2011, conforme será explanado abaixo. Eventuais alterações estatutárias deverão ser averbadas junto ao registro inicial do Estatuto, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

a. O capítulo II do Estatuto Social não estabeleceu os diretos dos associados, em conformidade com o subitem 8.3, alínea "e" da Norma nº 1/2011;

b. O mandato da diretoria foi fixado em cinco anos pelo art. 12 do Estatuto, o que contraria o subitem 8.2, alínea "h.3" da Norma nº 1/2011, segundo o qual o mandato não deve superar quatro anos, permitida apenas uma recondução;

III. Ato constitutivo do Conselho Comunitário, na forma do art. 8º da Lei 9.612, de 1998, composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, religiosas, beneméritas ou de moradores;

G. M.

IV. Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 8.1, alínea "g", da Norma nº 01/2011;

V. Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação, de acordo com ao subitem 8.1, alínea "f.1", da Norma nº 01/2011;

VI. Declaração, assinada pelo representante legal, de que: a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea "f.2", da Norma nº 01/2011;

VII. Comprovante de residência de todos os dirigentes associativos, de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea "k" da Norma nº 01/2011;

VIII. Comprovação de idoneidade da entidade interessada, bem como de seus dirigentes, em atenção ao disposto no art. 34, alínea "a" do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962) e nos subitens 10.8 e 20.5 da Norma nº 01/2011, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

b. Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do local onde está sediada; e

c. Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada acima, no original ou em cópia autenticada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento.

4. Informamos, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência ou calamidade pública, regularmente comprovados, desde que se apresente uma solicitação formal neste sentido, subscrita por quem de direito, dentro do prazo inicialmente acordado para cumprimento das exigências. Qualquer documentação encaminhada após o transcurso desse prazo será considerada intempestiva. Ressalte-se que não serão conhecidos pedidos de prorrogações via fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

Brasília, de 2013.

[Assinatura]
PEDRO LUÍS BARRETO VIANNA ROCHA
Analista Técnico-Administrativo

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 2426/2013/CGRC/SCE/MC.

Brasília,

9

de setembro

de 2013.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Ministério das Comunicações
Folha 63
Rubrica



Ministério das Comunicações
64
C.F.M.
Rubrica
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 5013 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 09 de setembro de 2013.

Ao Senhor
JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA
Representante Legal da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia
Rua Barretos, nº 756 - Centro
78.535-000/ Marcelândia - MT

Assunto: Encaminha Nota Técnica relativa à analise do Processo nº 53000.046500/2013.

Senhor Representante Legal,

2. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.046500/2013, que trata da renovação da outorga concedida a esta entidade para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Marcelândia / MT, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 2426 / 2013, que solicita apresentação de documentos necessários à instrução processual.

3. Comunicamos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.

4. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

(Ren) 3

Associação Comunitária Cult. e Folc. de Marcelândia / MT



Associação Comunitária Cult. e Folc. de Marcelândia
Sede: Rua Barretos, 756
Caixa Postal 32 - Bairro Centro
78535-000 Marcelândia - MT

65
Ministério das Comunicações
MCTI

Ofício n.º 017/2013

17 de outubro de 2013

Ao

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios - Bloco R - 3º andar
CEP: 70044-900 Brasília - DF.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ERASÉLIA - DF
53000 061632/2013-39
SEAPASCE
24/10/2013-08:58

Analisar ↓
Assunto: Apresentar documentação solicitada pela Nota Técnica nº 2426/2013/CGRC/SCE-MC.

Prezado (os) Senhor (es):

Eu, José Vicente de Oliveira, representante legal da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, venho através deste apresentar documentação solicitada pela Nota Técnica nº 2426/2013/CGRC/SCE-MC, que trata de constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga do Processo de renovação nº 53000.046500/2013 Processo de Outorga nº 53690.001137/1998, solicitados através do Ofício nº 5013/2013/CGRC/SCE-MC, recebido por esta entidade em 20 de setembro de 2013.

Sem mais para o momento, nos melhores interesses elevamos a nossa estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

José Vicente de Oliveira
José Vicente De Oliveira – Diretor Presidente
CPF - 328.355.159-68

*Divulgando e informando a comunidade sobre
seus direitos e deveres.*

*Ren
17/10/2013*

Ministério das Comunicações - MEC
Folclore
Rubrica

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Eu, José Vicente de Oliveira, na qualidade de representante legal da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, declaro para os devidos fins que:

- o endereço completo da sede da entidade é na Rua Barretos, nº 756, centro, Marcelândia-MT, CEP. 78.535-000, cujas coordenadas geográficas, na padronização GPS- WGS 84, são: 11° S 05'09" de latitude e 54° W 31'22" de longitude;
- todos os dirigentes da entidade residem na área de execução do serviço.
- a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;
- o nome fantasia da entidade ou da emissora, se este for utilizado, será Radio Cidade FM;
- o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é na Rua Barretos, nº 756, centro, Marcelândia-MT, CEP. 78.535-000 cujas coordenadas geográficas, na padronização GPS- WGS 84, são: 11° S 05'09" de latitude e 54° W 31'22" de longitude;
- a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, e com os dados indicados em seu requerimento, caso lhe seja solicitado;
- a entidade requerente e seus dirigentes não possuem qualquer vínculo de subordinação ou outro que sujeite a entidade à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, seja de ordem financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998; e
- a entidade requerente, se contemplada com uma outorga, não veiculará publicidade comercial, podendo veicular apenas apoio cultural nos termos da regulamentação.

Marcelândia, 16 de outubro de 2013.

José Vicente de Oliveira
José Vicente de Oliveira (Diretor Presidente)
CPF – 328.355.159-68

Endereço para correspondência : Rua Barretos, nº 756, centro, na cidade de Marcelândia, Estado Mato Grosso, CEP 78.535-000, Caixa Postal 32.

Telefone para contato: 0XX-66-3536-1076;

Correio eletrônico (e-mail): radiocidade379@ig.com.br

**DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
À RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Nós, na qualidade de dirigentes da Associação Comunitária Cultural Folclórica de Marcelândia, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98 de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

José Vicente de Oliveira
José Vicente de Oliveira (Presidente)
CPF - 328.355.159-68

Veronisse Anselmo de Souza Fabrim (1º Secretária)
CPF - 631.754.361-53

Rodinei G. Alves
Rodinei Garcia Alves (1º Tesoureiro)
CPF - 022.896.051-74

Wagner Cid Da Cunha
Wagner Cid Da Cunha (Vice Presidente)
CPF - 631.729.841-68

Valminda Silva Oliveira
Valminda Silva Oliveira (2º Secretario)
CPF - 580.540.819-87

Lucas Cruz de Oliveira
Lucas Cruz de Oliveira (2º Tesoureiro)
CPF - 650.220.921-15

Endereço para correspondência : Rua Barretos, nº 756, Centro, na cidade de Marcelândia, Estado Mato Grosso, CEP 78.535-000, Caixa Postal 32.

Telefone para contato: 066-3536-1076;

Correio eletrônico (e-mail): radiocidade879@ig.com.br.

JOSE VIEGAS DE OLIVEIRA

JOSE VIEGAS DE OLIVEIRA

CERAGIDA VIEGAS DE OLIVEIRA

BELO HORIZONTE-MG

PROFESSOR CASA - Rua 17 - 1100 - F.L.S. - 1997

CEP 31220-000

MARTHA DASSCHENAS SISTOS ARRUDA

TOURA DO

DATA DE NASCIMENTO
21/10/1949

POLÍCIA FEDERAL



José Viegas de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICACÃO

Confere com o original que me foi apresentado Dou fé
Selo Digital AIK 90581 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Cod. Ato 08 Cod. Cartório 054 Consulta www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 17 de outubro de 2013 9:55

Escrevente Autorizada

Cartório 20
Ofício
Ticiana Simionato

Selo de Controle Digital - MT
Poder Judiciário - MT
Código da Senhoria: 054

NÚCLEO DA FAZENDA
SISTEMA DE INFORMAÇÕES FISCAIS
SISTEMA DE INFORMAÇÕES FISCAIS

AUTENTICACÃO

Confere com o original que me foi apresentado Dou fé
Selo Digital AIK 90582 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Atos de Notas e Registros

Cod. Ato 08 Cod. Cartório 054 Consulta www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 17 de outubro de 2013 9:55

Escrevente Autorizada

Cartório 20
Ofício
Ticiana Simionato

Selo de Controle Digital - MT
Poder Judiciário - MT
Código da Senhoria: 054



POLÍCIA MILITAR
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MONTEIRO DE MORAES

1095828-2
DATA DE EXPEDICAO 12/09
69
Comunicações
S

NOME WAGNER CID DA CUNHA
FILHOS
JOSE ONOFRINO DA CUNHA
ELZA MARIA DOS SANTOS
NATURALIDADE LONDRINA-PR
DATA DE NASCIMENTO 12/02/19
DOC ORIGEM C. NASC. LIV. 114 FLS. 264
TERM 164080 LONDRINA-PR
CPF 631729841-68
CUBA-MT MARINA CASSEMIRA BASTOS ARRUDA
DIRETORA DO INSTITUTO TECNICO CIVIL E CRIMINAL
LEI N° 7.116 DE 29/08/83



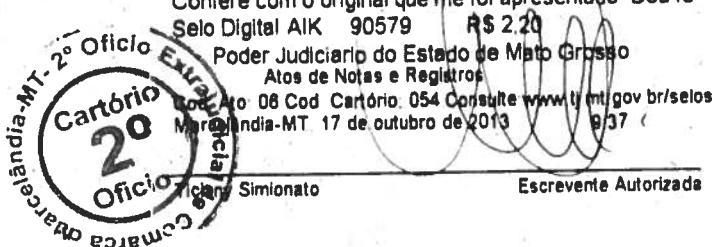
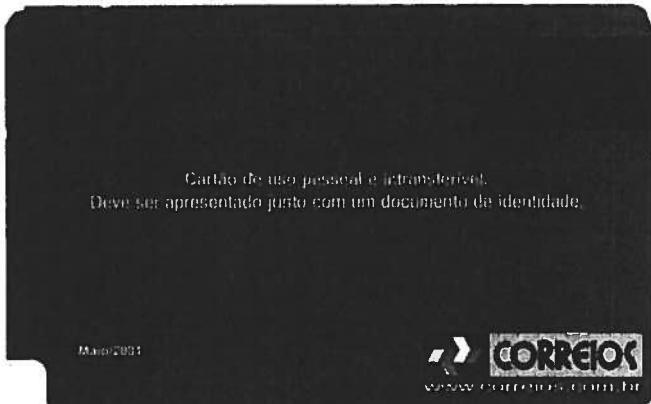
AUTENTICACAO

Confere com o original que me foi apresentado Dou fé
Selo Digital AIK 90578 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Code Ato 06 Cod Cartório 054 Consulte www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT 17 de outubro de 2013 9:37

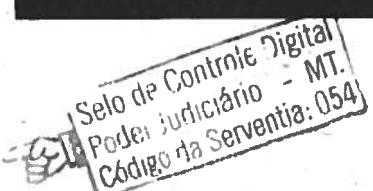
Escrevente Autorizada



Cartão de uso pessoal e irtransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.



Escrevente Autorizada



CORREIOS
www.correios.com.br



0716910-9
VERONISSE ANSELMO DE SOUZA
FABRIM
ANGELINO DE SOUZA
A AFILIADA GANÇA
DIRETOR
PR
C. CASM. LIV. P2 FLS. 64
631754361-53
Silva
EVIA-104

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICACAO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Selo Digital: AIK 90531 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Atos de Notas e Registros

Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 054 Consulta: www.tj.mt.gov.br
Mato Grosso - MT, 16 de outubro de 2013 15:50

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054

Escrivente Autorizada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

631.754.361-53

VERONISSE ANSELMO DE SOUZA FABRIM

05/08/1970

Cartão de uso pessoal e intransferível

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

AUTENTICACAO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Selo Digital: AIK 90530 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Atos de Notas e Registros

Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 054 Consulta: www.tj.mt.gov.br
Mato Grosso - MT, 16 de outubro de 2013 15:50

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054

Escrivente Autorizada





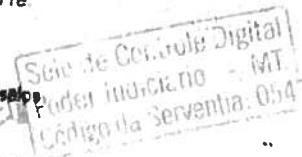
VALIDA EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 2643058-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/2012

NOME VAIMIR DA SILVA OLIVEIRA
POUCAD Fis. 91
ABEL DA SILVA OLIVEIRA RUCHA
ILDA ROSA PAES DA SILVA
NATURALIDADE 10/12/1966 DATA DE NASCIMENTO
TERRA RICA-PR 10/12/1966

DOC. ORIGEM C. CASM. LIV. BZ FLB.034
TERM. 34 MARCELANDIA MT
CPF 580840819-87
Téma de Azevedo Silva Mordas
DIRETORIA METROPOLITANA DE
LEIA N.º DE REGISTRO 104

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICACÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital AIK 90520 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato 08 Cod. Cartório 054 Consulte www.tj.mt.gov.br/sefip
Marcelândia-MT, 16 de outubro de 2013 14:45
Ticiany Simionato
Escrevente Autorizada

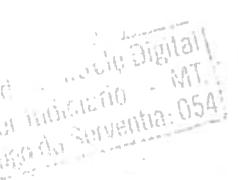


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

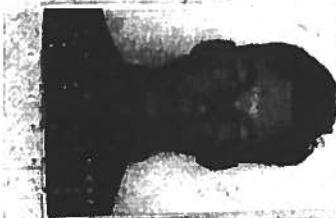
CARTÃO DE AUTENTICAÇÃO DO CONTRIBUÍNTES
DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VALIDO EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUÍNTE

c/c
VAMIR DA SILVA OLIVEIRA
Ticiany Simionato
ASSINATURA DO CONTRIBUÍNTE

AUTENTICACÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Selo Digital AIK 90519 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato 08 Cod. Cartório 054 Consulte www.tj.mt.gov.br/sefip
Marcelândia-MT, 16 de outubro de 2013 14:45
Ticiany Simionato
Escrevente Autorizada



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



Rodinei Garcia Alves.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL

1993881-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/07/200

NOME RODINEI GARCIA ALVES

FILIAÇÃO PEDRO GUILHERME ALVES APARECIDO

MARIA ALICE GARCIA ALVES

NATURALIDADE AMAMBAI-MS

DATA DE NASCIMENTO 26/09/198

DOC. ORIGEM C NASC LIV 48 FLS. 57
TERM 5657 TACURU-MS

CPF 022896051-74

Talma de Azevedo Silva Moraes

ASSINATURA DO TITULAR

LEI N° 7.110 DE 20/06/1980

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado Dou fé
Selo Digital AIK 90574 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Cartório 2º Ofício
2013 - Marcelândia-MT, 17 de outubro de 2013
9 34

Escrevente Autorizada

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

022.896.051-74

RODINEI GARCIA ALVES

26/09/1989

Cartão de uso pessoal e intransferível

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.



www.correios.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado Dou fé
Selo Digital AIK 90575 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Cartório 2º Ofício
2013 - Marcelândia-MT, 17 de outubro de 2013
9 34

Escrevente Autorizada

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054



NOME: LUCAS CRUZ DE OLIVEIRA
SÍMBOLO: 73
COMUNICAÇÃO: 05
NOME: WALDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
CLIQUE: DA CRUZ MARQUES
NATURALIDADE: MONTE ARAZUA - SP
DATA DE NATURAÇÃO: 25/08/1971
ENDERECO: RUA SANTOS DUMONT, 146V
CEP: 04022-000 - SÃO PAULO - SP
CPF: 630220921-15
Assinatura: Isabel Rubião
Data de emissão: 16/08/2013

AUTENTICACAO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: AIK 90518 R\$ 2,20

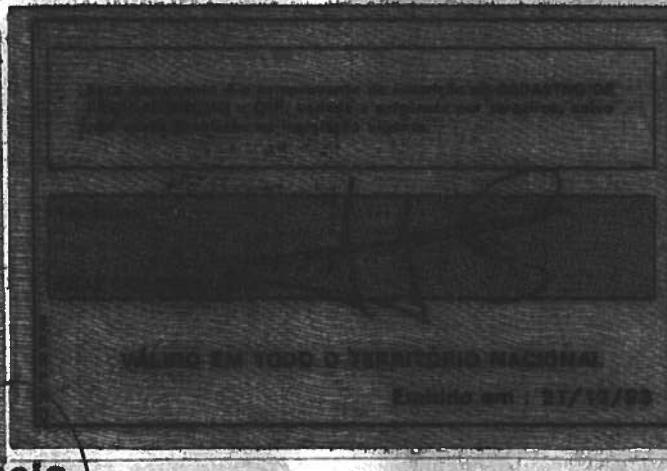
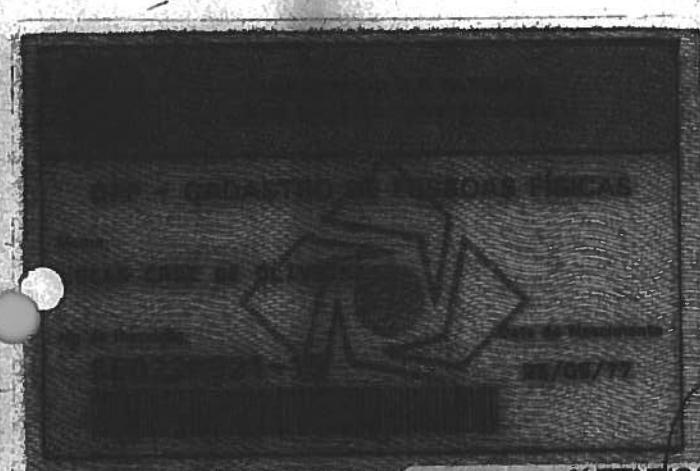
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Poder Judiciário - MT
Ato de Notas e Registros

Código: 06 Cod. Cartório: 001 Consulta: www.mt.gov.br/selos

Mato Grosso-MT, 16 de outubro de 2013

14:48

Escrevente Autorizada



AUTENTICACAO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Selo Digital: AIK 90517 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

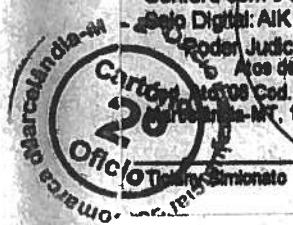
Ato de Notas e Registros

Código: 06 Cod. Cartório: 001 Consulta: www.mt.gov.br/selos

Mato Grosso-MT, 16 de outubro de 2013

14:48

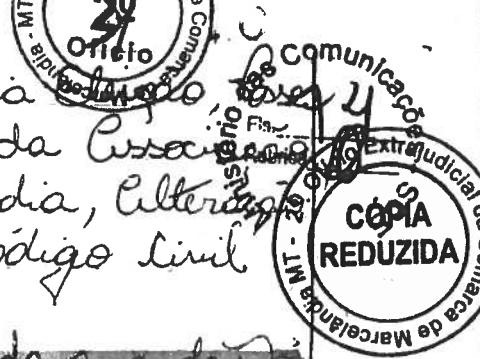
Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 054



Escrevente Autorizada

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
da Diretoria, do Conselho Comunitário da Associação
Comunitária Cult. e Fldc. de Marcelândia, Alterações
do Estatuto Social, segundo o novo Código Civil
Brasileiro e demais itens.

Os quatorze dias do mês de setembro do ano de
[redacted], neste cidade e município de Marcelânia,
Estado de Mato Grosso, reuniram-se os associados
em Assembleia Geral Extraordinária convocada por
Edital de presidência por aclamação, srº Dionísio
Cruz de Oliveira, que comidiu a mesa, Veronisse
Anselmo de Souza para secretariar a sessão, ficou
assim constituída a mesa. Em seguida, o srº
Presidente, declarando iniciada a sessão disse que
a finalidade da presente reunião era para: reuniões
da [redacted] da mesa diretora, e conselho con-
tário, discussão, análise e aprovação das alterações
do estatuto social, que deve ser adequado a novas
exigências do Atual Código Civil, levando em
conta, o cumprimento da lei e dar outras pro-
vidências constantes da pauta da reunião da Es-
sembleia. Em continuidade, foi feita a chamada
das chapas inscritas como decorrentes da eleição.
A apresentada filos associados presentes, apenas
e unicamente uma chapa de consenso comum,
indicada para compor a diretoria executiva
e os respectivos cargos de Diretoria, os seguintes
associados: Presidente - José Vieira de Oliveira
Vice-Presidente - Wagner Cid da Cunha, Secre-
taria Geral - Veronisse Anselmo de Souza Fabrini,
segundo secretário - Adair de Souza, Tesoureiro -
Rodinei Garcia Alves, 2º Tesoureiro - Lucas Cruz
de Oliveira, e uma chapa para compor o conselho



AUTENTICAÇÃO
Cofere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: AIK-80570 **RS 2,20**
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Alto de Notas e Registros
Cód. Ato: 08 Cad. Cártyário: 054. Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Mondim da MT, 17 de outubro de 2013 **9:34**

Tel Aviv University

Escrevendo Autobiografia

Control Digital
Luciano - MT.
Santista: 054

selho Comunitário com os seguintes candidatos ao conselho: Angelita Porto Prada - Representante do Conselho Municipal de Cultura, Walter Yoshiharu Kajiyama - Representante do Spions Klub, Gil direne Augusto - representante do Clube de Mães, Gisele da Silva - representante da ADCM - Associação das Donas de casa de Marcelândia, Patrícia Giacque Pires Lian - representante da APAE. Depois de apresentada as chapas, e observando haver consenso entre todos os associados presentes, o srº presidente determinou a apresentação das chapas para aclamação por parte dos presentes associados, parágrafo quatro do artigo vinte e seis do estatuto social, temos em vista a apresentação de uma chapa para a diretoria e outra para o conselho comunitário. Foi aclamação por unanimidade por parte dos presentes e consenso total, o srº presidente da reunião procedeu a posse dos eleitos para a Diretoria da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, o qual acolhendo a proposta chamou para a mesa os eleitos, e diante de todos os presentes deu como empossada a diretoria da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, a qual será oficializada após o registro do Cartório de Registro de Marcelândia. Fando continuidade, o srº presidente da reunião procedeu a posse dos eleitos para compor o Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, o qual acolhendo a proposta, chamou para a mesa os eleitos, e diante de todos os presentes deu como empossada, o primeiro conselho comunitário da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia. *(foi feita uma abordagem)* E) demais

Eliane Giacomo
Folclórica de Marcelândia

Ofício
Comissão de
Relações Públicas
das Comunicações
Extrajudicial

CÓPIA
REDUZIDA

Marcas/Assinatura

temas: alteração do Estatuto Social, definição de cargos para a gestão da Associação e Emissão de Rádio, definição de valores de resarcimento das despesas, segundo o estatuto social da ACCM e em conformidade com a legislação federal de trabalho voluntário, Lei nº 9.608/98, alterada pelas leis 10.748/03 e 10.940/04 e o registro dos valores de empréstimo feitos à associação, pelos associados fundadores. Para dar continuidade aos trabalhos, o Presidente da Reunião, passa a fala, agora para o Presidente eleito: Tomando a palavra o Drº Presidente eleito, José Vicente de Oliveira, agradece aos presentes e submete a apreciação dos associados, a alteração do Estatuto Social da ACCM, nos artigos 1º e 2º número um, altera o endereço de sede da ACCM que passa a ter a redação: com sede permanente na rua Barretos, 756, centro - Marcelândia - MT, artigo número seis ao onze altera a estrutura, dispõe reestrutura o quadro de dirigentes que passa a ter a redação: Artigo 06º - Caberá ao Presidente: a) Coordenar as reuniões de Diretores e assembleia Geral; b) Representar a Entidade Oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos, e comunidade em geral; c) Responder em juízo pela Entidade; d) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa; e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral. Parágrafo único - O Presidente será substituído em seus impedimentos, pelos seguintes Diretores em ordem: Vice-Presidente e Tesoureiro. Artigo 07º - Caberá ao Vice-Presidente: a) Participar ativamente das reuniões

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: AIK 90571 R\$ 2,20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato: 08 Cod. Cartório: 054 Consulta: www.jfmt.gov.br/seletor
Marcelândia-MT, 17 de outubro de 2013 9:34

Ticiany Simionato

Secretaria Autorizada

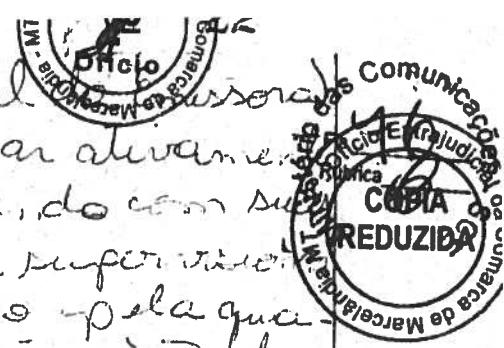
Controladoria Digital
Poder Judiciário - MT
Cartório: 054 Consulta: www.jfmt.gov.br/seletor



ões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas; b) substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo; c) - substituir o Diretor de Patrimônio, no caso de seu, digo seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções, sem acumular seu direito de voto. Artigo 8º - Caberá ao Secretário Geral, a) - secretariar as reuniões de diretoria e das reuniões de AG, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas; b) preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diretas, assinando-as juntamente como Presidente; c) manter o cadastro de associados atualizado; d) manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade; Artigo 9º - Caberá ao Segundo Secretário: a) participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas, substituir o secretário Geral em caso de seu impedimento temporário ou definitivo; Artigo 10º, Caberá ao tesoureiro: a) manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade; b) superintendê-la e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade; c) apresentar os balanços à Diretoria; d) assinar juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das contas diversas da Entidade; Artigo 11º - Caberá ao Segundo Tesoureiro a) participar ativamente das reuniões da Diretoria contribuindo com suas funções rotativas; b) substituir o Tesoureiro em caso de seu impedimento temporário ou definitivo - fará feito primeiramente gestão da ^{OFICIAL} CONCESSORA de todas Difusas Comunitárias, instituições financeiras

Etiane Giocantini
Sobatiba

Diretor de Operações (Diretor Geral) com as seguintes funções: a) participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuir com suas funções coletivas; b) implementar e supervisionar a grade de programação, respondendo pela qualidade operacional das transmissões. c) Definir os horários e tipos de programas que servirão ao público durante o tempo de permanência da emissora no ar, que deverá sempre ser discutido. d) Contratar e demitir com o conhecimento do Presidente da Associação, pessoas para o desempenho das funções necessárias da emissora. - Parágrafo Segundo: Fica instituído o Conselho Comunitário com as seguintes atribuições: a)acompanhar direlagens da associação, com o objetivo de atender interesses exclusivos da comunidade. b) Analisar pedidos de qualquer cidadão da comunidade, que desejam emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela associação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações. - Parágrafo Terceiro: O conselho Comunitário será composto por (5) cinco pessoas representantes de entidades locais tais como: Cidadania de classe, beneficiários, culturais, de livros, ou de moradores, etc., desde que legalmente instituídas. Artigo número vinte e quatro altera a redação e pátrimonio que passa a ter a redação: Artigo 24º - O patrimônio e lucro da associação, econômica, cultural e solidária de Planaltânia - ACCM será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, legados, auxílios, subvenções e dotações, pelos ben



AUTENTICAÇÃO

Autenticação
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Digital: ALK 90572 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Ato: 06 Cod. Cartório: 054.Consulta: www.mt.gov.br/sead
Brasilândia-MT, 17 de outubro de 2013 08:34

Ticino Simionato

Evidente Autorizado

monios de imóveis, pelas regras e diretrizes de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para o Conto Patrimonial, por valores administrados de suas atividades comunitárias, diretas ou indiretas, bem como por aqueles decorrentes da patrocínio sob forma de apoio cultural, artístico, numeros trinta e três ao trinta e cinco, mantendo contudo os objetivos pelos quais a Criação Comunitária Cultural e Solidária foi criada, sendo feita a leitura e discussão com os presentes, de pontos importantes para o entendimento de todos os associados, foi colocado em votação pelo presidente, tendo sido aprovado por todos os associados. Esta documentação foi apresentada em Assembleia à aprovação dos conselhos de gestao da Associação, da Emissora de Rádio e Definição de valores de resarcimento de despesas dos mesmos, em conformidade com a lei 9.608/98 alterada pelas Leis 10.748/03 e 10.940/04; Secretaria recepcionista e limpeza, teto para a Associação como para a Emissora de Rádio, com o valor de resarcimento na quantia de R\$ 415,00 teto máximo R\$ 550,00, Decreto de autorizar Adm; tanto para a Associação quanto para a Emissora de rádio com o valor de resarcimento no valor de R\$ 415,00 teto máximo R\$ 550,00; Diretor operacional da Emissora de Rádio, para administrar, representar a emissora de rádio junto com o Presidente da ACCM, implantar e implementar a grade de programação em todas as suas atividades, como valor de resarcimento na quantia de R\$ 800,00 com teto máximo de R\$ 1.100,00, Remuneradores de Objetivo (docentes Comunitários)

1. OFICIO EXTRAJUDICIAL
Nome Giacomo



23

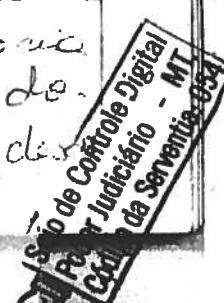
Comunica

CÓPIA
REDUZIDA

com o valor de necessidade na quantia de R\$ 110,00, 98,00 hora mês com teto máximo de R\$ 110,00, teto reais (R\$ 4,00) hora avulsa no domínio teto máximo de R\$ 5,15, e R\$ 3,27 a hora arrendada semanal, com teto máximo de [3,48 centavos (R\$ 3,48)], para excedentes de horas mensais, combinados no termo de adesão, sendo feita a leitura e a discussão com os presentes dos pontos importantes para o entendimento de todos, associados foi colocado em votação pelos presentes, tendo sido aprovado por todos associados. Na continuação dos trabalhos foi feita a prestação das atas da Direção anterior, apresentando os balancetes de verificação e a apresentação do sal do em caixa na quantia de R\$ 15.924,29 (quinze mil e novecentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 1.183,84 em conta corrente no banco Bradesco, R\$ 5.245,00 em cheques pre-datados, R\$ 152,55 em dinheiro e R\$ 1.137,90 valor este para a Campanha Financeira Feliz do Rio das Frutas, foi colocado em votação pelos presentes tendo sido aprovado por todos os associados. O último assunto de pauta submetido à aprovação dos presentes, é o registro em ata dos valores de empréstimos feito à Associação por associados fundadores na quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 5.000,00 pertencentes à Leônidas Cid da Cunha, R\$ 10.000,00 pertencentes à Domingos Lins de Oliveira e R\$ 15.000,00 pertencentes a José Vicente de Oliveira, na empréstimo à Associação para aquisição de equipamentos, mobília, despesa com consultoria (MGO), assessoria SIC, especializada na documentação inicial da emissão de título, des-

-MT- 2º Ofício

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Modelo Digital: AUK 90573 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: DBA, Conselho MT.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 17 de outubro de 2013 9:34



Ticiany Simionato

Escrevente Autorizada

O anexo - 1998 (um mil novecentos e noventa e oito) que seria retirado da caixa assim que os re-
tirados não onerassem o caixa nem a fun-
ção de validade da entidade e da emissora, visto
que esse apurado é atualizado pelo índice variação
de preço ao consumidor do mês de dezembro do
ano de dois mil, e que deveria ser feita a retirada
parcelada da caixa da Associação sempre que se
apresentar saldo disponível por cento acima da
despesa base da associação. Em quando ao direito
ma analisa que os valores dos saldos sejam con-
siderados, até a liquidação da quarta-feira de trin-
ta mil reais. Estas retiradas deverão ser feitas com
a prestação de contas da baixa todo fim de mês
em que forem efetuadas, tendo assinatura de
 todos da diretoria em uma planilha, com a pro-
visão de acompanhamento das baixas de montante, sendo
feito dia, feita a leitura e discussão dos pontos im-
portantes para o entendimento de todos os associados,
foi colocado em votação pelos presentes, tendo sido
aprovedo por todos os associados. Mas mais ha-
vendo a tratar e como ninguém quisera fazer
uso da palavra, determinou-se brevemente que
se encerrasse a reunião, sendo encerrada a lis-
Semblia e lavrada a presente ata que, lida e
achada conforme, foi assinada por todos os pre-
sentes. Marcelândia, 14 de setembro de 2008.

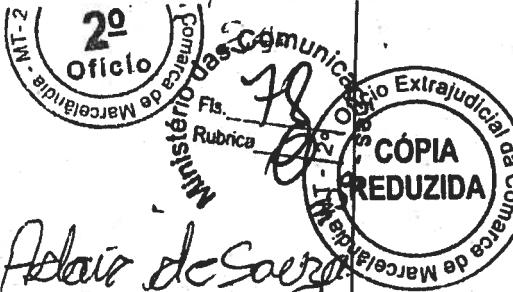
• José Vicente de Oliveira
Presidente.

José Vicente de Oliveira

• Presidente.

1.º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Eduardo Giacomo
Secretário da Junta
Presidente.

Douglas
Vereador Conselmo de Souza Salles
Secretaria Geral



Adair de Souza
Cidadão de Sena
Segundo Secretário

Rodrini G. Alves

Rodrini Garcia Alves
Técnico

Fábio G. de Oliveira
Oficial Cruz de Oliveira
Segundo Técnico

Adriane V. N. Marinho
Valdirene Augusto

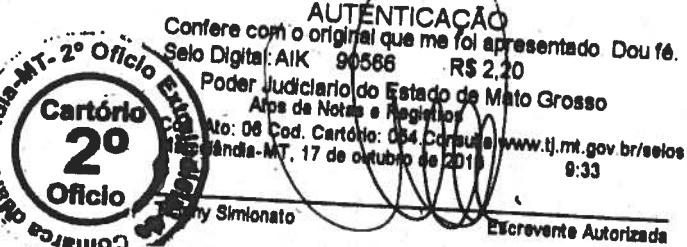
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro de Ata Assembleia Geral
Apresentante da S.C.F.M. Marcelândia
Registro nº 001-001 Fls 017/034
Livro B-01 Arq/Prof 002
Em Test da verdade
Marcelândia-MT, 23/10/2008



Av-1: O registro da Ata
de Assembleia Geral teve
seu registro refletido ficando
o mesmo lavrado no livro.
A-003, folha 041/058,
registro 025/001,
protocolo 061.
Anotado em 29-12-2009.

Angele Germana Rosa
Excrevante Autorizada





ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE MARCELÂNDIA
 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE MARCELÂNDIA - MT
 Rua João Biondaro, 689, Centro - CEP 78535-000 - Tel.: (066) 3538-2233
CARTÓRIO GIOCONDO
ELIANE GIOCONDO
 Registradora

Ministério das Comunicações
 Fis. 79
 Rubrica

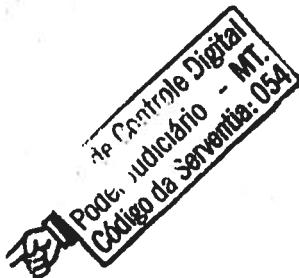


CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, para títulos e

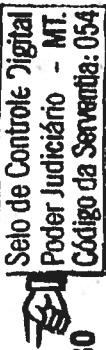
provas de personalidades jurídicas, que neste Cartório, sob o Registro de nº 025-006 às Fis.109/111, no Livro nº A-007, de Registro de Pessoas Jurídicas (RPJ), datado em 16/10/2013, encontrei o Registro da ATA Nº 003/2013 ficando arquivado neste Serviço Registral em pasta própria sob nº 025, juntamente com as cópias dos documentos que instruíram o pedido. O referido é verdade e dou fé. Marcelândia/MT, 16 de Outubro de 2013. Eu EJ (Eliane Giocondo), Registradora que a subscrevo.

Eliane Giocondo
ELIANE GIOCONDO
 Registradora



AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Selo Digital: AIK 90567 R\$ 2,20
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Atos de Notas e Registros
 Esp. Ata: 06 Cod. Cartório: 054 Consulte: www1.mt.gov.br/selos
 Marcelândia-MT, 17 de outubro de 2013 9:33

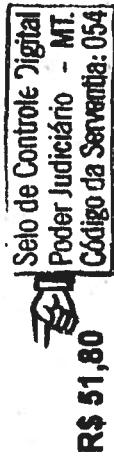
Escrevente Autorizada



Cod. Ato(s):107
EJ
AIK 90551

Consulta: www1.mt.gov.br/selos

Atos de Notas e Registros Comarca de Mato Grosso



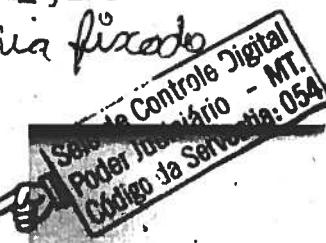
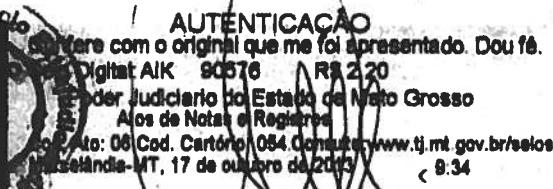
Cta N° 003/2013

Reunião da Assembleia Extraordinária para
modificações de parte do estatuto da Associação
Comunitária e Folclórica de Marelândia - ACCM
“Em Regime Urgência”, Atendendo o Solicitação
do Ministério das Comunicações Ofício N.
5013/2013/CGRCSCE - MC.



Los 06 dias do mês de outubro do ano de
dois mil e Treze mediante convocação
extraordinária do Diretor da Associação
Com. Cult. e folc. De Marelândia, realizou-se
na Assembleia Extraordinária mas dependentes
da associação onde reuniram-se os associados
Residentes no município de Marelândia Estado
de Mato Grosso com a finalidade de fazer as
alterações do estatuto da Associação Cultural e
Folclórica de Marelândia - MT. Para presidir
e secretariar a Reunião foram nomeados
respectivamente o Sr. Rodinei Garcia Alves e
Veronisse Antônio de Souza. Tomando a Palavra
o Sr. José Silvante de Oliveira deu-se por iniciado
os trabalhos, observando estar o quadro de
associados com números suficiente de quorum,
Sr. Presidente da Assembleia oficializou a instalação
da Assembleia extraordinária lendo para os
presentes o Ofício N° 5013/2013/CGRCSCE - MC do
Ministério das Comunicações onde solicita alterações
no estatuto no artigo da alínea "A, B:2)
complementação do Capítulo II estabelecendo os
direitos dos associados, em conformidade com
o artigo 8.3, alínea "e" da norma n° 1/2011; B)
correção do tempo de mandato da diretoria fixado

2º Ofício



em cinco anos pelo art. 12 do Estatuto, que contraria o subitem 8.2 alínea "h.3" da Norma nº 3/2011, segundo o qual o mandato não deve superar quatro anos, permitida apenas uma recondução. E continuando, solicita a honra da secretaria que apresentasse as alterações do referido estatuto social da associação atendendo as exigências do Ministério das Comunicações para validação. Tendo sido validado favoravelmente por todos os presentes, o Presidente solicitou para a secretaria procedesse as alterações modificando na redação do estatuto social da associação transcrevendo as alterações no livro ata e o respectivo registro do Estatuto Social (Modificado) no livro "A" o Registro de Pessoas Jurídicas. Com a fala o senhor Presidente da Associação agradeceu a presença de todos e não havendo mais nenhum item na ordem do dia, deu por encerrada a assembleia extraordinária, em virtude da mesma de forma abrindo a presente ata que será assinada pelo Presidente, por mim e por três dos associados representando os demais presentes como determina o estatuto em seu Capítulo VIII Parágrafo Quinto.

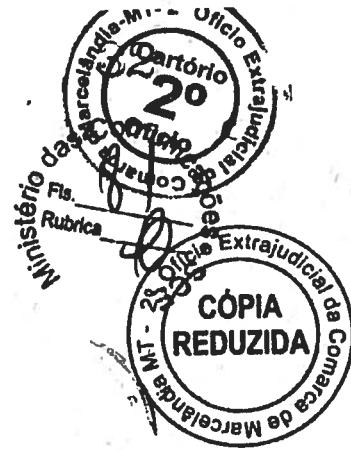
Marcelândia - Mato Grosso, 06 do mês de outubro do ano de 2013.

Assinatura de Alvaro
José Silvete de Alvaro
Presidente

Assinatura



2º Sóuzafam
Veronisse Cunehmo de Souza Fabrim
1º Secretaria



Artigo 3º A. São direitos dos associados:

a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no Capítulo V deste estatuto;

Artigo 12º. - O mandato da Diretoria Executiva será de (04) quatro anos, com direito à reeleição em reconduções ao cargo uma vez.

Presidente do Clube
Josi Vilente de Oliveira
Presidente

Ulisses
Wagner Sid da Cunha
Vice Presidente

2º Sóuzafam
Veronisse Cunehmo de Souza Fabrim
1º Secretaria

Vomis. Ol.
Valdir da Silva Oliveira
2º Secretário

Reginei G. P. Dhs.
Rodrini Garcia Olves
1º Tesoureiro

Fran G. da C. L.
Lucas Cruz de Oliveira
2º Tesoureiro

Taldirene Augusto

Paulino Tadeu Césio Borges x
Rosende L. Martinelli

2º Ofício
AUTENTICAÇÃO
Declara com o original que me foi apresentado. Dou fe. 03/04/2013
Digital AIK 80577 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso
Alto de Notas e Registros
Câmara: 08 Edif. Cárpolo: 004 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Mato Grosso-MT, 17 de outubro de 2013 0:34

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário
Código da Sanidade - MT
054

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros Cod. Serventia: 001

Cod. Ato(s):107

AIK 90551

R\$ 51,80

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro de ATA nº 003/2013

Apresentante: AECM

Registro: 025-006-Fis 109-111

Livro A-DP Arq/Prot 234

Em Teste: S da verdade

Marcelândia-MT 16/10/2013

S/ cocarich

Eliane Giocondo
Tabelária



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E
FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA - A.C.C.M.**



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Artigo 1.º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA doravante denominada (sigla) A.C.C.M. é uma sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e de integração social, atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Marcelândia MT, constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosos, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupo comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam esses cidadãos e que possam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que as populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transporte, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A associação terá duração indeterminada, com número ilimitado de sócios, com sede permanente na Rua Barretos, 756, centro, Marcelândia, MT.

Artigo 2.º - Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição são os seguintes:

- a) Reunir cidadãos interessados, associados ou não para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens, a manifestação folclórica, artística e cultural;
- b) Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;
- c) Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam às demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente; das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais, e atividades culturais e artísticas;
- d) Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, solidariedade e cooperação entre os moradores de bairros ou da comunidade estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumento para alcançar o bem estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações de calamidades, epidemias, campanha civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;
- e) Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encami-

José Vicente de Oliveira
Estatuto Social da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia

Reginaldo Alves
Dr. Reginaldo Alves
Advogado
OAB-MT 15508



AUTENTICAÇÃO
Concordo com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cartório Digital AIK 90568 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
End. Ata: 06 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 17 de outubro de 2013

Ticiany Simionato

Escrevente Autorizada

nhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico das sociedades comunitárias;

- f) Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país, e da sociedade estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informações sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasiliade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania.
- g) Explorar o Serviço de Radiodifusão comunitária sonora, de acordo com a Lei 9.612/98 pertinente a Radiodifusão Comunitária.



Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia-(A.C.C.M.), atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos; promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais, realizando programas especiais em emissoras de rádio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade, ou por meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceira com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, às necessidades da população, da comunidade e especialmente os cidadãos associados, atendendo, naturalmente, às normas constitucionais (Art. 5.º Inciso IX da Constituição Federal do Brasil).

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 3.º - Podem associar-se as pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade residente em toda a área do município de Marcelândia - MT sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária. Também podem se associar pessoas jurídicas sem fins lucrativos, domiciliadas ou sediadas na localidade, com direito de escolher, através de seus representantes legais, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes

Parágrafo Primeiro - Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância com as suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela associação, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhados ao conselho comunitário.

Parágrafo Segundo - Ao encaminhar sua Inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico, contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

Parágrafo Terceiro - Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES** - os que participaram das reuniões preliminares e/ou da Assembléia de instalação da associação;

foro Vincente de Oliveira

Estatuto Social da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia

Rodrigo G. Mota.

de Souza

Dr. Reginaldo Alves
Advogado
- OAB-MT 15508

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário
Código da Sanidade - MT
054



Ticiany Simionato

Escrevente Autorizada

AUTENTICAÇÃO
Clique com o mouse no original que me foi apresentado. Dou fé.
Cartório Digital: AIK 90569 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Protocolo: 00 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 17 de outubro de 2013.

- b) **CONTRIBUINTES** - os que se inscreverem após o encerramento do Livro de Fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia;
- c) **HONORÁRIOS** - cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao Município, ao Estado e à sociedade.

Artigo 3º A - São direitos dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no capítulo V deste estatuto;

Artigo 4.º - São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados:

- a) Aceitar como seus, os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa de Atividades e as instruções aprovadas pela diretoria, conselhos ou Assembleia;
- b) Prestigiar, com sua presença, ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma, o não comparecimento quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalhos e atividades;
- c) Recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas nas assembleias comunicando, a tempo, quando não puder fazê-lo, para evitar contratemplos à Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação.

Artigo 5.º - Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais, os Planos de Atividades e as decisões aprovadas em Assembleias ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderá ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;
- b) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
- c) Afastamento do Quadro Social.

Parágrafo Primeiro - O desligamento de um associado do Quadro Social só poderá ser aplicado após denúncia da secretaria ou da tesouraria, análise da Diretoria e consulta final ao associado, ao qual será dado amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de (6) seis meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide pendências financeiras e se disponha a retomar sua participação nas atividades associativas com aprovação do Presidente.

**CAPITULO III
DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.**

Artigo 06.º - Caberá ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;

farelhante de Oliveira
Estatuto Social da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia

[Assinatura] 3
Dr. Reginaldo Alves
Advogado
OAB-MT 15508



AUTENTICACÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: AIK 90562 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ata: 06 Cod. Cartório: 054 Consulta: www.tj.mt.gov.br/ceos
Marcelândia-MT, 17 de outubro de 2013 9:33

Ticiany Simionato

Escrevente Autorizada



- b) Representar a Entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral;
- c) Responder em juízo pela Entidade;
- d) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas da Entidade em geral.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído em seus Impedimentos pelos seguintes Diretores em ordem: Vice-Presidente e Tesoureiro.

Artigo 07.º - Caberá ao Vice-Presidente:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;
- c) Substituir o Diretor de Patrimônio, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções, sem acumular o seu direito de voto.

Artigo 08.º - Caberá ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de AG, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;
- d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade.

Artigo 09.º - Caberá ao Segundo Secretário:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Secretário Geral em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;

Artigo 10.º - Caberá ao Tesoureiro:

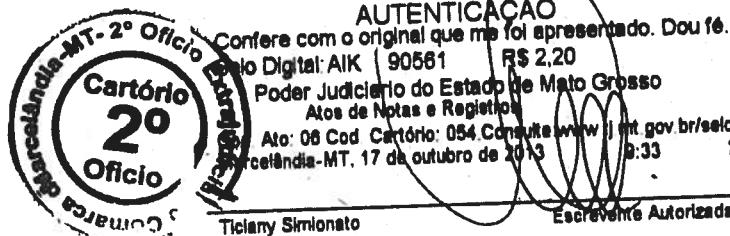
- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
- c) Apresentar os balancetes à Diretoria;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das contas diversas da Entidade.

Artigo 11.º - Caberá ao Segundo Tesoureiro:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;

fora de escuta de Oliveira
Estatuto Social da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia

[Signature]
Dr. Reginaldo Alves
Advogado
OAB-MT 15508



b) Substituir o Tesoureiro em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;

Parágrafo Primeiro: Para Gestão da Emissora de Radio Difusão comunitária fica instituída função de Diretor de Operações (Diretor Geral da Emissora) com as seguintes funções:

a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas;

b) Implementar e supervisionar a grade programação, respondendo pela qualidade operacional das transmissões.

c) Definir os horários e tipos de programas que serão transmitidos durante o tempo de permanência da emissora no ar, que deverá sempre ser discutida.

d) Contratar e demitir com conhecimento do presidente da Associação pessoas para o desempenho das funções necessárias da emissora radcom.

Parágrafo Segundo: Fica instituído o Conselho Comunitário com as seguintes atribuições:

a) Acompanhar divulgações da associação, com objetivo de atender interesse exclusivo da comunidade;

b) Analisar pedido de qualquer cidadão da comunidade, que desejar emitir opinião sobre quaisquer assuntos abordados pela associação bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Comunitário será composto por (5) cinco pessoas representantes de entidades locais, tais como: associações de classe, beneméritos, culturais, de bairro ou de moradores, etc, desde que legalmente instituídas.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Artigo 12.º - O mandato da Diretoria Executiva será de (04) quatro anos, com direito a reeleição ou recondução ao cargo uma vez.

Parágrafo Único - Não será permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria para funções diretivas ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação por membros da Diretoria ou ao Conselho sem a devida autorização da Diretoria, e quando sujeito a cobrança, com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes.

Artigo 13.º - As mensalidades, e contribuições especiais serão fixadas pela Assembléia, com proposta e aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 14.º - A Associação poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens ou, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para estes atos, aprovados em Assembléia Extraordinária convocada para este fim, com voto favorável de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em situação regular.

Parágrafo único: Não poderá ser objeto de transferência, sob qualquer pretexto, a autorização para execução dos serviços de radiodifusão comunitária

fora da carta de Oliveira

Estatuto Social da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia

2013-0-21-

2013-0-21-

*Dra. Rosângela Alves
Advogada
OAB-MT 15508*

*Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Sanidade: 054*



AUTENTICACÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: AIK - 90580 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registro
C.R. Ato: 08 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tnm.gov.br/seletor
Marcelândia-MT, 17 de outubro de 2013 09:33

Ticiany Simionato

Estado de Mato Grosso



CÓPIA REDUZIDA

CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES

Artigo 15.^º - Os sócios poderão votar, para escolher seus representantes, desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Artigo 16.^º - Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Artigo 17.^º - Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes da data das eleições.

Artigo 18.^º - As chapas poderão inscrever-se até 30 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Artigo 19.^º - A Assembléia para as eleições será convocada por edital público fixado na sede da associação, em locais públicos, nas sedes das entidades do conselho comunitário, não sendo permitido menos de que pontos de divulgação.

Artigo 20.^º - As eleições serão secretas, utilizando-se para a votação cabines indevassáveis, urnas e mesários, nos moldes das eleições proporcionais e majoritárias.

Parágrafo Único: Havendo inscrição de chapa única o presidente poderá por meio de consulta a assembleia geral propor a votação por meio de aclamação.

Artigo 21.^º - As chapas inscritas poderão indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

Parágrafo Único - Para tanto, as chapas deverão apresentar requerimento à Secretaria da Associação até 30 (trinta) dias antes das eleições.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 22.^º - A Presidência poderá autorizar a Secretaria Geral e a Tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Artigo 23.^º - O Atual Estatuto poderá ser alterado por sugestão do Presidente, que submeterá as eventuais mudanças à aprovação da Assembléia obedecendo ao capítulo Da Reforma Do Estatuto E Da Dissolução.

CAPITULO VII
DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Jair Vicente de Oliveira
Estatuto Social da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia

Zodimí G. R. L. 2º Ofício Paul



AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Selos Digitais AIK 90559 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Selo: Ato: 06 Cod. Cartório: 054. Consulte www.tmt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 17 de outubro de 2013 0:33

Ticiany Simionato

Escrevente Autorizada

6
Dr. Reginaldo Alves
Advogado
- OAB-MT 15508



Artigo 24.º - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia - A.C.C.M. será composto pelas contribuições sociais definidas na Assembléia Geral, pelas doações, legados, auxílios, subvenções e dotações, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades munitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

- Parágrafo único - Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela Diretoria conforme os critérios definidos em Assembléia específica.

Artigo 25.º - A presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26.º - A Assembléia Geral é o órgão régio soberano da Associação e se reunirá ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto

Parágrafo Primeiro - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocado à mesa o Livro de Presença, onde sócios lançarão suas assinaturas.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação, que solicitará a Assembléia, a indicação e aprovação de um sócio para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo.

Parágrafo Terceiro - Presidente da Assembléia, além do seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

Parágrafo Quarto - As votações nas Assembléias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo Quinto - A Ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário será assinada pelos componentes da mesa e por 03 (três) sócios escolhidos pela Assembléia.

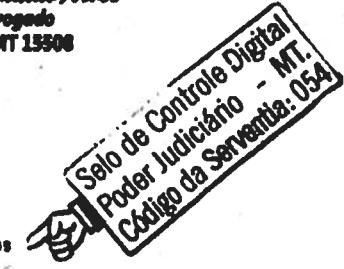
Artigo 27.º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano no mês de maio e terá por objetivo:

Artigo 28.º - São atribuições da Assembléia Geral:

- Avaliação e prestação de contas da Diretoria, alteração estatutária ou destituição dos dirigentes, bem assim para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário;
- Eleger, no devido tempo, os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivos e Fiscal, mediante o voto concorde de, no mínimo, 1/3 (um quinto) no mínimo, dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para essa finalidade, em Assembléia Geral Extraordinária;

fora encante de Oliveira
Estátuio Social da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia

*Dr. Reginaldo Alves
Advogado
OAB-MT 15508*



AUTENTICAÇÃO

Confira com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Número Digital: AIK 90563 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registro
Ass. Ato: 06 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.jj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 17 de outubro de 2013 10:33

Ticiany Simionato

Documento Autorizado

- a) Promover imediata substituição e pelo prazo restante de mandato, dos membros destituídos, na forma da letra (c) deste Artigo;
- e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do Dia".

Parágrafo único: Para as deliberações que se referem à destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigida deliberação da assembleia geral convocada especialmente para esta finalidade cujo quorum é o estabelecido no art. 31 deste estatuto.

Artigo 29.º - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelos Conselhos Consultivos, Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) no mínimo, dos associados, deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Artigo 30.º - As Assembléias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15 (quinze) dias, mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com suas obrigações com aviso de recebimento com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 31.º - A Assembléia Geral deliberará, validamente, com a presença pessoal ou através de procuração, da maioria dos associados.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

Parágrafo Segundo - Só poderá votar e ser votado, o sócio quite com a Tesouraria.

Artigo 32.º - Na falta do comparecimento à Assembléia Geral de associados que constituem a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes, excetuando o disposto na letra (c), do Artigo 28.º.

CAPITULO IX

DA REFORMA DO ESTAUTO E DA DISSOLUÇÃO.

Art. 33 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 34.º - A dissolução da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia - A.C.C.M ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.)

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

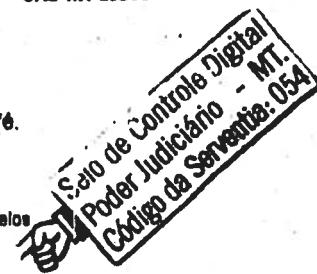
Artigo 35.º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado, ouvido o Presidente da entidade).

José Vicente Oliveira
Estatuto Social da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia

8
Dr. Reginaldo Alves
Advogado
OAB-MT 15508



AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: AIK 90564 R\$ 2,20
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registro
Ato: 06 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tjmt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 17 de outubro de 2013 09:33
Ticiany Simionato
Escrivane Autorizada



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serranía: 054

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serranía: 054

Artigo 36.º O presente estatuto foi aprovado na
mês de setembro do ano de dois mil e oito e entra em vigor na data de sua insc-
soas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar).

Parágrafo único - Os filiados não subsidiariamente respondem pelas obrigações sociais.

Marcelândia, 06 de outubro de 2013.

... nas comuns, 06 de Outubro de 2013.

1º governante de Oliveira

Presidente

- * Grauzfaul
- * Rovinei G. Hvar.

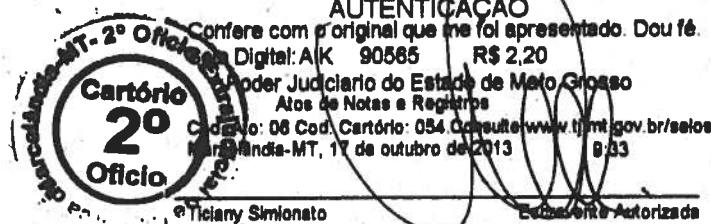
na AG do dia quatorze de maio de mil novecentos e oitenta e sete, expedido no registro de processos, que

lamente respondem pelas

das Comunicações
Fiscais
Extraditado judicial da Comarca de Maringá

RECORRIDA

Estatuto Social da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000.
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828, E-Email:
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
CNPJ: 32.389.870/0017-5

Ministério das Comunicações
Folha 9
Rubrica

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1137/2013

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME _____

21713 - JOSE VICENTE DE OLIVEIRA

CPF: 328.355.159-68

ENDEREÇO

Cidade: MARCELANDIA UF: MT CEP: 78.535-000

Bairro: CENTRO Complemento:

Logradouro: RUA CORUMBA Nº: 1042

DECLARAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO RESIDE NO ENDEREÇO DECLARADO.

Observação: COMPROVANTE DE RESIDENCIA

Data de Emissão: 10/10/2013

VALIDO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE EMISSÃO

Veronisse A. de S. Fabrini
Chefe Depº de Tributos
Portaria 113/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828, E-Mail:
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
CNPJ: 32.389.870/0017-5

Ministério das Comunicações - MEC
Agência Reguladora - AR
Portaria 142 - 2013

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1134/2013

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME _____

21799 - WAGNER CID DA CUNHA

CPF: 631.729.841-68

ENDEREÇO

Cidade: MARCELANDIA UF: MT CEP: 78.535-000

Bairro: VILA IZABEL Complemento:

Logradouro: RUA SINOP Nº: 797

DECLARAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO RESIDE NO ENDEREÇO DECLARADO.

Observação: COMPROVANTE DE RESIDENCIA

Data de Emissão: 10/10/2013

VALIDO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE EMISSÃO

Veronisse A. de S. Fabrin
Chefe Dep^a de Tributos
Portaria 142/2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000

Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828, E-Email:

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

CNPJ: 32.389.870/0017-5

Ministério das Comunicações
Fis. 93
Rubrica
SCE

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**1133/2013****DADOS DO CONTRIBUINTE**

NOME _____

21638 - VERONISSE ANSELMO DE SOUZA FABRIM
631.754.361-53

CPF:

ENDEREÇO _____

Cidade: MARCELÂNDIA UF: MT CEP: 78.535-000

Bairro: CENTRO Complemento:

Logradouro: RUA IPIXUNA Nº: 1476

DECLARAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO RESIDE NO ENDEREÇO DECLARADO.

Observação: COMPROVANTE DE RESIDENCIA

Data de Emissão: 10/10/2013VALIDO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE EMISSÃO

Veronisse A. de S. Fabrin
Chefe Dep^o de Tributos
Portaria 142/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000

Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828, E-Mail:

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

CNPJ: 32.389.870/0017-5

Ministério das Comunicações
Fis.
Rubrica
014
S-SCS

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1167/2013

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME

25269 - VALMIR DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 580.540.819-87

ENDEREÇO

Cidade: MARCELANDIA UF: MT CEP: 78.535-000

Bairro: CENTRO Complemento:

Logradouro: RUA LONDRINA Nº: 341

DECLARAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO RESIDE NO ENDEREÇO DECLARADO.

Observação: COMPROVANTE DE RESIDENCIA

Data de Emissão: 16/10/2013

VALIDO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE EMISSÃO

Veronisse A. de S. Fabrin

Chief Depº de Tributos

Portaria 142/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000

Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828, E-Email:

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

CNPJ: 32.389.870/0017-5

Comunicações
Fis. Rubens
Município de Marcelândia - MT
05/09/2013

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1136/2013

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME _____

2536 - RODINEI GARCIA ALVES

CPF: 022.896.051-74

ENDEREÇO

Cidade: MARCELANDIA UF: MT CEP: 78.535-000

Bairro: CENTRO Complemento:

Logradouro: AV DA SAUDADE Nº: 0

DECLARAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO RESIDE NO ENDEREÇO DECLARADO.

Observação: COMPROVANTE DE RESIDENCIA

Data de Emissão: 10/10/2013

VALIDO ATÉ O ULTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE EMISSÃO

Veronisse A. de S. Fabrin
Chefe Dep^o de Tributos
Portaria 14/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000

Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828, E-Mail:

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

CNPJ: 32.389.870/0017-5



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1135/2013

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME _____

23536 - LUCAS CRUZ DE OLIVEIRA

CPF: 650.220.921-15

ENDEREÇO

Cidade: MARCELANDIA UF: MT CEP: 78.535-000

Bairro: VILA TUPI Complemento:

Logradouro: RUA TUPI Nº: 1519

DECLARAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO RESIDE NO ENDEREÇO DECLARADO.

Observação: COMPROVANTE DE RESIDENCIA

Data de Emissão: 10/10/2013

VALIDO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE EMISSÃO

Verônica A. de S. Fabrini
Chefe Dep^a de Tributos
Portaria 1.02/2013



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais

Nº 1821218

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, que

NADA CONSTA

CONTRA JOSE VICENTE DE OLIVEIRA, ou vinculado(a) ao CPF:
328.355.159-68, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

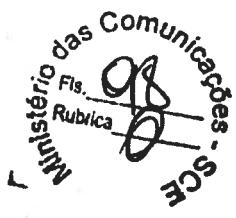
Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;
- c) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília/DF, 10h38, 26/09/2013.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: nucju@trf1.gov.br

Data da última atualização do banco de dados: 26/09/2013 10:38



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais

Nº 1821242

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, que

NADA CONSTA

CONTRA WAGNER CID DA CUNHA, ou vinculado(a) ao CPF:
631.729.841-68, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;
- c) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

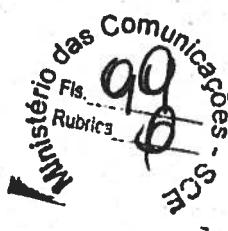
Brasília/DF, 10h40, 26/09/2013.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: nucju@trf1.gov.br

Data da última atualização do banco de dados: 26/09/2013 10:40



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 1821854

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, que

NADA CONSTA

CONTRA VERONISSE ANSELMO DE SOUZA FABRIM, ou vinculado(a) ao CPF: **631.754.361-53**, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;
- c) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília/DF, 11h15, 26/09/2013.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: nucju@trf1.gov.br

Data da última atualização do banco de dados: 26/09/2013 11:15



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais

Nº 1821329

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, que

NADA CONSTA

CONTRA VALMIR DA SILVA OLIVEIRA, ou vinculado(a) ao CPF:
580.540.819-87, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;
- c) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília/DF, 10h45, 26/09/2013.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: nucju@trf1.gov.br

Data da última atualização do banco de dados: 26/09/2013 10:45



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais

Nº 1821279

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, que

NADA CONSTA

CONTRA RODINEI GARCIA ALVES, ou vinculado(a) ao **CPF: 022.896.051-74**, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;
- c) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília/DF, 10h42, 26/09/2013.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: nucju@trf1.gov.br

Data da última atualização do banco de dados: 26/09/2013 10:42



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais

Nº 1821295

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, que

NADA CONSTA

CONTRA LUCAS CRUZ DE OLIVEIRA, ou vinculado(a) ao CPF:
650.220.921-15, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;
- c) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília/DF, 10h43, 26/09/2013.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: nucju@trf1.gov.br

Data da última atualização do banco de dados: 26/09/2013 10:43



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Subseção Judiciária de Sinop

Ministério das Comunicações
Folha 103
SCE

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 138489

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

JOSE VICENTE DE OLIVEIRA, ou vinculado ao CPF: 328.355.159-68,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Sinop.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Sinop (www.jfmt.jus.br), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange apenas a Subseção Judiciária de Sinop, com banco de dados atualizado em:
Justiça Federal do Estado de Mato Grosso = Sinop/MT;

Sinop/MT, 10h08, 26/09/2013.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000.
Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



Ministério das Comunicações
Fis. 104
República
SCE

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Subseção Judiciária de Sinop

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 138494

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

WAGNER CID DA CUNHA, ou vinculado ao CPF: **631.729.841-68**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Sinop.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Sinop (www.jfmt.jus.br), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange apenas a Subseção Judiciária de Sinop, com banco de dados atualizado em:
Justiça Federal do Estado de Mato Grosso = Sinop/MT;

Sinop/MT, 10h13, 26/09/2013.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000.
Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Subseção Judiciária de Sinop

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 138484

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

VERONISSE ANSELMO DE SOUZA FABRIM, ou vinculado ao CPF:
631.754.361-53,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Sinop.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Sinop (www.jfmt.jus.br), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange apenas a Subseção Judiciária de Sinop, com banco de dados atualizado em:
Justiça Federal do Estado de Mato Grosso = Sinop/MT;

Sinop/MT, 10h07, 26/09/2013.

Endereço: Av Julio Campos, nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000.
Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Subseção Judiciária de Sinop

Ministério das Comunicações
Fis. 10A
Rubrica
SCE

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 138492

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

VALMIR DA SILVA OLIVEIRA, ou vinculado ao CPF: **580.540.819-87**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Sinop.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Sinop (www.jfmt.jus.br), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange apenas a Subseção Judiciária de Sinop, com banco de dados atualizado em:
Justiça Federal do Estado de Mato Grosso = Sinop/MT;

Sinop/MT, 10h12, 26/09/2013.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000.
Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Subseção Judiciária de Sinop

Ministério das Comunicações
107
Fis.
Rubrica

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 138476

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

RODINEI GARCIA ALVES, ou vinculado ao CPF: **022.896.051-74**,

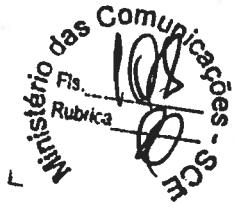
N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Sinop.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Sinop (www.jfmt.jus.br), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange apenas a Subseção Judiciária de Sinop, com banco de dados atualizado em:
Justiça Federal do Estado de Mato Grosso = Sinop/MT;

Sinop/MT, 10h02, 26/09/2013.

Endereço: Av Julio Campos, nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000.
Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01varas.SNO@trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Subseção Judiciária de Sinop

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 138490

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

LUCAS CRUZ DE OLIVEIRA, ou vinculado ao CPF: **650.220.921-15**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Sinop.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Sinop (www.jfmt.jus.br), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange apenas a Subseção Judiciária de Sinop, com banco de dados atualizado em:
Justiça Federal do Estado de Mato Grosso = Sinop/MT;

Sinop/MT, 10h11, 26/09/2013.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000.
Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: Divara.SNO@trf1.gov.br



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: JOSE VICENTE DE OLIVEIRA

Inscrição: 004457691821 Zona: 23 Seção: 258

Município: 98710 - MARCELÂNDIA UF: MT

Data de Nascimento: 21/10/1949 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: GERALDA INACIO DE OLIVEIRA
JOSE NICOLAU DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 11:58 de 11/10/2013

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código
ZVQV.S6YJ.FH/9.QEQO



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **WAGNER CID DA CUNHA**

Inscrição: **014199141899** Zona: **23** Seção: **264**

Município: **98710 - MARCELÂNDIA** UF: **MT**

Data de Nascimento: **12/02/1973** Domiciliado desde: **09/08/1989**

Filiação: **ELZA MARIA DOS SANTOS**
JOSE ONOFRINO DA CUNHA

Certidão emitida às 09:19 de 10/10/2013

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código
NYQY.ZQSF.DKMQ.1KD/



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **VERONISSE ANSELMO DE SOUZA FABRIM**

Inscrição: **011025471864** Zona: 23 Seção: 262

Município: **98710 - MARCELÂNDIA** UF: **MT**

Data de Nascimento: **05/08/1970** Domiciliada desde: **06/08/1988**

Filiação: **MARIA APARECIDA GARCIA DE SOUZA
JOSE ANSELMO DE SOUZA**

Certidão emitida às 10:52 de 26/09/2013

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **CFLI.ABCD.ZJ4C.MOK3**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **VALMIR DA SILVA OLIVEIRA**

Inscrição: **015676121899** Zona: 23 Seção: 265

Município: **98710 - MARCELÂNDIA** UF: **MT**

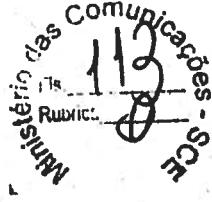
Data de Nascimento: **10/12/1966** Domiciliada desde: **13/05/1992**

Filiação: **ILDA ROSA PAES DA SILVA
ABEL DA SILVA OLIVEIRA**

Certidão emitida às 11:24 de 26/09/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **1IX5.+DØI.PD1I.TD9P**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **RODINEI GARCIA ALVES**
Inscrição: **022453671899** Zona: 23 Seção: 285
Município: **98710 - MARCELÂNDIA** UF: MT
Data de Nascimento: **26/09/1982** Domiciliado desde: **31/03/2000**
Filiação: **MARIA ALICE GARCIA ALVES**
PEDRO GUILHERME ALVES APARECIDO

Certidão emitida às 11:28 de 26/09/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **W2DF.V3QQ.CX5V./DFM**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **LUCAS CRUZ DE OLIVEIRA**
Inscrição: **017179361805** Zona: **23** Seção: **255**
Município: **98710 - MARCELÂNDIA** UF: **MT**
Data de Nascimento: **25/09/1977** Domiciliado desde: **16/05/1994**
Filiação: **CLEIDE DA CRUZ MARQUES**
WALDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 09:27 de 10/10/2013

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código
/AT2./OYO.RX6F.IOXG



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS**

Nº 002122013-10001808

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E FOLCLORICA DE
MARCELA
CNPJ: 02.610.808/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 26/09/2013.
Válida até 25/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELANDIA
CNPJ: 02.610.808/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:57:21 do dia 27/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2014.

Código de controle da certidão: **7A59.0FF4.FFA9.638F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





**Secretaria de Estado
de Fazenda**



Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 15/10/2013 - 16:16:08

Certidão referente ao ICMS/ IPVA para fins gerais

Número :0010434744

Certidão fornecida para CNPJ/MF : 02.610.808/0001-16

Razão Social : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CUL. E FOL. DE MARCELANDIA

Emitida em : 15/10/2013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

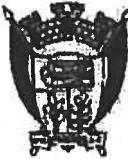
-Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até 14/11/2013 - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : TB2TBTT2BUAMT2BL

[Retornar](#)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Rua Guairá - nº. 777 - Centro - CEP 78.535-000
Fone: Telefone: (66)
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

Fax:
www.marcelandia.mt.gov.br

Ministério das Comunicações
118
MCE

Certidão Negativa De Débitos Do Contribuinte

Certidão nº 0456 / 2013

Contribuinte

Nome / Razão Social

ASSOC. COM. CULTURAL E FOLCLORICA DE MARCELANDIA

CPF/CNPJ
02.610.808/0001-16

Endereço	Nº	Cep	Bairro
RUA BARRETO'S	756	78535-000	CENTRO
Cidade	UF		
MARCELANDIA	MT		
Complemento			

Informações

Nome Fantasia
RADIO CIDADE FM

Atividade
SERVICOS COMUNITARIOS

Início das Atividades
12/05/1988

Finalidade

PARA FINS DE QUITAÇÃO DE DEBITOS

Referência

NADA CONSTA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR, débitos, taxas, multas e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

*Verônica A. de S. Fabrín
Chefe Dep. de Tributos
Pasta 1/05/2013*

Certidão emitida em 10/10/2013 às 09:41

Certidão válida até 10/11/2013



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02610808/0001-16

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMU CULTURAL E FOLCLORICA DE MARCELANDIA

Endereço: R JOSE SEVERINO DE MOURA 27 SALA 05 / CENTRO /
MARCELANDIA / MT / 78535-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2013 a 25/10/2013

Certificação Número: 2013092609590664181268

Informação obtida em 15/10/2013, às 16:17:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



26

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

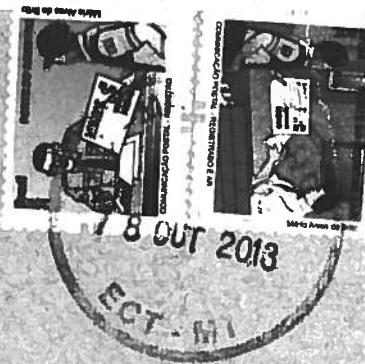
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios - Bloco R

Ed. Anexo Ala Oeste sala 300

CEP: 70044-900 Brasília – DF.



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR

MP

PESO / WEIGHT (kg)

0,295

RA 50217677 7 BR





TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

São Paulo, 22 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Arcos de Souza, Agente Administrativo**, em 22/08/2014, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0099689** e o código CRC **4C9C055D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA N° 17474/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: 53000.046500/2013-87

Processo de Outorga nº: 53690.001137/1998

Assunto: Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marcelândia/MT.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Em conformidade com o entendimento da consultoria jurídica deste Ministério e considerando que a vigência do mandato dos diretores se encontra vencida - não constando, até a presente data, nos autos do processo, os atos constitutivos da composição da nova diretoria, conforme prescrito pelo item 21.10.1 da Norma nº 1/2011 (transcrição abaixo) - a entidade deverá apresentar:

- a) Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de que seus atuais diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no subitem 8.4.2;
- c) CPF de todos os atuais dirigentes.

Norma nº 1/2011

21.10.1. As alterações nos atos constitutivos e modificação da composição da diretoria da entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observadas as disposições desta Norma, devem ser

apresentadas ao Ministério das Comunicações devidamente registradas ou averbadas na repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua realização.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 04/12/2014, às 13:41, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 04/12/2014, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0244483** e o código CRC **7BA54EF2**.

Minutas e Anexos



Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 19775/2014/SEI-MC

São Paulo, 18 de novembro de 2014

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia
Rua Barretos nº 756 - Centro
78535-000 / Marcelândia – MT

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.046500/2013-87.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 17474/2014/SEI-MC, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 04/12/2014, às 13:41, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0244659** e o código CRC **D459E6E0**.

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 19775/2014/SBI-MC

ENC

São Paulo, 18 de novembro de 2014

CEP

Ao(s) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Comunitária Cultural e Policlórica de Marcelândia
Rua Barretos nº 756 - Centro
78535-000 / Marcelândia - MT

PAÍS / PAYS

DEC

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.046500/2013-87.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Raimundo S. (2) Francisco

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

19/12/14

CRIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

9 DEZ 2014

MARCELÂNDIA / MT

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

75241203-0

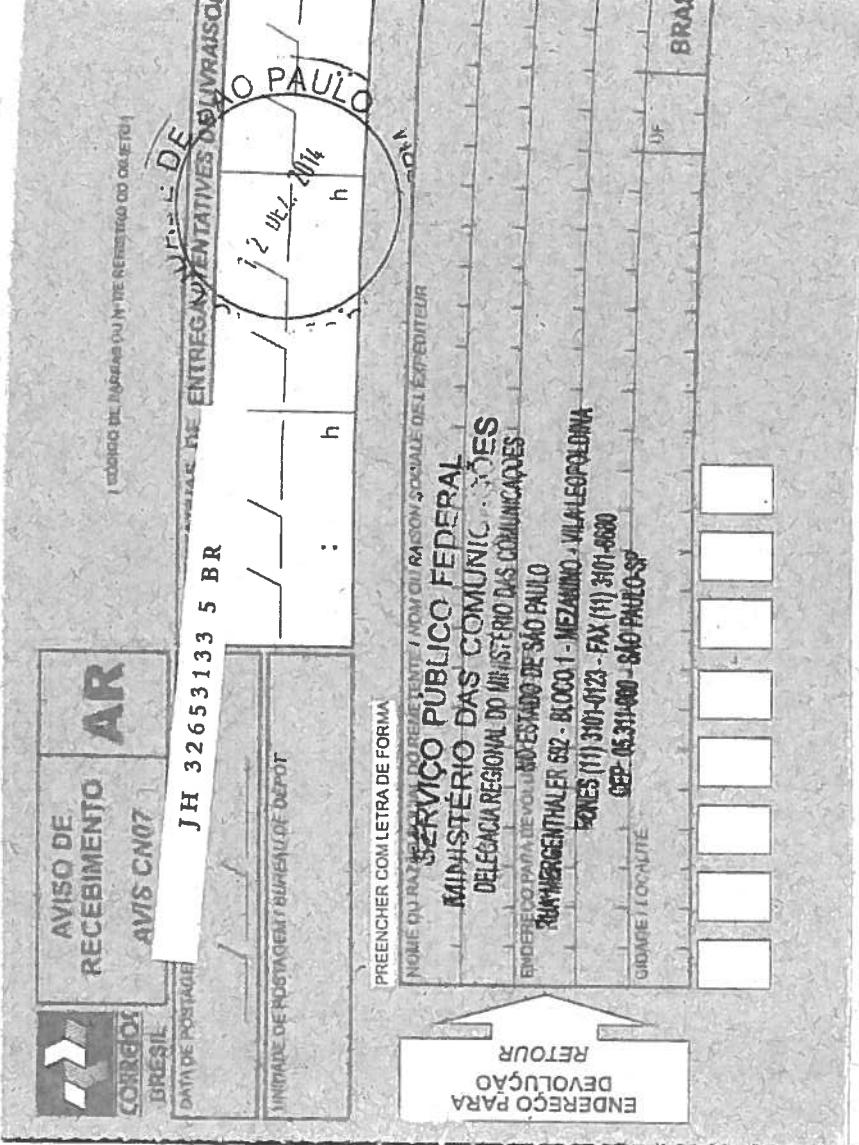
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
NOM DE L'EMPLOI

Aray H. Barbosa
Mat. 8.429.599-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463/16

114 x 188 mm





Associação Comunitária Cult. e Folc. de Marcelândia
Sede: Rua Barretos, 756
Caixa Postal 32 - Bairro Centro
78535-000 Marcelândia - MT

Associação Comunitária Cult. e Folc. de Marcelândia

15 de janeiro de 2015

Ofício n.º 002/2015

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios - Bloco R - 3º andar
CEP: 70044-900 Brasília - DF.

Assunto: Apresentação de cópia de Ata de eleição e posse da Diretoria e Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia – ACCM, atendendo a solicitação do ministério das comunicações ofício N° 19775/2014/SEI-MC.

Prezado (os) Senhor (es):

Eu, *José Vicente de Oliveira*, representante legal da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, venho através deste apresentar cópia de ata de assembleia geral extraordinária que elegeu a nova Diretoria e Conselho Comunitário em exercício, da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, juntamente com cópia autenticada do Rg e CPF de todos os atuais dirigentes.

Sem mais para o momento, nos melhores interesses elevamos a nossa estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 23/01/15 às 15:00 horas

Assinatura: *Conceição*

José Vicente de Oliveira
José Vicente De Oliveira – Diretor Presidente
CPF - 328.355.159-68

*Divulgando e informando a comunidade sobre
seus direitos e deveres.*

Ata N° 001 / 2015

Katia Flávia Barbosa de Queiroz

Escrivente Autorizada



Reunião da Assembleia Extraordinária para eleição para posse da Diretoria e Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia - ACCM "em Regime de Urgência", atendendo à Solicitação do Ministério das Comunicações Ofício N° 19775/2014 SEI-MC.

Nos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, na cidade e município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada por edital da presidência por aclamação, Sr. José Vicente de Oliveira, que convidou a mim, Veronisse Anselmo de Salza Fabrini para secretariar a Sessão, ficando assim constituída a mesma. Em seguida, o Sr. Presidente, o Sr. José Vicente de Oliveira declarando iniciada a sessão, disse que a finalidade desta assembleia era para: realização da eleição da nova diretoria e conselho comunitário ambos pelo prazo restante do mandato em substituição ao atual que encontra-se vencido. Em continuidade fui feita a chamada das chapas inscritas como concorrentes da eleição. Foi apresentada pelos associados presentes, apenas e unicamente uma chapa de consenso comum, indicada para compor a diretoria executiva e os respectivos cargos de diretoria, os seguintes associados: Presidente - José Vicente de Oliveira, brasileiro, casado, autônomo, RG. 106968-4 SSP/MT, CPF. 328.355.159-68, domiciliado à Rua Coronel, 1042, Centro, Marcelândia - MT, Vice Presidente - Warner Cid da Cunha, brasileiro, solteiro, fiscal tributário, RG. 1095828-2 SSP/MT, CPF. 631.729.841-68, domiciliado à Rua Ivone Covalegk, 2387, Bom Jesus, Marcelândia - MT, 1ª Secretaria - Veronisse Anselmo de Salza.

Fábioim, brasileira, casada, servidora publica municipal, RG. 0718910-9 SSP/MT, CPF 631.754.361-53, domiciliada à Rua Ipiranga, 1476, Centro, Marcelândia - MT, 2º Secretário - Vilmir da Silva Oliveira, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, RG. 2643058-4 SSP/MT, CPF 580.510.819-87, domiciliado à Rua Londrina, 346, Centro, Marcelândia - MT, Tesourinho - Katherin Garcia Alves, brasileira, solteiro, radialista, RG. 1993331-0 SSP/MT, CPF 022.896.051-74, domiciliado à Rua Doveldeir, 756, Jardim Andressa, Marcelândia - MT, 2º tesourinho - Paulino Tarcílio Borges, brasileiro, solteiro, serviços gerais RG. 1095754-5 SSP/MT, CPF 803.957.591-53, domiciliado à Rua Domingos Martins, s/n, Marcelândia - MT, e uma chapa para compor o conselho comunitário com os seguintes candidatos ao conselho: Dona Eloísa Santos de Oliveira - Representante da Pastoral da Criança, Reimundo Sene Queiroz Francisco - Representante do Conselho Municipal de Cultura, Maria José da Cruz - Representante do Clube de Mães, Thiessica Fernanda Benes Gambim - Representante da ADCM - Associação Das Donas de Casa de Marcelândia, Samuel Garcia da Silva - Representante da APAE. Depois de apresentadas as chapas, e observando haver consenso dentre todos os associados presentes, o Sr. Presidente determinou a apresentação das chapas para aclamação por parte dos presentes associados, parágrafo quinto do artigo vinte e seis do estatuto social, tendo em vista a apresentação de uma única chapa para a diretoria e para o conselho comunitário. Após aclamação por unanimidade por parte dos presentes e consenso total, o Sr. Presidente da reunião procedeu à posse dos aclamados para a diretoria da Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, o qual acolhendo a proposta chamou para a mesa



Os eleitos, e diante de todos os presentes deu como empossada a diretoria da Associação Comunitária Cultural e folclórica de Mancelândia, a qual será oficializada após o registro do Cartório de Registro de Mancelândia. Dando continuidade, o Sr. Presidente da Reunião procedeu à posse dos aclamados para compor o Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cultural e folclórica de Mancelândia, o qual aceitando a proposta, chamou para a mesa os eleitos, e diante de todos os presentes deu como empossada, o Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cultural e folclórica de Mancelândia.

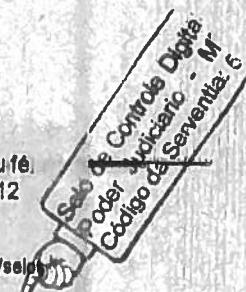
Com a palavra o Sr. Presidente da Associação Comunitária Cultural e folclórica de Mancelândia, agradeceu a presença de todos e não havendo mais nenhum item na ordem do dia deu por encerrada a assembleia extraordinária, eu Jeronimso Hinselmo de Solza fabrui laurei a presente ata que sera assinada pelos membros da diretoria e por três dos associados representando os demais presentes, como determina o estatuto em seu capítulo VIII paragrafo quinto.

Mancelândia - Mato Grosso, 05 de Janeiro do ano de 2015.

José Vicente de Oliveira
José Vicente de Oliveira
Presidente

Wagner Cid da Cunha
Wagner Cid da Cunha
Vice Presidente

AUTENTICACÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: ANV 31233 R\$ 2,30 ISBN R\$ 0,12
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/seletor
Mancelândia-MT, 18 de Janeiro de 2015 14/10



x fan Louza

Jornalista Anselmo de Souza Júnior

1º Secretário

x Valmir Sales Góes

Talynne da Silva Oliveira

2º Secretário

Poder Jud. MT

Rodrigo Garcia Flores

1º Tesoureiro

x Paulino F. Bocchic

Paulino Lourenço Bocchic

2º Tesoureiro

x Fabiana Branco Garcia

x Raimundo Israel Quirino Francisco

x Dara Gleusa Santos de Oliveira

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro de ATA N° 001/2015

Apresentante: ACCM

Registro de TESOURO N° 001/2015

Livro: A-000 Arq/Protocolo: 107-G

Em Test. S- da verdade

Marcelândia-MT 07/10/2015

Eliane Giocondo
Tabellá

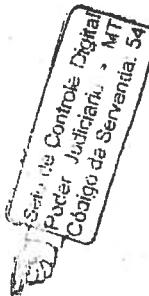
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros Cod. Serventia: 054

Cod. Ato(s): 107

ANH 25583

R\$ 54,20

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



**Cópia de CPF e RG dos dirigentes da
ACCM**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1069678-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/04/94

NOME JOSE VICENTE DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOSE NUCOLAU DE OLIVEIRA

GERALDA INACIO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 21/10/1949

DOC ORIGEM C. CASM. LIV. 17 FLS. 19V

TERM 5382 JAGUAPITÁ-PR

CPF 328355159-68 MARINA CASSEMIRI BASTOS ARRUDA

QUBARA-MT DIRETORA DO INST. MUSEU DE CRIATURAS CRINTUR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

032



AUTENTICACÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: ANH 25517 R\$ 2,30 ISSN R\$ 0,12

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Atos de Notas e Registros

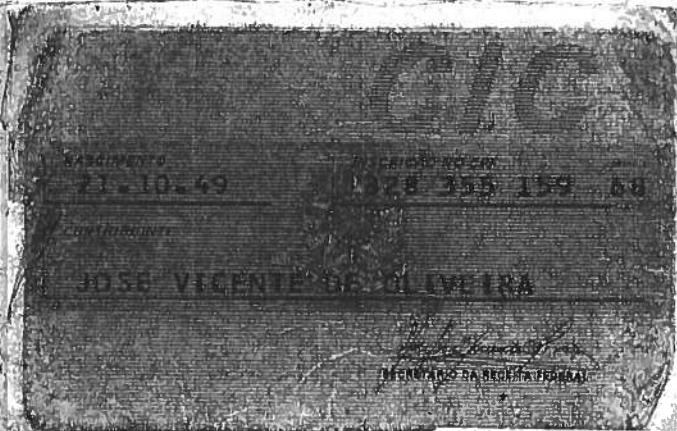
Sed. Atº: 06 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Marcelândia-MT, 06 de Janeiro de 2015

14:07

Escrivente Autorizada

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 5/



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVADOR DA INSCRIÇÃO NA
CAIXA DE PREVIDÊNCIA PENSIONÍSTICA FERJAN

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA AUTÔNOMA



AUTENTICACÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: ANH 25518 R\$ 2,30 ISSN R\$ 0,12

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Atos de Notas e Registros

Sed. Atº: 06 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Marcelândia-MT, 06 de Janeiro de 2015

14:07

Escrivente Autorizada

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 5/

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1085828-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/09/94

NOME: WAGNER CID DA CUNHA
FILHOS: JOSE ONOFRINO DA CUNHA
ELZA MARIA DOS SANTOS
LONDRINA-PR

DATA DE NASCIMENTO: 12/02/1973

DOC. ORIGEM: C. NASC. LIV. 114 FLS. 264
TERM. 164000 LONDRINA-PR

CPF: 631729841-69
CEP: 85000-000 CUIABA-MT
MARINA CASSEMIRI BASTOS ARRUDA
DIRETORA DO INSTITUTO CIVIL E CRIMINAL 032
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: ANH 26509 R\$ 2,30 ISSN R\$ 0,12

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Atos de Notas e Registros

Cod. Ato: 08 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT 06 de Janeiro de 2015 11:52

Yucandé

Tabelia

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 54



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

31.729.841-68

WAGNER CID DA CUNHA

12/02/1973

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CORREIOS
www.correios.com.br

Maio/2001

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: ANH 25508 R\$ 2,30 ISSN R\$ 0,12

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Atos de Notas e Registros

Cod. Ato: 08 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT 06 de Janeiro de 2015 11:52

Yucandé

Tabelia

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 54



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RÉGISTRO GERAL

0718910-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/11/2002

NOME VERONISSE ANSELMO DE SOUZA
FABRIM
FILIAÇÃO
JOSE ANSELMO DE SOUZA
MARIA APARECIDA GARCIA DE SOUZA
NATURALIDADE
IPORA-PR

DATA DE NASCIMENTO
05/08/1970

DOC. ORIGEM C. CASM. LIV. B2 FLS. 64
TERM 64 MARCELÂNDIA-MT

CPF 631754361-53

Manoel Francisco da Silva
Assinatura do Diretor
Data: 06/01/2015
LEIA 7/10 DE 28/08/83

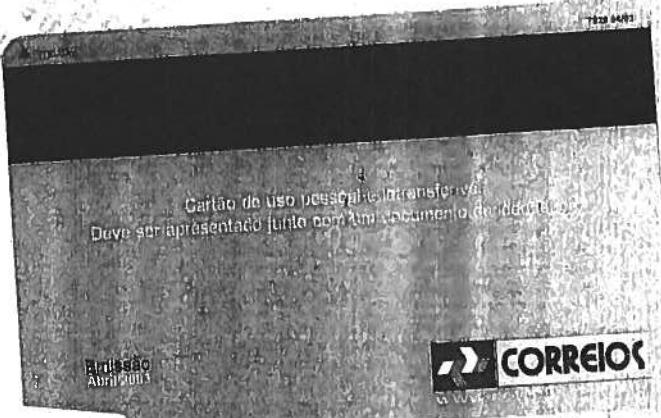
2VIA-104



AUTENTICACÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: ANH 25460 R\$ 2,30 ISSQN R\$ 0,12
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 06 de Janeiro de 2015

Elliane Giocondo

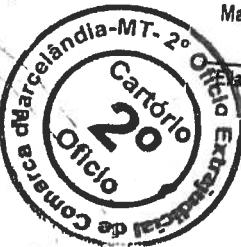
9:15
Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 5
Tabela



AUTENTICACÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: ANH 25461 R\$ 2,30 ISSQN R\$ 0,12
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 06 de Janeiro de 2015

Elliane Giocondo

9:15
Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 5
Tabela



VALDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
RECIBIDO GERAL	DATA DE EXPEÇÃO 1 / 01 / 2012
260058-4	
NOME VAIMIR DA SILVA OLIVEIRA	
QUALIFICAÇÃO	
ABEL DA SILVA OLIVEIRA	
ELIDA ROSA PACHECO DA SILVA	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
TERRA RICA - PR	10 / 12 / 1966
DOG. ORIGEM C-CASEM. LIVL B2 FIB. 034	
ITEM 34	
MARCELIANDIA MT	
OPR 580640819-87	<i>Elma de Azevedo Silva Moraes</i> DINHEIRAS METROPOLITANA DE
LEIA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2012	
104	

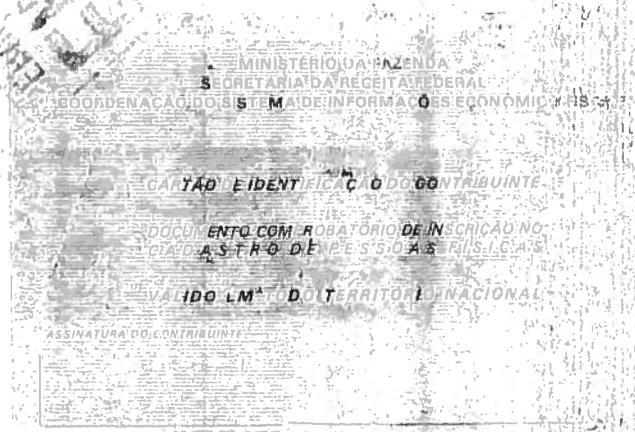


AUTENTICAÇÃO
Confira com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: ANH 25482 R\$ 2,30 ISSQN R\$ 0,12
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato: 08 Cod. Cartório: 054 Consulte www.tj.mt.gov.br/seletivo
Marcelândia-MT, 08 de Janeiro de 2015 9:15
Jabeli

A circular stamp with a double-line border. The outer ring contains the text "Ofício de Notariado" at the top and "Marcelândia - MT" at the bottom. The inner circle contains "Cartório" at the top, "20" in large numbers in the center, and "Outubro" at the bottom.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia: 5/

Tabella



AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital ANH 25463 R\$ 2,30 ISSQN R\$ 0,12
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato 06 Cod. Cartório 054. Consulte: www.tjmt.gov.br/selos
Mato Grosso - MT - 20 de junho de 2017 - 10:10

A circular stamp with the following text:

Notaria Marcelândia-MT - 2º Ofício Extraordinário
Cartório
20

The stamp is located at the top right of the page.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 54

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
1993681-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/07/2005

NOME RODINEI GARCIA ALVES

PLACAO PEDRO GUILHERME ALVES APARECITO

MARIA ALICE GARCIA ALVES

NATURALIDADE AMAMBAI - MS DATA DE NASCIMENTO 26/09/1982

DOC ORIGEM C. NASC. LIV. AB FLS. 57 TERM 5657 TACURU - MS

CPF 022896051-74 Cosmaraes

Elma de Azevedo Silva Moraes
Assinatura do Titular
LEIN 7/10/2005



AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: ANH 25513 R\$ 2,30 ISSN R\$ 0,12
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

11:53
Cod. Ato: 08 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 08 de Janeiro de 2015

Tabelia

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 5/



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cartão de Pessoas Físicas
Número de Identificação

022.896.051-74

RODINEI GARCIA ALVES

26/09/1982

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

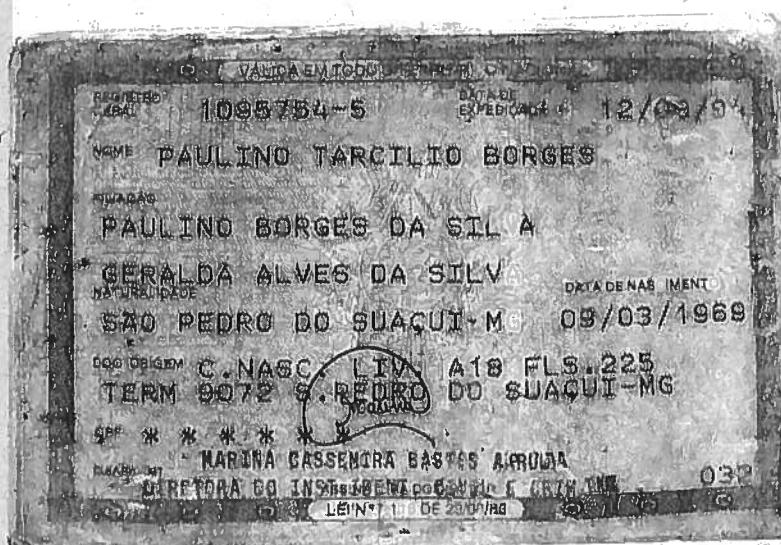
CORREIOS
www.correios.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: ANH 25512 R\$ 2,30 ISSN R\$ 0,12
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato: 08 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 08 de Janeiro de 2015 11:52

Tabelia

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 6





AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: ANH 25379 R\$ 2,30 ISSQN R\$ 0,12

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/telos
Marcelândia-MT, 05 de janeiro de 2015 10:29

Cartório Digital
Ano - MT
versão: 54

Tabela



Elaine Giocando

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
803.957.591-53

Nome
PAULINO TARCILIO BORGES

Nascimento
09/03/1969

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
3870.CE44 3447.E91C

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet ou pelo site

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela



AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: ANH 25380 R\$ 2,30 ISSQN R\$ 0,12

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/telos
Marcelândia-MT, 05 de janeiro de 2015 10:29

Yoscando Tabela
Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 54

**Cópia de CPF e RG dos membros do
Conselho Comunitário em da ACCM**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1409238-7

DATA DE
EXPEDIÇÃO 30/01/2014

NOME RAIMUNDO ISRAEL QUEIROZ
FRANCISCO

FILIAÇÃO

RAIMUNDO FRANCISCO SOARES
SEBASTIANA BERTO DE QUEIROZ

FRANCISCO

NATURALIDADE

BARRA DO BUGREZ-MT

DATA DE NASCIMENTO

21/04/1982

DOC. ORIGEM C-NASC. LIV. A 20 FIS. 141 V

TERM 8350

BARRA DO BUGREZ MT *C. Pasmoray*

CPF 000131251-09 Tel na de Azuceno Silva Moraes

Diretora Metropolitana de

ASSINATURA DO DIRETOR METROPOLITANO DE 000131251-09

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Selo Digital: ANH 26638 R\$ 2,30 ISSQN R\$ 0,12

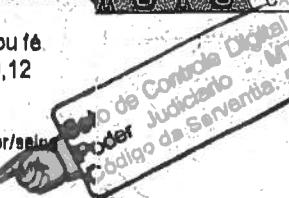
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Atos de Notas e Registros

06 Ato: 06 Cod. Cartório: 054. Consulte www.tj.mt.gov.br/selos

Marcelândia-MT, 06 de janeiro de 2015

16:03



Escrevente Autorizada



Receita Federal

Comprovante de inscrição e de situação Cadastral no CPF

Nº: 000.131.251-09

Nome da pessoa Física: RAIMUNDO ISRAEL QUEIROZ
FRANCISCO

Situação Cadastral:

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Receita Federal na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br - Aprovada pela IN/RFB nº 1, de 18/10/2004

Ministério da Fazenda
Receita Federal

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Selo Digital ANH 25537 R\$ 2,30 ISSQN R\$ 0,12

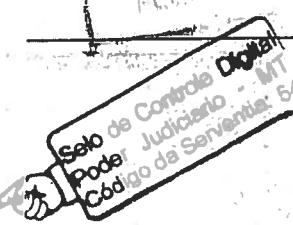
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Atos de Notas e Registros

06 Ato: 06 Cod. Cartório: 054. Consulte www.tj.mt.gov.br/selos

Marcelândia-MT, 06 de janeiro de 2015

16:03



Escrevente Autorizada





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 2314383-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/08/2008

NOME SAMUEL GARCIA DA SILVA

FILIAÇÃO ANTONIO GARCIA DA SILVA

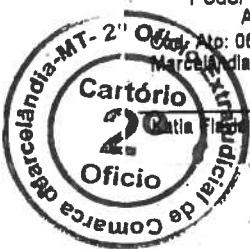
DELIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
NATURALIDADE JANAÚBA-MG DATA DE NASCIMENTO 15/04/1979

DOC. ORIGEM C.CASM. LIV. 93 MLE. 231
TERM 30384
BETIM-MG
OPF 042982306-19

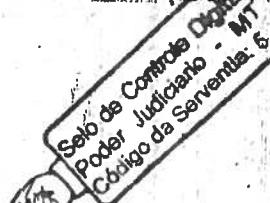
ASSINATURA DE ALOYSIO SIlva Moraes

LEI N° 7.110 DE 29/08/1983

Assinatura



Escrevente Autorizada



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *Samuel Garcia da Silva*

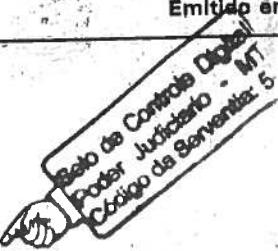
SAMUEL GARCIA DA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 20/09/97



Escrevente Autorizada





REGISTRO DIRETORIAL

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

2109955-6

DATA DE EXPEDIÇÃO

21/08/2012

NOME DHIESSICA FERNANDA BENES
GAMBIMFILIAÇÃO
JOÃO CARLOS GAMBIMSOLANGE BENES
NATURALIDADE:
MARCELIANDIA-MTDATA DE NASCIMENTO:
27/10/1988

DOC. ORIGEM G/ MASC. DIV. 001 FIS-127

TÉRM 701

MARCELIANDIA MT

CPF 029674461-14

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Atos de Notas e Registros

Cod. Ato: 08 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Marcelândia-MT, 05 de Janeiro de 2015 14:01

Flávia Barbosa de Queiroz

Escrevente Autorizada

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Diretor

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura da Servente

LEIA N.º 7.118 DE 29/08/83

Assinatura do Oficial

LEIA N.º 7.118 DE 29/

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
Nº 918.641 DATA DE EXPEDIÇÃO 07.06.91
NOME MARTA JOSE DA CRUZ
FILIAÇÃO José da Cruz Evangelista
Maria Batista da Silva
RESIDÊNCIA MT.
NATURALIDADE MT.
Cert. Naso. nº 1048, Liv. 13, Fls. 351, Arruda-
DOC ORIGEM MT.
CPF Matina Coimbra Bastos Arruda
Dir. C.C.C. MT
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA
P.1 02



AUTENTICACÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: ANH 25378 R\$ 2,30 ISSN R\$ 0,12
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato: 08 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 05 de janeiro de 2015 10:28

Yocaund Tabella

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 54



Eliane Giocondo



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 54

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

60577.061-15

MARIA JOSE DA CRUZ

09/10/1970

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Brasil MA/2002

BANCO DO BRASIL

AUTENTICACÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: ANH 25377 R\$ 2,30 ISSN R\$ 0,12
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato: 08 Cod. Cartório: 054 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 05 de janeiro de 2015 10:28

Yocaund Tabella

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 54



Eliane Giocondo

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2528198-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/10/2010

NOME DARA ELOISA SANTOS DE OLIVEIRA

PALELÃO ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

LILIAN MARIA LARA DOS SANTOS

NATURALIDADE SORRISO-MT DATA DE NASCIMENTO 21/02/1996

DOG. ORIGEM - NASC. LIV. 8 FLS. 256

TERM 4 282 VERA MT

CPF: * * * * * Telma de Azevedo Silva Moraes
Diretora Metropolitana de Identificação Teórica
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
LEI N° 7.116 DE 29/05/83

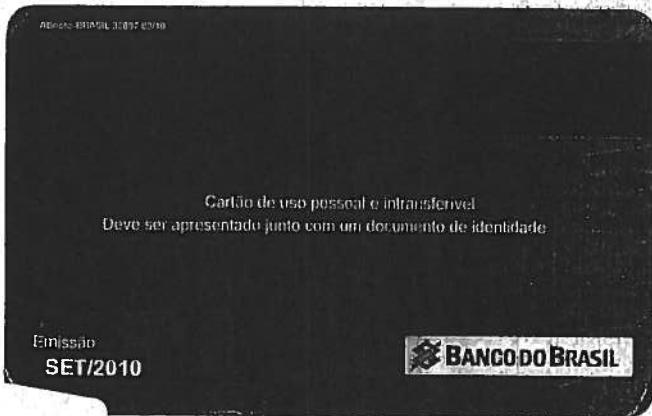
136



AUTENTICACAO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: ANH 25511 R\$ 2,30 ISSN R\$ 0,12
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 054. Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 06 de Janeiro de 2015 11:52

Ellane Giacondo

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 54

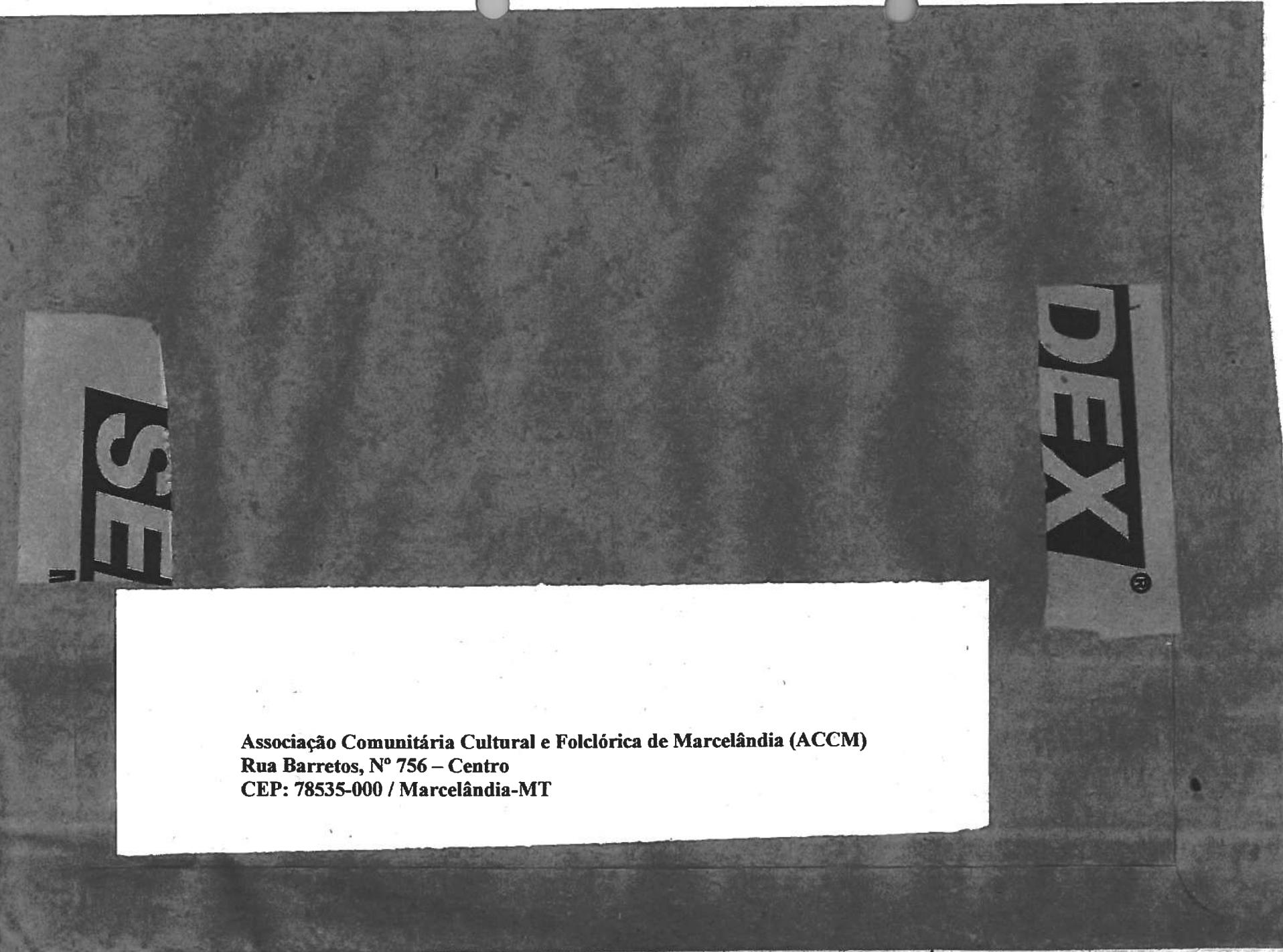


AUTENTICACAO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo Digital: ANH 25510 R\$ 2,30 ISSN R\$ 0,12
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 054. Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Marcelândia-MT, 06 de Janeiro de 2015 11:52

Ellane Giacondo

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 54





DEX®

Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia (ACCM)
Rua Barretos, Nº 756 – Centro
CEP: 78535-000 / Marcelândia-MT

Ofício n.º 002/2015

Marcelândia, 19 de janeiro de 2015

Ao

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - 3º andar

CEP: 70044-900 Brasília – DF.



20 JAN 2015



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2027-6000

Memo. nº 1004/2015/SEI-MC

São Paulo, 02 de abril de 2015

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga

Solicitamos informações acerca da existência de eventuais Processos de Apuração de Infração (concluídos ou em trâmite) instaurados em face das entidades abaixo, autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

	<u>Entidade</u>	<u>Localidade</u>
--	-----------------	-------------------

1. Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria
02.285.893/0001-94 Paulo de Faria/SP

2. Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social
03.889.289/0001-30 Nova Esperança do Sul/RS

3. Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto
02.167.616/0001-87 Rio Preto/MG

4. Associação Cultural Comunitária Serrana
02.791.364/0001-62 Ribeirão Pires/SP

5. Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca
02.079.345/0001-08 Meruoca/CE

6. Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia
02.610.808/0001-16 Marcelândia/MT

7. Fundação Deputado José Walfrido Monteiro
01.625.707/0001-56 Icó/CE

8. Associação Cultural Amigos de Dores de Campos
02.197.292/0001-20 Dores de Campos/MG

9. Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM
02.839.960/0001-75 Cravinhos/SP

10. Associação das Mulheres Espinosenses - AMES
01.769.949/0001-13 Espinosa/MG

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago D'arrola Pedrosa Galvao, Delegado**, em 06/04/2015, às 08:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0446881** e o código CRC **4C592FF9**.

 Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MT
Município: Marcelândia
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA
Nome Fantasia: RÁDIO CIDADE FM
Logradouro: RUA BARRETOS
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 02.610.808/0001-16
Bairro: CENTRO
Número: 756
Fax: Não Informado

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
636	Portaria	MC	05/10/2000	16/10/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▼
19173	ATO	SCM	27/09/2001	01/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▼
383	Decreto Legislativo	CN	30/07/2003	31/07/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▼
596	ATO	CMPRL	03/02/2009	05/02/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▼
238	Portaria	MC	21/06/2010	17/09/2010	Multa	Jur. ▼

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

 Tela Inicial  Imprimir



Em 16 de Julho de 2010

Nº 6.118 - Processo nº 53578.002520/2008. Aplica-se à sanção de multa VIACLIK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização do poder concedente, com uso de radiofrequência sem autorização e pela utilização de equipamentos não homologados pela Anatel e que utilizam espectro radioelétrico, na cidade Manaus, no Estado do Amazonas, a multa no valor R\$ 4.010,08(quatro mil, dez reais e oito centavos), infringindo o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: artigos. 131 e 163, caput, da lei de nº. 9.472/97, e art. 10 da Resolução n.º 272/2001 e art. 4º c/c art. 55, § V, alínea "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações - RCHPT, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

Em 16 de Julho de 2010

Nº 6.120 - Processo nº 53578.002395/2008. Aplica-se à sanção de multa TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., pelas irregularidades de Coordenadas geográficas da estação da estação nº 683288172, uso não autorizado de radiofrequência para executar o Serviço de Limitado Privado e pela utilização de equipamentos não homologados pela Anatel e que utilizam o espectro radioelétrico na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, a multa no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais), infringindo o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: art. 163, caput da Lei nº 9472/97 e art. 17º do regulamento de Uso do Espectro de radiofrequências - UER, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

Em 16 de Julho de 2010

Nº 6.126 - Processo nº 53581.000747/2007. - Aplicar-se à sanção de multa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A - EMBRATEL, executante do STFC Rádio Telefônico - Estações Terrenas, na cidade de Alta Floresta D'Oeste, no Estado Rondônia, a multa no valor R\$ 2.520,00(dois mil, quinhentos e vinte reais), pelas irregularidades de Coordenadas geográficas da estação nº 683732277 diversas das autorizadas, infringindo o disposto nos dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: Art.º 1º Portaria Anatel de nº 001/2004, c/c art. 37, inciso II e art. 39, §º do RST, anexo à Resolução nº 73/98.

Em 16 de Julho de 2010

Nº 6.138 - Processo nº 53587.000133/2010. Aplica-se à sanção de multa IVANILDE CARVALHO DA SILVA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade Boa Vista, no Estado de Roraima, a multa no valor R\$ 1.400,00(um mil, quatrocentos reais), pela irregularidade de Instalação e operação em local diferente do licenciado da estação nº 690785577, coordenadas geográficas da estação nº 690785577 e utilização de equipamentos sem certificação/homologação na estação nº 690785577 infringindo o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares: Item 9.1 e 10.1 da Norma MC n.º 13/97, art. 1º da Portaria Anatel nº 001/2004, c/c art. 37, inciso II e art. 39, §º da RST, anexo à Resolução nº 73/98, art. 9.4 e 10.1 da norma MC nº 13/97 e art 4º e 55, inciso V, alínea "b" do RCHPT, anexo a Resolução nº 242/2000.

Em 16 de Julho de 2010

Nº 6.139 - Processo nº 53587.000134/2010. - Aplicar-se à sanção de multa JOSE DE SOUZA executante do serviço Limitado Privado, na cidade Boa Vista, no Estado Roraima a multa e no valor R\$ 1.400,00(um mil e quatrocentos reais), pelas irregularidades de Instalações e operação em local diferente do licenciado da estação nº 679404562 e Coordenadas geográficas da estação nº 679404562 diversas das autorizadas, transceptor operando com freqüências diferentes da autorizada na estação nº 679404562 e utilização de equipamentos sem certificação/homologação na estação nº 679404562, infringindo o disposto dos dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: Item 9.1 e 10.1 da Norma MC nº 13/97 art.º 1º Portaria Anatel de nº 001/2004, c/c art. 37, inciso II e art. 39, §º do RST, anexo à Resolução nº 13/97 e art 26 §º e art. 53 da RUER, anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 16 de Julho de 2010

Nº 6.144 - Processo nº 53587.000229/2007. Aplica-se à ELIZÂNGELA TEIXEIRA PEREIRA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Boa Vista, Estado do Roraima, a multa é no valor R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo infração de alterar a freqüência de operação da estação o que infringe o preceito dos itens 9.4 e 10.1 da Norma nº 13/97, com sanção prevista no item 13.5, inciso II Alínea "c" da mesma Norma, combinada com o art. 82, inciso II, do anexo à Resolução 259/01; e com art 173 § 11 da Lei nº 9.472/97, pela utilização de equipamentos sem certificação, o que constitui infração aos arts. 4º e 55, § V, alínea "b" do anexo a Resolução nº 242/2000, com sanção prevista neste último dispositivo, combinado com o art. 173 inciso II da Lei nº 9.472/97, pela alteração da altura da antena, o que caracteriza infringir ao art.26 § 8º inciso 5º combinado com o art.53, ambos do anexo a Resolução 259/2001, com sanção prevista no art.173 inciso II da Lei nº 9.472/97, pela falta de Relatório de Conformidade, o que infringe o art.18 inciso I e II, do anexo a Resolução nº 303/2002, com sanção prevista no art. 65 da Resolução nº 303/2002, combinado com o art.173, inciso II da Lei nº 9.472/97.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010091700073

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

73

Em 21 de Julho 2010

Nº 6.308 - Processo nº 53578.001388/2006 - Aplicar-se à sanção de multa INFOCOM AMAZONAS LTDA, fabricante de produtos para Telecomunicações na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a multa é no valor R\$ 2.575,00(dezoito mil quinhentos setenta e cinco reais), pelo infração de uso de selo da Anatel em Produtos não homologados, conduta esta que infringe o preceito do art. 55, inciso V, alínea "b" do anexo à Resolução nº 242/2000, combinado com art 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 16 de Julho de 2010

Nº 6.165 - Processo nº 53581.000106/2001. Aplica-se à sanção de multa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO DA VITÓRIA - ASPROVU, entidade não autorizada, pelo uso não autorizado de radiofrequência, ao executar um serviço de telecomunicação equivalente ao Serviço Limitado Privado, na cidade de Jarú, no Estado de Rondônia, multa no valor R\$ 881,01(oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), conduta esta que infringe o preceito do art. 163 da Lei nº 9.472 de 16 julho de 1997.

Em 16 de Julho 2010

Nº 6.136 - Processo nº 53587.000135/2010. - Aplicar-se à sanção de multa MARIA SUELY CORRÊA, executante do Serviço Limitado Privado na cidade Boa Vista, no Estado Roraima a multa e no valor R\$ 1.000,00(um mil reais), pelas irregularidades de Transceptor operando com freqüência diferente da autorizada na estação nº 690388250 e utilização de equipamentos sem certificação/homologação na estação nº 690388250, infringindo o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: Item 9.4 e 10.1 da Norma MC nº 13/97 art. 4º e 55, inciso V, alínea "b" do RCHPT, anexo à Resolução nº 242/2000.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA N° 42, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.043332/2009. Aplicar à Fundação Expan Cultural Rádio e TV Canoinhas, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canoinhas/SC, a pena de multa no valor de R\$ 1.539,36, por contrariar o disposto na Portaria Interministerial nº 651799 e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Interina

PORTARIA N° 165, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SUBTÍTULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.05441/2006. Aplicar à Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhém, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tracunhém/PE, a pena de multa no valor de R\$ 2.129,81, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 18.1.4, 18.2.9, 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar nº 01/04, art. 6º da Portaria MC nº 26/96 e arts. 5º e 40, incisos III, XIX e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Substituto

PORTARIA N° 242, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.015975/2009. Aplicar à Rádio Metropolitana Paulista Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mogi das Cruzes/SP, a pena de multa no valor de R\$ 26.600,07, por contrariar o disposto no art. 38, alínea "e" e 62, caput, do Código Brasileiro de Telecomunicações.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Interina

PORTARIA N° 254, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.007359/2008. Aplicar à Associação Pirapemba de Promoção Social, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santana de Pirapama/MG, a pena de multa no valor de R\$ 2.098,26, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.3.1 e 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 01/04, arts. 1º § 1º, 18 e 21, inciso IV da Lei 9.612/98 e arts.38 inciso II e 40, incisos III, XV e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Interina

PORTARIA N° 276, DE 8 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.058737/2005. Aplicar à Kiss Telecomunicações Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Arujá/SP, a pena de multa no valor de R\$ 3.067,60, por contrariar o disposto nos itens 5.2.1.1 e 7.1.3 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, art. 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA N° 283, DE 10 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.051764/2006. Aplicar à Rede Horizonte de Radiodifusão Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belo Horizonte/MG, a pena de multa no valor de R\$ 4.693,45, por contrariar o disposto nos itens 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.1.6 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos Eletromagnéticos, art.122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA N° 289, DE 10 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.025328/2007. Aplicar à Rio Alegre Radiodifusão Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Maria da Vitoria/BA, a pena de multa no valor de R\$ 2.944,91, por contrariar o disposto nos itens 3.2.3 e 3.2.7 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, art. 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 237 - Processo n.º 53000.043470/2009. Aplicar à Associação Cultural de Integração Comunitária de Santa Cruz do Sul, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, a pena de multa no valor de R\$ 2.177,12, por contrariar o disposto no item 14.2 da Norma Complementar nº 01/04, art. 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 238 - Processo n.º 53000.030336/2008. Aplicar à Associação Cultural e Físicos de Marcelândia, executante do serviço radiodifusão comunitária, na cidade de Marcelândia/MT, a pena de multa no valor de R\$ 1.206,89, por contrariar o disposto nos itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar nº 01/04, art. 18 da Lei nº 9.612/98 e art. 38, item II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Interina

PORARIAS DE 5 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Nº 58 - Processo n.º 53000.055364/2009. Aplicar à Associação Comunitária Rádio Golfinho FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Imbé/RS, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no art. 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 59 - Processo n.º 53000.0043898/2009. Aplicar à Associação Comunitária Rádio Golfinho FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Imbé/RS, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no art. 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Interina

PORARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 107 - Processo n.º 53000.015176/2008. Aplicar à Rádio Tropical FM Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Birigui/SP, a pena de multa no valor de R\$ 964,11, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "e" e 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 108 - Processo n.º 53000.001660/2008. Aplicar à Rádio Manguaba do Pilar Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar/AL, a pena de multa no valor de R\$ 736,23, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "e" e 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 109 - Processo n.º 53000.032590/2008. Aplicar à Rádio Manguaba do Pilar Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar/AL, a pena de multa no valor de R\$ 701,17, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "e" e 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 110 - Processo n.º 53000.006022/2008. Aplicar à Rádio Manguaba do Pilar Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar/AL, a pena de multa no valor de R\$ 736,23, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "e" e 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Interina

PORARIAS DE 9 DE JUNHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Nº 214 - Processo n.º 53000.036945/2009. Aplicar à Associação Cultural Tolentino Rosa Saldanha de Rio Verde, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio Verde/GO, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto nos arts. 18 e 21, incisos IV da Lei 9.612/98 e art. 40, caput e inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 215 - Processo n.º 53000.055344/2007. Aplicar à Rádio Stereo FM Lagoa Santa Ltda., executante do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lagoa Santa/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.831,79, por contrariar o disposto nos itens 6.4.1 e 7.2.1, alínea "i" do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, art. 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações e art. 18 do Regulamento sobre-Limitação da Exposição a Campos Elétricos Magnéticos e Eletromagnéticos.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Interina

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORARIA Nº 20, DE 16 DE JULHO DE 2010

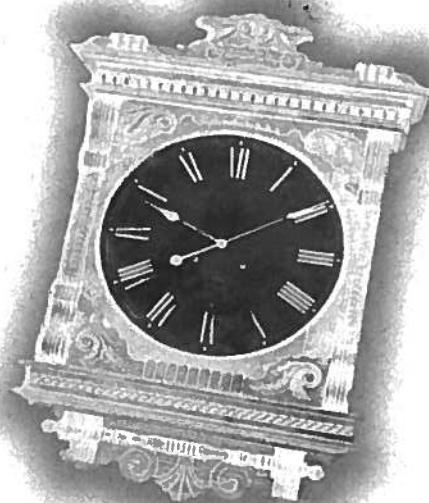
DO COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.017793/2005 resolve:

Revogar a Portaria CGEO/MC nº 9 de 12 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2010 - Seção I - pág 49, que aprovou o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., no município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, utilizando o canal 35 (trinta e cinco).

LUCIANO ALVES CORGOSINHO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0XX 61)3441 9618

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHOProcesso nº: **53900.029319/2015-24**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA**

Em atenção ao Memorando nº 1004/2015/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos		NADA CONSTA.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.030336/2008	<ul style="list-style-type: none">PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0552096);Portaria nº 238, de 21/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 17/09/2010 - MULTA (0552128);Infração: itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar nº 01/04, art. 18 da Lei nº 9.612/98 e art. 38, item II do Decreto nº 2.615/98 (data de ocorrência: 26/05/2008).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas, em 01/07/2015, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0552141 e o código CRC F8D17C23.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 5948/2015/SEI-MC

Processo n°: **53000.046500/2013-87**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Marcelândia/MT**, por meio da Portaria n° **636**, publicada no DOU de 16/10/2000, e Decreto Legislativo n° **383**, publicado no DOU de 31/07/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 31/07/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação, subscrito por seu representante legal, protocolado em 02/08/2013 e postado em 29/07/2013 (doc. 0098291, páginas 02 e 61), nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei n° 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma n° 01/2011, aprovada pela Portaria n° 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria n° 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA

QUADRO DIRETIVO

JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA - Presidente

WAGNER CID DA CUNHA - Vice Presidente

VERONISSE ANSELMO DE SOUZA FABRIM - 1^a Secretária

VALMIR DA SILVA OLIVEIRA - 2^o Secretário

RODINEI GARCIA ALVES - Tesoureiro

PAULINO TARCILIO BORGES - 2^o Tesoureiro

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	ITEM	ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 92 a 100 do evento SEI 0098291
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 02 do evento SEI 0344208 do documento 53900.004023/2015-09
		Ok, páginas 07 a 12 do evento SEI

3.	Comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	0344208 do documento 53900.004023/2015-09
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 05 do evento SEI 0098291
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, página 09 do evento SEI 0098291
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, página 07 do evento SEI 0098291
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 31 do evento SEI 0098291

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI 0552141 processo anexado 53900.029319/2015-24.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 3 desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

MINUTA

EM N° XX/20xx/SEI-MC
de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.046500/2013-87, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31/07/2013, a autorização outorgada à **Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Marcelândia/MT**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTRARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.046500/2013-87 e nº 53690.001137/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31/07/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Marcelândia/MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 07/07/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 07/07/2015, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/07/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 20/07/2015, às 12:09, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/08/2015, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0425881** e o código CRC **240D1410**.

Minutas e Anexos



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER N° 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO N° 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.
15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.
18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante à infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
- 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.		
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.		
9	Relatório de apuração de infrações.		
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

[1] 20.2. As entidades que pretendarem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor

assinatura
eletrônica

Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.

DESPACHO

Processo n.: 53000.046500/2013-87

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, SEI 0590161), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	x		Ok, páginas 02 e 61 do evento SEI 0098291
1.1	O requerimento é tempestivo?	x		
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	x		Ok, página 05 do evento SEI 0098291
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	x		Ok, página 09 do evento SEI 0098291
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	x		Ok, página 07 do evento SEI 0098291
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	x		Ok, páginas 92 a 100 do evento SEI 0098291
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	x		Ok, páginas 02 do evento SEI 0344208 do documento 53900.004023/2015-09
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	x		Ok, páginas 07 a 12 do evento SEI 0344208 do documento 53900.004023/2015-09
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	x		Ok, páginas 31 do evento SEI 0098291
9	Relatório de apuração de infrações	x		Evento SEI 0552141 processo 53900.029319/2015-24

9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		X	
9.2 Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		X	



Documento assinado eletronicamente por Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 16/07/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0590166 e o código CRC 949F9717.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTARIA N° 3633/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.046500/2013-87 e nº 53690.001137/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31/07/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Marcelândia/MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644993** e o código CRC **B7A3B796**.

PORTARIA N° 3633/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.046500/2013-87 e nº 53690.001137/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31/07/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Marcelândia/MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644993** e o código CRC **B7A3B796**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.046500/2013-87**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **31/07/2013**, a autorização outorgada à **Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Marcelândia/MT**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0645014** e o código CRC **750E7D21**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.046500/2013-87**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **31/07/2013**, a autorização outorgada à **Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Marcelândia/MT**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0645014** e o código CRC **750E7D21**.



Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA N° 3.632, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.062227/2013-38 e nº 53710.000584/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL COMUNITÁRIA DE BRASILÂNDIA DE MINAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Brasilândia / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA N° 3.633, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.046500/2013-87 e nº 53690.001137/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31/07/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Marcelândia/MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA N° 3.876, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53900.008491/2015-44, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SERRA AZUL LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, por meio do canal 15- (quintal decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinal, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso de radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Endereço: Queda 101, Avenida NS 2 - Conjunto 2, Lote 9/10	Bairro: Plano Diretor Norte		
CEP: 77001-006	Localidade: Palmas	UF: TO	Coordenadas Geográficas: 10° 10' 45"S; 48° 20' 0,8"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:	Modelo:	Potência de Operação:	Certificação:
		0,40 kW	

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,40 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL			
Fabricante: IF telecom	Modelo: IFSLU-4-360-15-05		
Cola: 260 m	Base: 30 m	Altura Centro Geométrico: 0 m	Azimute de Orientação: 0° NV Beam-tilt: 2° Ganho max.: 7,63 dBd

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082500060

PORATARIA N° 3.634, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070749/2013-11 e nº 53650.002943/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO DEPUTADO WALFRIDO MONTEIRO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Icó / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA N° 3.635, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.052005/2013-15 e nº 53700.000785/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE DORES DE CAMPOS - ASCAD, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Dores de Campos/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA N° 3.640, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.040135/2013-05 e nº 53710.001491/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ESPINOENSES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Espinosa / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Tipo: OMNIDIRECIONAL	Polarização: Horizontal	ERP max: 1,59 kW
LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL		
Fabricante: Andrew - Commscope	Modelo: LDF7-50A	
Comprimento: 45 m	Eficiência: 68,4 %	Impedância Característica: 50 Ohms Atenuação: 2,55 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP _{AZ})		
AZIMUTE (°)	ALTURA* (m)	ERP _{AZ} (kW)
0	54	1,14
30	-46	1,36
60	-133	0,96
90	-166	1,45
120	-67	1,03
150	18	0,98
180	40	1,16
210	74	0,98
240	70	1,03
270	66	1,45
300	67	0,96
330	74	1,36

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORATARIA N° 3.880, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.030901/2012-34, resolve:

Art. 1º Autorizar SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de CUIABÁ, Estado de MATO GROSSO, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48E (quarenta e oito, educativo), no município de OSASCO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.046500/2013-87

Referência: Portaria nº 3.633, de 19 de agosto de 2015.

Interessado: Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 25/08/2015, da Portaria nº 3.633, de 19/08/2015, que “Renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Marcelândia-MT”, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 26 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 27/08/2015, às 11:51, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0685910** e o código CRC **701BB1B0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.046500/2013-87**

Entidade: **Associação Comunitária Cultural E Folclórica de Marcelândia**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3633, de 19/08/2015, no Diário Oficial da União de 25/08/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Marcelândia/MT**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo nº **53000.046500/2013-87**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/09/2015, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0691093** e o código CRC **5663A933**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.046500/2013-87

Interessado: Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 15 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/10/2015, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0769380** e o código CRC **5806307A**.

Minutas e Anexos

● Não Possui.

Criado por camilla.tavares, versão 4 por camilla.tavares em 15/10/2015 09:59:48.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.046500/2013-87, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31/07/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Marcelândia/MT.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**,
Ministro de Estado das Comunicações, em 01/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b",
da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0777157** e o código CRC **E83171EB**.

Criado por denielle.silva, versão 3 por denielle.silva em 20/10/2015 09:02:38.

EM nº 00017/2016 MC

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.046500/2013-87, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31/07/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Marcelândia/MT.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima



PARECER N° 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO N° 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar

requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprimem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretor da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SI	NÃ	Fls. /	nº do	doc.
		M	O			
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.					
1.						
1.	O requerimento é tempestivo?					
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.					
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.					
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.					
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.					
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.					
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.					
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.					
9	Relatório de apuração de infrações.					
9.	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?					
9.	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à					

2

renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014. Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador**0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque